DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – UBERLÂNDIA/MG

DIRETORIAS ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E DIRETORIA-GERAL ADJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2026	**A sessão pública será realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital, no sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br**

OBJETO: Contratação exclusiva de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas para aquisição de materiais de serralheria (eletrodos, discos e lâminas, brocas de aço, lente escura para máscara de solda, abraçadeiras e parafusos), ferramentas à bateria (esmerilhadeira angular, parafusadeira/chave de impacto e martelete), escadas e carrinho plataforma, em atendimento às Diretorias Administrativa, Financeira, de Planejamento e Gestão Estratégica, de Meio Ambiente e Sustentabilidade e à Diretoria-Geral Adjunta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Valor estimado

R$ 49.068,55 (quarenta e nove mil, sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

COMPRASGOV Nº	**Forma de Adjudicação**	**Licitação exclusiva para ME/EPP**	**Reserva de cota para ME/EPP**
207/2026	Item	Sim	Não
Modo de disputa	**Critério de julgamento**	**Registro de preços**	**Vistoria/visita técnica**
Aberto	Menor preço	Não	Não
Amostra/Demonstração	**Dedicação exclusiva de mão de obra**	**Garantia de execução**	**Instrumento contratual**
Não	Não	Não	Nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil

Documentos de habilitação (ver apêndice do termo de referência)

O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do Termo de Referência acima indicada.

Pedidos de esclarecimentos ou impugnações

Até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, pelo e-mail: licitacao@dmae.mg.gov.br

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do DMAE - Uberlândia pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras, selecionando a Unidade Compradora nº "926287".

O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov.br, e, também, o processo administrativo na íntegra poderá ser acessado no Portal de Transparência do Município de Uberlândia: https://www.uberlandia.mg.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – UBERLÂNDIA/MG

DIRETORIAS ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E DIRETORIA-GERAL ADJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2026

(Processo Administrativo n° 541/2026 - Lei Federal nº 14.133/2021)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO - ITEM"

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O **Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE**, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 7060 de 10 de março de 2025 e pelo Decreto nº 21.567 de 1º de janeiro de 2025 e posteriores alterações, torna público que, por meio da Diretoria de Suprimentos, sediada na Avenida Rondon Pacheco, nº 6.400, bairro Tibery, CEP 38.405-142, Uberlândia/MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital.

1 - DO OBJETO: Contratação exclusiva de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas para aquisição de materiais de serralheria (eletrodos, discos e lâminas, brocas de aço, lente escura para máscara de solda, abraçadeiras e parafusos), ferramentas à bateria (esmerilhadeira angular, parafusadeira/chave de impacto e martelete), escadas e carrinho plataforma, em atendimento às Diretorias Administrativa, Financeira, de Planejamento e Gestão Estratégica, de Meio Ambiente e Sustentabilidade e à Diretoria-Geral Adjunta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – O **valor global estimado** é de **R$ 49.068,55 (quarenta e nove mil, sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos),** conforme Requisições nº 542, 5154, 5156, 5172, 2294, 2891, 3052, 4879 e 5439/2026**.**

1.3 - DOS ITENS/GRUPOS E NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

1.3.1 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3.2 - A licitação é destinada à participação exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4 - PREVALÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA: A descrição detalhada do objeto consta no Termo de Referência (Anexo 02) que deve ser analisada cuidadosamente pelas participantes da

licitação, sendo que, em caso de divergência, com a especificação divulgada pelo site https://www.gov.br/compras/pt-br, prevalecerá a descrição do Termo de Referência para efetivação da contratação.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item 2.3 poderá ensejar sua desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - No caso de itens ou grupos destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso permitida sua participação, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

2.6.1 - Nos termos do art. 4º, §§1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os itens cujo valor estimado por 1 (um) ano for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não será aplicado o tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

2.7 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as normas previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências de habilitação específicas elencadas no Termo de Referência e seus anexos.

2.8 - Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.4.1 - Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Uberlândia e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

2.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9 - O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 - O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14 - A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - Caso permitida sua participação, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (quando permitida sua participação) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando permitida sua participação.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 - Valor unitário e valor total do(s) item(ns).

4.1.1.1 - A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R$) e limitado a 02 (duas) casas decimais (R$ XX, XX).

4.1.2 - Marca/fabricante (quando for o caso, não sendo admitida a indicação de mais de uma marca para um mesmo item);

4.1.3 - Modelo/versão (se aplicável);

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 - Na licitação que envolva os serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão ou locação de mão de obra para fins de enquadramento tributário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo a licitante a responsabilidade de elaboração da proposta com a adequada incidência da tributação aplicável.

4.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital e seus anexos.

4.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12 - Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc.).

5.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.7 – Será desclassificada a proposta que não atender ao critério de julgamento definido no edital.

5.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.11 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12- O modo de disputa adotado será o "aberto".

5.12.1- O modo de disputa será aberto por proporcionar plena ciência do preço estimado aos licitantes e permitir uma competição mais agressiva pelo menor preço.

5.13- Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.13.1- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2 - Empresas brasileiras;

5.21.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na Ata de Encerramento que integrará os autos do processo licitatório.

5.22.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo a ser definido pelo pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º), sem prejuízo do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica indireta prevista no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 166 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

6.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 2.6 deste edital.

6.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, a informação dos acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho utilizadas no cálculo do valor estimado pela Administração estão indicadas nas planilhas de custos e formação de preços que integram o edital como anexo.

6.7.1 - O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.3.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão

6.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15 – Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16.1 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentação anexa à amostra, esta deverá ser encaminhada juntamente com a amostra.

6.16.2 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.16.3 - É facultada prorrogação do prazo estabelecido no Termo de Referência para a apresentação de amostra, a partir de solicitação fundamentada por escrito pelo interessado, antes de findo o prazo

6.16.4 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16.5 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16.6 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.16.7 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.16.8 - Caso a amostra apresentada se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises da Diretoria Requisitante a mesma será APROVADA e o solicitante será sumariamente classificado para aquele item.

6.16.9 - Ao fim, a Sessão Pública para análise das amostras será lavrada em Ata, que será publicada no sítio do DMAE, autuada no processo.

6.17 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observada as condições específicas definidas no Termo de Referência.

7.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio.

7.6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 – Caso tenha sido definido no Termo de Referência, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá promover AGENDAMENTO, observando as condições fixadas no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo a ser definido pelo pregoeiro, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4.1 - Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os recursos interpostos fora do sistema eletrônico ComprasGov.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.uberlandia.mg.gov.br.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 - Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na referida norma federal e de acordo com o procedimento definido no Capítulo XIV na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e expostas no Decreto Municipal nº 20.154, de 01 de fevereiro de 2023.

9.2 - Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

9.3 - A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 136 e seguintes do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

9.4 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9.5 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.6 - As sanções serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou outro que vier a substituí-lo

9.7 - Durante o processo administrativo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, como ato lesivo contra a administração pública, cópias necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Atendendo às exigências contidas no artigo 8, §3º da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

10.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

10.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor de Contrato para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no inciso XVI do artigo 23 do Decreto Municipal nº 20.154 de 2023 e suas alterações.

10.6 - Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

10.7 - Maiores deliberações acerca da fiscalização contratual estarão previstas no Termo de Referência.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O pregoeiro declarará a vencedora por meio de relatório final, seguindo os autos posteriormente para a necessária adjudicação e homologação por parte do Ordenador de Despesas.

11.2 - A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

11.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão contratante.

11.2.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@dmae.mg.gov.br.

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e www.uberlandia.mg.gov.br.

13.11 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial bem como os cadastrados no SICAF, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.

13.12 - Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retornar com mensagem de erro.

13.13 - A empresa deverá incluir os domínios @uberlandia.mg.gov.br e @dmae.mg.gov.br na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.

13.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - Estudos Técnicos Preliminares
ANEXO 02 - Termos de Referência
Apêndice I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato
Apêndice II - Termo de ciência e concordância
ANEXO 03 - Relatórios de Pesquisa de Preços
ANEXO 04 - Modelo de Proposta Comercial

Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

Nome Arquivo: 1. EDITAL PE 255.2026 - FERRAMENTAS.pdf

Documento assinado de forma digital por FABIO GUILHERME DEPIN
Certificado: **IBIjANBg***wERFbJjZ**ZdpPj*****DAQAB**
Data: 05/11/2026 11:12:54

Documento assinado de forma digital por Simone Pacheco Ribeiro
Certificado: **IBIjANBg***yjYcnANo**oCkMx*****DAQAB**
Data: 05/11/2026 09:53:57

Documento assinado de forma digital por Lucas José de Oliveira
Certificado: **IBIjANBg***xKTnc1sr**raA+1*****DAQAB**
Data: 06/11/2026 17:05:14

20261575999PA/PAG

Documento assinado de forma digital por ARTHUR ROSA PUBLIO
Certificado: **IBIjANBg***uIPtbqVi**iHVv3*****DAQAB**
Data: 06/11/2026 15:44:31

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda
Certificado: **IBIjANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**
Data: 06/11/2026 17:05:33

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÍNDICE

1. Problema a ser resolvido e solução através da aquisição: 2
2. Previsão no Plano de Contratações Anual: 2
3. Requisitos da Contratação: 2
4. Quantidades: 3
5. Levantamento de Mercado, Alternativas E ESCOLHA DA SOLUÇÃO: 5
6. Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento: 5
7. Detalhamento da Solução Escolhida 6
8. Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica: 6
9. Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta: 6
10. Contratações Correlatas ou Interdependentes: 6
11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos: 7
12. Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução: 7
13. Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 8
14. Posicionamento Conclusivo: 8

I. INFORMAÇÕES GERAIS

Departamento de Água e Esgoto

Área solicitante: Núcleo de manutenção de maquinas e viaturas, Diretoria Administrativa

Equipe Responsável pela elaboração:

Luciano Franciolli Rodrigues Paniago

Cesar Nunes De Faria

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Problema a ser resolvido e solução através da aquisição:

A ausência ou insuficiência de materiais de serralheria compromete a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva das estruturas metálicas do DMAE, ocasionando atrasos, riscos à segurança e prejuízos à continuidade das atividades. A solução consiste na aquisição dos materiais necessários, garantindo disponibilidade imediata para atendimento das demandas operacionais.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

A. PCA: 1005550, 1005554, 1005524, 1005671, 1019482, 1005532, 1020709, 1017378, 1017379, 1005113, 1005115, 1005116, 1005118, 1005119, 1005120, 1005106, 1016139, 1019152, 1020710, 1014517, 1020711, 1020712, 1020713, 1020714, 1020715, 1020716, 1020717, 1020718 e 1020719.

B. Data de publicação no PNCP: Portal da Transparência em 13 de junho de 2025

C. Classe: SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SOLDAS DIVERSAS, FRACAS E FORTES - DISCOS E PEDRAS ABRASIVOS - FERRAMENTAS DE CORTAR PARA MÁQUINAS FERRAMENTA - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO - BROCAS, ALARGADORES, ESCARIADORES, MANUAIS E PARA USO EM MÁQUINAS - DISPOSITIVOS PARA FIXAÇÃO - PARAFUSOS SEM PORCA

D. Identificador da Futura Contratação: PCA/2026

3. Requisitos da Contratação:

- **Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?**

A solução deverá contemplar o fornecimento dos materiais de serralheria de forma integral e compatível com as demandas do DMAE, garantindo disponibilidade contínua para atendimento das atividades de manutenção preventiva e corretiva. Os materiais deverão ser fornecidos conforme especificações técnicas definidas, sem necessidade de corpo técnico especializado ou transferência de tecnologia, tratando-se de bens comuns amplamente disponíveis no mercado. Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, como durabilidade dos materiais, redução de desperdícios e adequada destinação de resíduos metálicos.

- **Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?**

Os materiais deverão ser novos, sem uso anterior, apresentar resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com a finalidade a que se destinam, atendendo às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Não será exigida apresentação de amostras ou realização de provas de conceito, sendo o controle de qualidade realizado no momento do recebimento definitivo, mediante verificação de conformidade.

- **Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará a duração do contrato)?**

A solução deverá permanecer disponível durante a vigência do contrato, a ser fixada conforme o planejamento da contratação e a disponibilidade orçamentária, observando-se o prazo necessário para atendimento das demandas previstas. Considerando a natureza recorrente da necessidade, a duração contratual poderá ser estabelecida nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4. Quantidades:

As quantidades foram estimadas com base no consumo histórico, na demanda recorrente das equipes de manutenção e na previsão de serviços a serem executados durante o período de vigência da contratação, visando evitar desabastecimento ou aquisições emergenciais

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	ELETRODO EM ACO CARBONO E-6013 DIAM 2,50 MM - Eletrodo; Para Solda; Em Aço Carbono; Forma de Vareta; Diâmetro de 2,50 milímetros; Classe E-6013	**KG**	**20**
2	ELETRODO EM ACO CARBONO E-7018 DIAM 3,25 MM - Eletrodo; Para Solda; Em Aço Carbono; Forma de Vareta; Diâmetro de 3,25 milímetros; Classe E-7018	**KG**	**20**
3	DISCO DE CORTE EM ACO INOX 7" X 1/8" X 7/8" - Disco de Corte; Em Aço Inox; Medidas: Diâmetro total de 7" x Espessura de 1/8" x Diâmetro do furo de 7/8"	UN	**30**

4	LÂMINA DE SERRA MANUAL 12" - Lâmina de Serra Manual; Em Aço Bimetal; Com 18 dentes por polegada; Semirrígida inquebrável; Comprimento de 12 polegadas; Largura de 13 mm; Espessura de 6 mm	UN	**30**
5	DISCO DE DESBASTE EM ACO INOX 4.1/2" X 1/4" X 7/8" - Disco de Desbaste; Para esmerilhadeira; Em aço inox; Medidas: Diâmetro total de 4.1/2" x Espessura de 1/4" x Diâmetro do furo de 7/8"; Composição: grãos abrasivos, resinas e telas de fibra de vidro	UN	**30**
6	DISCO FLAP FIBRA DE VIDRO GR 60 4.1/2" X 7/8" - Disco de Desbaste tipo flap; Em fibra de vidro; Grão 60; Medidas: Diâmetro total de 4.1/2" x Diâmetro do furo de 7/8"	UN	**20**
7	DISCO DE CORTE OXIDO DE ALUMINIO 7" X 2 MM X 7/8" - Disco de corte; Composto de óxido de alumínio e duas telas de segurança em fibra de vidro; Medidas: Diâmetro total de 7" x Espessura de 2 mm x Diâmetro do furo de 7/8"; Rotação: 8.500 rpm	UN	**30**
8	LENTE ESCURA PARA MASCARA DE SOLDA N 10 - Lente escura para máscara de solda; Nº 10; Formato retangular; Dimensões: 105 x 50 x 3 mm; Tonalidade preta; Material: vidro	UN	**5**
9	LENTE ESCURA PARA MASCARA DE SOLDA N 11 - Lente escura para máscara de solda; Nº 11; Formato retangular; Dimensões: 105 x 50 x 3 mm; Tonalidade preta; Material: vidro	UN	**5**
10	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 2 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 2 mm; Comprimento total de 49 mm	UN	**15**
11	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 3 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 3 mm; Comprimento total de 61 mm	UN	**15**
12	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 4 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 4 mm; Comprimento total de 75 mm	UN	**15**
13	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 5 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 5 mm; Comprimento total de 86 mm	UN	**15**
14	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 6 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 6 mm; Comprimento total de 93 mm	UN	**15**
15	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 7 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 7 mm; Comprimento total de 109 mm	UN	**10**
16	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 11 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 11 mm; Comprimento total de 142 mm	UN	**5**
17	ABRACADEIRA DE NYLON AUTO TRAVANTE 150 X 3,6 MM - Abraçadeira de nylon; Poliamida natural; sem retorno; Tipo enforca gato; Medidas: 150 x 3,6 mm; Temperatura de uso: -40°C a 85°C; Cor preta	UN	**200**
18	ABRACADEIRA DE NYLON AUTO TRAVANTE 200 X 3,5 MM - Abraçadeira de nylon; Poliamida natural; sem retorno; Tipo enforca gato; Medidas: 200 x 3,5 mm; Cor branca	UN	**200**
19	ABRACADEIRA DE NYLON BRANCA 300 X 4,8 MM - Abraçadeira de nylon; Poliamida natural; sem retorno; Tipo enforca gato; Medidas: 300 x 4,8 mm; Cor branca	UN	**200**
20	PARAFUSO SEXTAVADO UNC COM PORCA 1/4" X 1/2" - Parafuso sextavado; Rosca UNC; Medida: 1/4 x 1/2; Acabamento zincado; Inclui porca	PC	**50**

21	PARAFUSO SEXTAVADO EM ACO CARBONO 3/8" X 2" - Parafuso sextavado; Rosca UNC; Medida: 3/8 x 2; Acompanha porca e arruelas; Material: aço carbono	UN	**60**
22	**PARAFUSO SEXTAVADO, ACO CARBONO [M6X20MM]** Parafuso sextavado; M6 x 20mm; Rosca métrica; Acompanhado de 01 porca sextavada e 02 arruelas (01 lisa e 01 de pressão); Material: aço carbono.	UN	**100**
23	**PARAFUSO SEXTAVADO, ACO CARBONO [M8X25MM]** Parafuso sextavado; M8 x 25mm; Rosca métrica; Acompanhado de 01 porca sextavada e 02 arruelas (01 lisa e 01 de pressão); Material: aço carbono.	UN	**100**
24	**PARAFUSO SEXTAVADO, ACO CARBONO [M8X50MM]** Parafuso sextavado; M8 x 50mm; Rosca métrica; Acompanhado de 01 porca sextavada e 02 arruelas (01 lisa e 01 de pressão); Material: aço carbono.	UN	**50**
25	**PARAFUSO SEXTAVADO, ACO CARBONO [M10X30MM]** Parafuso sextavado; M10 x 30mm; Rosca métrica; Acompanhado de 01 porca sextavada e 02 arruelas (01 lisa e 01 de pressão); Material: aço carbono.	UN	**100**
26	**PARAFUSO SEXTAVADO, ROSCA SOBERBA [4MMX20MM]** Parafuso rosca soberba; 4mm x 20mm; Acompanhado de 01 arruela lisa; Material: aço carbono.	UN	**50**
27	**PARAFUSO SEXTAVADO, ROSCA SOBERBA [4MMX38MM]** Parafuso rosca soberba; 4mm x 38mm; Acompanhado de 01 arruela lisa; Material: aço carbono.	UN	**100**

II. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. Levantamento de Mercado, Alternativas E ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Dentre as modelagens de contratação, identificaram-se as seguintes possibilidades: (i) contratação de serviços de manutenção com fornecimento de materiais pelo contratado; (ii) aquisições pontuais e emergenciais conforme surgimento da demanda; e (iii) aquisição direta dos materiais de serralheria pelo DMAE, mediante procedimento licitatório.

Após levantamento de mercado, verificou-se que os materiais de serralheria são amplamente disponíveis junto a diversos fornecedores, com especificações padronizadas e preços compatíveis com os praticados no mercado. As alternativas que envolvem fornecimento de materiais por terceiros ou compras emergenciais mostraram-se menos vantajosas, seja pelo aumento de custos, seja pela perda de controle sobre a qualidade e a disponibilidade dos insumos.

Dessa forma, a aquisição direta dos materiais de serralheria, por meio de processo licitatório, apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, garantindo eficiência, economicidade e continuidade das atividades de manutenção do DMAE.

6. Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:

O valor total estimado para a presente contratação perfaz o montante de R$ 5.833,85 (cinco mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), apurado com a finalidade de atestar a viabilidade econômica da solução e subsidiar o planejamento orçamentário do órgão, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 60 a 65 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

Ressalta-se que o demonstrativo detalhado da pesquisa de preços de mercado, as memórias de cálculo, as fontes consultadas e as respectivas notas explicativas da planilha orçamentária encontram-se consolidados no Anexo 1 deste Estudo Técnico Preliminar.

Em estrita observância ao princípio da publicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), o mapa de cotações e o relatório de pesquisa de preços serão disponibilizados para consulta pública no Portal da Transparência do DMAE, garantindo a ampla ciência dos interessados e o controle social.

7. Detalhamento da Solução Escolhida

A solução escolhida consiste na aquisição direta dos materiais de serralheria pelo DMAE, por meio de procedimento licitatório, visando garantir o fornecimento regular e adequado dos insumos necessários à execução dos serviços de manutenção, conservação e adequação dos veículos do DMAE. Essa solução possibilita maior controle sobre a qualidade dos materiais, previsibilidade no abastecimento, redução de custos operacionais e melhor gestão dos recursos públicos, assegurando a continuidade das atividades essenciais do órgão.

8. Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica:

Não se aplica, uma vez que se trata de aquisição de materiais comuns, não havendo necessidade de manutenção ou assistência técnica especializada.

9. Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:

A divisão do objeto em itens individuais revela-se técnica e economicamente viável, visto que se trata de insumos comuns de serralheria, fixação e consumíveis amplamente comercializados no mercado. O parcelamento por item amplia a competitividade do certame ao permitir a participação de um número maior de fornecedores locais e especializados (inclusive microempresas e empresas de pequeno porte), sem implicar perda de economia de escala ou prejuízo à logística de recebimento no Almoxarifado da Autarquia.

10. Contratações Correlatas ou Interdependentes:

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas diretamente a este objeto.

11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

Garantir a continuidade e eficiência dos serviços de manutenção do DMAE, preservando o patrimônio público, assegurando condições adequadas de trabalho e evitando interrupções nas atividades essenciais do órgão.

12. Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:

Para viabilizar a contratação e a perfeita execução do objeto, foram mapeadas as providências prévias de competência da Administração:

1. **Adequação estrutural e logística:** O DMAE já dispõe de infraestrutura física e de armazenagem adequada no Núcleo de Almoxarifado 2 (Caixa D'Água) para o recebimento, guarda e controle dos materiais de serralheria, inexistindo a necessidade de reformas, aquisições de equipamentos acessórios ou intervenções prévias no local.

2. **Capacitação de pessoal:** Trata-se do fornecimento de bens comuns comumente utilizados na rotina da oficina e manutenção, não se exigindo capacitação ou treinamento específico dos servidores da área técnica ou operacional.

3. **Gestão e Fiscalização:** Designação prévia formal do fiscal técnico e do fiscal administrativo do contrato/instrumento equivalente, com atribuição das competências previstas no Decreto Municipal nº 20.154/2023 para acompanhamento da entrega, conferência sumária e recebimento definitivo.

4. **Formalização:** Emissão prévia da respectiva Nota de Empenho/Ordem de Compra para formalização do ajuste mediante instrumento hábil, considerando o regime de entrega imediata.

13. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais decorrentes da aquisição de materiais de serralheria, parafusos e ferramentas manuais são considerados reduzidos, concentrando-se no descarte de embalagens e no futuro sucateamento dos itens ao término de sua vida útil. Como medida mitigadora, as embalagens de papelão e plástico geradas no recebimento serão encaminhadas à coleta seletiva para reciclagem, enquanto as peças e ferramentas inservíveis substituídas ao longo das manutenções serão encaminhadas ao setor competente para descarte ambientalmente adequado. Adicionalmente, o fornecimento programado otimiza a logística de entrega e reduz a emissão de poluentes, garantindo o alinhamento com os princípios de sustentabilidade.

14. Análise de Riscos

Em observância às diretrizes de planejamento da contratação, realizou-se a Análise Preliminar de Riscos (APR), cujo resultado consolidado classificou a contratação como de RISCO BAIXO.

Tal classificação justifica-se pelo fato de o objeto se tratar de aquisição pontual de bens comuns, de pronta entrega, com baixo valor estimado global e ampla disponibilidade no mercado fornecedor.

Diante do nível de risco baixo obtido na APR, os controles administrativos e operacionais ordinários previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 20.154/2023 mostram-se plenamente suficientes, sendo dispensada a elaboração de matriz de alocação de riscos mais complexa.

III. CONCLUSÃO

15. Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021

Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. Posicionamento Conclusivo:

Conclui-se que a contratação é necessária, viável e vantajosa para a Administração, atendendo às necessidades institucionais do DMAE, garantindo a continuidade das atividades de manutenção, a preservação do patrimônio público e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, sendo recomendada a continuidade do processo de contratação.

Uberlândia-MG, 21 de outubro de 2026.

LUCIANO FRANCIOLLI RODRIGUES

Ch. Do N. de Manutenção de Maquinas e Viaturas

ANEXO 1 Pesquisa de preço



Novo | +5 vendidos

Parafuso Sextavado Ciser M10x30mm Rosca Fina 8.8 Aço 24 Unidades

5.0 ★★★★★ (5)

R$ 3797

Preço por unidade: R$ 1,58

Ver os meios de pagamento

O que você precisa saber sobre este produto

- Quantidade de parafusos: 24.
- Tamanho: 30.
- Comprimento: 3 cm.
- Diâmetro de 10mm para fixações robustas.
- Rosca fina MB com passo de 1,25mm para maior precisão.

Ver 1 mais

Ver características



Novo | +5 vendidos

Parafuso Sextavado M8 X 50 Aço 8.8 Rosca Grossa C/ 25 Pcs

5.0 ★★★★★ (2)

ÚLTIMAS 4 UNIDADES

R$ 24,49

Preço por unidade: R$ 0,98

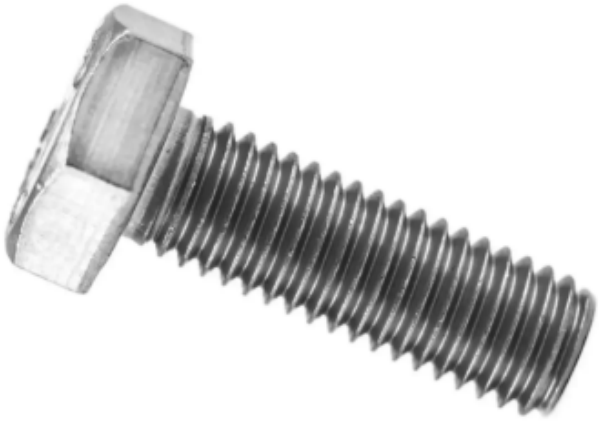
Ver os meios de pagamento

O que você precisa saber sobre este produto

- Quantidade de parafusos: 25.
- Tamanho: 50.
- Material de aço médio carbono classe 8.8.
- Diâmetro do parafuso de 8 mm.
- Comprimento do parafuso de 5 cm.

Ver 3 mais

Ver características



Novo | +5 vendidos

Parafuso Sextavado M8 X 25 Ferro Zincado 50 Pçs

5.0 ★★★★★ (1)

ÚLTIMAS 2 UNIDADES

R$ 54,90

12x R$ 5,41

Preço por unidade: R$ 1,10

Ver os meios de pagamento

O que você precisa saber sobre este produto

- Quantidade de parafusos: 50
- Tamanho: 825
- Diâmetro: 8 mm
- Comprimento: 2.5 cm
- Adequado para superfícies como ferragens, máquinas, motores.



Parafuso Sextavado M6 X 20 Ferro Zincado 100 Pçs

R$ 43,95

R$ 41,75 5% OFF

Preço por unidade: R$ 0,42

Ver os meios de pagamento

Opções de compra:

2 produtos novos a partir de R$ 41,75



SKU: 1110685 REFERÊNCIA: 2066141200

MARCA: VONDER

Parafuso Sextavado UNC 1/4 x 1/2" Total Zincado G2 500 peças - VONDER

R$ 62,99 À vista no boleto

À vista no cartão R$ 62,99

Ver opções de parcelamento

1

COMPRAR

Calcule o valor do frete e prazo de entrega:

Digite seu CEP CALCULAR

Não sei meu CEP



Abraçadeira de Nylon 300 X 4,8 mm Branca – 100 Unidades

SKU: 1001000300017

Abraçadeira de nylon usada por eletricistas e técnicos de manutenção para organização de fios e cabos elétricos.

Elas facilitam a identificação de circuitos em instalações elétricas, sistemas de automação e controle e quadros de comandos.

Também são úteis para amarrar, prender e fixar objetos sem necessidade de ferramentas.

👉 Compre agora na Cetti Materiais Elétricos e garanta organização profissional e praticidade no seu dia a dia.

R$ 25,00

1 ADICIONAR AO CARRINHO

COMPRA SEGURA

Abraçadeira de Nylon 3.6 x 200MM Branca 8631 BRASFORT

SKU 32295



R$ 10,95

no PIX ou Boleto (economia de **R$ 1,22**)

em até **1x** de **R$ 12,17** sem juros no cartão de crédito

VER MAIS OPÇÕES DE PARCELAMENTO

Marca: Brasfort

Abraçadeira de Nylon Preta 150 MM x 3.6 MM 100 Unidades AFF3170015 FERRARI

SKU 71789



R$ 7,42

no PIX ou Boleto (economia de **R$ 0,82**)

em até **1x** de **R$ 8,24** sem juros no cartão de crédito

VER MAIS OPÇÕES DE PARCELAMENTO

Marca: Ferrari

Broca de aço rápido para metal 11 mm DIN 338 - A11411.0B



Favoritar
Compartilhe

De R$ 44,94 15% OFF economize R$ 1,91

Por R$ 36,29

DESCONTO DE 5% no Boleto ou PIX (já aplicado)

mais formas de pagamento

Quantidade: − 1 +

COMPRAR

Disponível no site



Broca em Aço Rápido 7mm para Metal IRWIN-1834967

4.3 (3) COD. 1822577 IRWIN

R$ 10,90

já com **10% de desconto** à vista no Pix ou boleto ou **R$ 12,11** em **1x** no cartão

Mais formas de pagamento

Programa de Afiliados. Ver regras

Broca de aço rápido para metal 6,0 mm DIN 338 - A1146.0B



Favoritar
Compartilhe

190 vendidos

De R$ 12,47 15% OFF economize R$ 0,53

Por R$ 10,07

DESCONTO DE 5% no Boleto ou PIX (já aplicado)

mais formas de pagamento

Quantidade: − 1 +

COMPRAR

Disponível no site

Consultar frete e prazo

Broca de aço rápido para metal 5,0 mm DIN 338 - A1145.0B



Favoritar
257 vendidos
Compartilhe

~~De R$ 9,65~~ 15% OFF economize R$ 0,41

Por **R$ 7,79**

DESCONTO DE 5% no Boleto ou PIX *(já aplicado)*

Quantidade: − 1 +

COMPRAR

Consultar estoque das lojas

✔ Disponível no site

Consultar frete e prazo

Broca de aço rápido para metal 4,0 mm DIN 338 - A1144.0B



Favoritar
195 vendidos
Compartilhe

~~De R$ 8,24~~ 15% OFF economize R$ 0,35

Por **R$ 6,65**

DESCONTO DE 5% no Boleto ou PIX *(já aplicado)*

Quantidade: − 1 +

COMPRAR

✔ Disponível no site

Consultar frete e prazo

CALCULAR

Frete Grátis Grande SP* Ver regras

Broca de aço rápido para metal 3,0 mm DIN 338 - A1143.0B



Favoritar
269 vendidos
Compartilhe

~~De R$ 6,82~~ 15% OFF economize R$ 0,29

Por **R$ 5,51**

DESCONTO DE 5% no Boleto ou PIX *(já aplicado)*

Quantidade: − 1 +

COMPRAR

Consultar estoque das lojas

✔ Disponível no site

Consultar frete e prazo

CALCULAR



BROCA AÇO RAPIDO PARA METAIS 2.00MM DIN 338 TW104 LENOX TWILL

R$ 5,52

Já com **10% OFF** de desconto à vista no Pix

R$ 5,52 no PIX

Economize R$ 3,00 na compra de 10 unidades.

Outras formas de pagamento

Sujeito à Tributação Interestadual

- 1 + COMPRAR AGORA

Consulte frete e prazo de entrega

informe seu cep Não sabe o CEP? Clique aqui

Retirar na loja Veja as opções

Norton (Cód. 66252899863)

Disco de corte para metal 7" x 1/8" x 7/8" - AR312



(3) Avaliações Favoritar

4788 vendidos Compartilhe

De R$ 17,29 15% OFF economize R$ 0,73

Por R$ 13,97

DESCONTO DE 5% no Boleto ou PIX (já aplicado)

mais formas de pagamento

Quantidade: - 1 +

COMPRAR

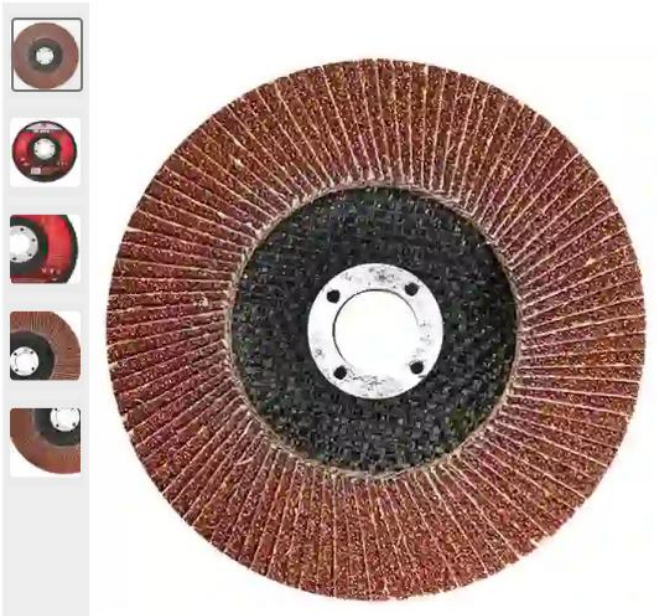
Consultar estoque das lojas

Disponível no site

Consultar frete e prazo

Disco de Lixa Flap 4.1/2 POL Grão 60 740289 MTX

SKU 55923



R$ 4,90

no PIX ou Boleto (economia de **R$ 0,54**)

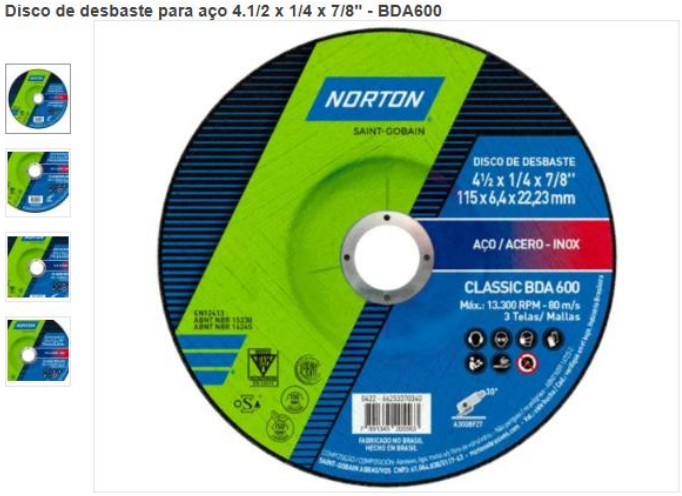
em até **1x** de **R$ 5,44** sem juros no cartão de crédito

VER MAIS OPÇÕES DE PARCELAMENTO

Marca: MTX

Norton (Cód. 66253370340)

Disco de desbaste para aço 4.1/2 x 1/4 x 7/8" - BDA600



Favoritar
Compartilhe

5415 vendidos

De R$ 9,64 15% OFF economize R$ 0,40

Por R$ 7,79

DESCONTO DE 5% no Boleto ou PIX (já aplicado)

Quantidade: 1

COMPRAR

Consultar estoque das lojas

Disponível no site

Consultar frete e prazo

CALCULAR

Frete Grátis Grande SP* Ver regras

Lâmina De Serra Manual Bimetal BS1218 STARRETT

SKU 26629



R$ 11,55

no PIX ou Boleto (economia de **R$ 1,28**)

em até **1x** de **R$ 12,83** sem juros no cartão de crédito

VER MAIS OPÇÕES DE PARCELAMENTO

Marca: Starrett



SKU: 1086712 REFERÊNCIA: DW84704 - DISCO CORTE INOX HP2

MARCA: DEWALT

Disco de corte 180 mm x 3,2 mm x 22,23 mm DW84704 HP2 - DEWALT

R$ 12,95 À vista no boleto

À vista no cartão R$ 12,95

1

COMPRAR

Calcule o valor do frete e prazo de entrega:

Digite seu CEP

CALCULAR

Não sei meu CEP





LENTE PRETA PARA MÁSCARAS DE SOLDA TONALIDADE 10 - OMEGA 05180910001

ENVIO IMEDIATO
Modelo: 05180910001
SKU: 37195
EAN: 7893987111004

Omega

ESTA OFERTA TERMINA EM:

00	09	24	45
Dias	Horas	Minutos	Segundos

R$ 1,71
já com **8%** de desconto no Boleto ou PIX

ECONOMIA DE R$ 0,15

ou R$ 1,86 em até **1x** de **R$ 1,86** sem juros no cartão
(ver parcelamento)

1 COMPRAR

☆☆☆☆☆ Baseada em 0 cometários. - Escreva um comentário

INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO

Lente Preta para Máscaras de Solda Tonalidade 10 - Omega 05180910001

Eletrodo de 3,25 mm lata com 5 kg - E7018



Favoritar
Compartilhe

De R$ 129,29 15% OFF economize R$ 10,00

Por R$ 98,91

DESCONTO DE 10% no Boleto ou PIX *(já aplicado)*

R$ 109,90

Em até 3x de R$ 36,63 sem juros no cartão de crédito

mais formas de pagamento

Quantidade: − 1 +

COMPRAR

✔ Vendido somente pelo site

Consultar frete e prazo

CALCULAR

Frete Grátis Grande SP* Ver regras



Mais vendido 2º Lugar em Eletrodo para Solda

Eletrodo Ok Serralheiro E6013 2,5mm 5Kg ESAB-301673

4.9 (63) COD. 915541 ESAB

R$ 124,90

já com **10% de desconto** à vista no Pix ou boleto ou **R$ 138,78** em até **3x de R$ 46,26** sem juros no cartão

Mais formas de pagamento

Planilha Orçamentária Consolidada com Quantitativos do TR (27 Itens)

Item	Descrição do Objeto	Unidade (TR)	Quantidade (TR)	Preço Unitário Médio (R$)	Valor Total Estimado (R$)
1	Eletrodo Aço Carbono E-6013 Ø 2,50 mm	KG	20	R$ 35,92	R$ 718,40
2	Eletrodo Aço Carbono E-7018 Ø 3,25 mm	KG	20	R$ 50,99	R$ 1.019,80
3	Disco de Corte Aço Inox 7" x 1/8" x 7/8"	UN	30	R$ 27,73	R$ 831,90
4	Lâmina de Serra Manual Bimetal 12" 18 TPI	UN	30	R$ 12,55	R$ 376,50
5	Disco de Desbaste Inox 4.1/2" x 1/4" x 7/8"	UN	30	R$ 10,61	R$ 318,30
6	Disco Flap Fibra de Vidro Grão 60 4.1/2" x 7/8"	UN	20	R$ 7,80	R$ 156,00
7	Disco de Corte Óxido de Alumínio 7" x 2 mm x 7/8"	UN	30	R$ 21,17	R$ 635,10
8	Lente Escura p/ Máscara de Solda Nº 10 (105 x 50 mm)	UN	5	R$ 1,94	R$ 9,70

9	Lente Escura p/ Máscara de Solda Nº 11 (105 x 50 mm)	UN	5	R$ 3,22	R$ 16,10
10	Broca HSS Cilíndrica Ø 2,0 mm (DIN 338)	UN	15	R$ 6,03	R$ 90,45
11	Broca HSS Cilíndrica Ø 3,0 mm (DIN 338)	UN	15	R$ 5,71	R$ 85,65
12	Broca HSS Cilíndrica Ø 4,0 mm (DIN 338)	UN	15	R$ 6,97	R$ 104,55
13	Broca HSS Cilíndrica Ø 5,0 mm (DIN 338)	UN	15	R$ 8,15	R$ 122,25
14	Broca HSS Cilíndrica Ø 6,0 mm (DIN 338)	UN	15	R$ 9,99	R$ 149,85
15	Broca HSS Cilíndrica Ø 7,0 mm (DIN 338)	UN	10	R$ 11,63	R$ 116,30
16	Broca HSS Cilíndrica Ø 11,0 mm (DIN 338)	UN	5	R$ 37,04	R$ 185,20
17	Abraçadeira Nylon Auto Travante 150 x 3,6 mm Preta	UN	200	R$ 0,12	R$ 24,00

18	Abraçadeira Nylon Auto Travante 200 x 3,5 mm Branca	UN	200	R$ 0,15	R$ 30,00
19	Abraçadeira Nylon 300 x 4,8 mm Branca	UN	200	R$ 0,30	R$ 60,00
20	Parafuso Sextavado UNC 1/4" x 1/2" Zincado c/ Porca	PC	50	R$ 0,38	R$ 19,00
21	Parafuso Sextavado Aço Carbono UNC 3/8" x 2" c/ Porca e Arruelas	UN	60	R$ 1,73	R$ 103,80
22	Parafuso Sextavado M6 x 20 mm c/ Porca e 02 Arruelas	UN	100	R$ 0,93	R$ 93,00
23	Parafuso Sextavado M8 x 25 mm c/ Porca e 02 Arruelas	UN	100	R$ 1,55	R$ 155,00
24	Parafuso Sextavado M8 x 50 mm c/ Porca e 02 Arruelas	UN	50	R$ 1,92	R$ 96,00
25	Parafuso Sextavado M10 x 30 mm c/ Porca e 02 Arruelas	UN	100	R$ 2,42	R$ 242,00
26	Parafuso Rosca Soberba 4 x 20 mm c/ Porca e 02 Arruelas	UN	50	R$ 0,46	R$ 23,00

27	Parafuso Rosca Soberba 4 x 38 mm c/ Porca e 02 Arruelas	UN	100	R$ 0,52	R$ 52,00
TOTAL GERAL	Valor Total Estimado da Contratação	-	-	-	R$ 5.833,85

Notas Explicativas da Planilha Orçamentária:

- **Quantitativos Oficiais:** Quantidades e unidades de fornecimento extraídas fielmente da tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência (DMAE Uberlândia).

- **Itens 1 e 2 (Eletrodos de Solda):** No Termo de Referência, a unidade de medida oficial é **Quilograma (KG)** com quantidade de 20 KG para cada especificação. Dessa forma, a multiplicação considerou o preço médio do quilo (R$ 35,92/kg para E-6013 e R$ 50,99/kg para E-7018). Caso o órgão pretendesse adquirir 20 varetas unitárias avulsas (a R$ 0,72 e R$ 1,82 cada), os subtotais seriam de R$ 14,40 e R$ 36,40, resultando em um valor global alternativo de R$ 4.146,45.

- **Fixadores e Abraçadeiras:** Os parafusos contemplam a montagem completa dos insumos descritos (parafuso + porca + arruelas), e as abraçadeiras foram multiplicadas pelas unidades solicitadas.

- **Itens 26 e 27 (Parafusos Rosca Soberba):** Não foi possível realizar a pesquisa de preços de mercado para estes itens, justificando a ausência de valores unitários e totais na tabela orçamentária.

Nome Arquivo: ESTUDO TECNICO PRELIMINAR V4.pdf

Documento assinado de forma digital por HERICK HENRIQUE VIEIRA CAMARGOS 02106988613

Certificado: **55e44de2***d41c11fd**155ec*****3275a**

Data Validade: 03/03/2027

Data: 21/10/2026 09:01:46

ASSINATURA DIGITAL

590bd32a9ecd38a79c21a8b07706be4b

Nome Arquivo: ESTUDO TECNICO PRELIMINAR V4.pdf

Documento autenticado de forma digital por LUCIANO FRANCIOLLI RODRIGUES PANIAGO

Certificado: **47245410***6794b540**38010*****41bd**

Data Validade Certificado: 03/02/2027

Data: 21/10/2026

ASSINATURA DIGITAL

2a294adfcfa0f7773005e04ff4c04ee3

Nome Arquivo: ESTUDO TECNICO PRELIMINAR V4.pdf
Documento autenticado de forma digital por FABIO GUILHERME DEPIN
Certificado: **3297470f***f5e3dd01**b5f04*****6255**
Data Validade Certificado: 09/02/2027
Data: 21/10/2026

ASSINATURA DIGITAL
cea81eb9de1bdac51c175555803378bd

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de Ferramentas a Bateria

Sumário

I. INFORMAÇÕES GERAIS 2

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 2

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO E SOLUÇÃO ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO 2

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 3

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 3

4. QUANTIDADES 3

III. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES 6

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, ALTERNATIVAS E ESCOLHA DA SOLUÇÃO 6

6. ESTIMATIVA DO VALOR E PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO 7

IV. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA 7

7. DESCRIÇÃO DO RESTANTE DA SOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA 7

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU ADJUDICAÇÃO CONJUNTA 7

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES 8

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS 8

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA A CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO 8

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS 8

13. ANÁLISE DE RISCO 8

V. CONCLUSÃO 8

14. JUSTIFICATIVA EM CUMPRIMENTO AO ART. 18, §2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 8

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO 9

I. INFORMAÇÕES GERAIS

I.1. AUTARQUIA MUNICIPAL

Departamento Municipal de Água e Esgoto; Autarquia Municipal, Lei Nº 1.555 de 23/11/1967, CNPJ/MF: 25.769.548/0001-21 Inscrição Estadual Isento; Uberlândia - Minas Gerais.

I.2. ÁREA SOLICITANTE

Núcleo de Vistoria e Suspensão e Núcleo de Hidrometria.

I.3. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Diones de Sousa, Mat. 1797-3

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO E SOLUÇÃO ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO

1.1. INTRODUÇÃO

O DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto – é responsável por todo o sistema de Corte e religação e trocas preventivas , corretiva e preditiva de Uberlândia.

O Núcleo de Vistoria e suspensão e Núcleo de hidrometria são responsáveis pela manutenção do parque de hidrometros, conserto de cavaletes, religações de agua. Como a intervenção para executar serviços exige o manuseio das peças instaladas nos cavaletes, o mesmo apresenta por desgaste risco de quebras nas tubulaçãoes hidraulicas, trocas de registro com isso ocorre a manutenção na alvenaria.

Caracteriza-se por serviços de manutenção preventiva toda e qualquer manutenção periódica solicitada, independentemente da quebra ou parada do equipamento, incluindo a troca de peças, redimensionamento de cavaletes ou manutenções.

Caracteriza-se por serviços de manutenção preditiva a atuação técnica com o objetivo de monitorar para antecipar falhas que ocasionam parada por motivo de quebra ou desgaste de peças toda a via recquer manuseio aumentando o risco de manutenção na parte estrutural do conjunto de hidrometros (cavalete).

Caracteriza-se por serviços de manutenção corretiva a atuação técnica com o objetivo de corrigir falhas que ocasionam parada por motivo de quebra ou desgaste de peças componentes, incluindo a substituição do equipamento medidor ou vazamentos em registros onde o risco de danificar a parte extrutal da caixa de proteção (cavalete).

1.2. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Investir em ferramentas para manutenção corretivas não é apenas sobre “ter o que usar “ mas sobre usar reduzir o MTTR (Mean Time to Repair ou Tempo Médio de Reparo).
Uma escolha estratégica de ferramentas resolve o problema da imprevisibilidade, garante a

integridade dos equipamentos remanescentes e acima de tudo protege a segurança do operador que está lidando com um cenário de falha crítica. O custo da ferramenta correta é sempre menor que o custo do prologamento do desperdiço de água que possa ocorrer no ambiente local da manutenção.
Dessa forma, mostra-se necessária a aquisição dos itens objeto desta requisição, Observando aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e do interesse público, conforme preconiza a Administração Pública.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Conforme paragrafo único do artigo 45 do Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 estabelece que as contratações que não constem no PCA poderão se executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente. Segue em anexo justificativa e autorização.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A proposta deverá, obrigatoriamente, informar MARCA, MODELO e/ou CÓDIGO DE REFERÊNCIA, ou qualquer outra informação que possa ser utilizada para verificação dos itens ofertados na licitação.

A critério da administração, serão solicitados prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos para comprovação de que os materiais/produtos ofertados atendem às especificações técnicas solicitadas no edital.

3.1 ENTREGA

O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.

Os materiais/produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: DMAE – Núcleo de Almoxarifado II, situado na Rua Cruzeiro dos Peixoto, nº 544 - Centro, Uberlândia - MG, CEP 38400-107.

Horário de entrega: de segunda à sexta feira, exceto feriados e pontos facultativos, 08h às 10h e 13h às 16h.

É de responsabilidade do CONTRATADO as despesas com embalagem, seguros, carregamento, transporte, frete, descarregamento (devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária), tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4. QUANTIDADES

Segue especificação e quantitativo do(s) item(ns) solicitado(s):

Item	Cadastro	Descrição	Un	Quant.	Fotos
01	1021039	ESMERILHADEIRA ANGULAR, BATERIA 18V, 11000RPM Esmerilhadeira angular profissional; 11.000rpm de rotações no vazio; 02 discos de corte c/ diâmetro mínimo compatível c/ o produto; Empunhadura ergonômica; 01 chave de aperto; 02 baterias 18V de 4,0Ah; carregador 18V; Flanges de aperto; Bivolt.	Un	01	
02	1021040	PARAFUSADEIRA/CHAVE DE IMPACTO 1/2" 18V Parafusadeira impacto+chave impacto; Encaixe 1/2"; 2 baterias 18V 20Ah; 1 carregador bivolt 18V-20; Torque máx. 285Nm; Torque reversão 500Nm; ABR (função automática); 21x14 7x7 3cm (AxCxL); Motor Brushless (sem escovas carvão); acondicionada maleta.	Un	01	
03	1015417	MARTELETE PERF/ROMP SDS PLUS, BRUSHLESS, A BATERIA Motor Brushless (Sem escovas de carvão); Encaixe SDS Plus; 20V; Energia de Impacto 26 Joules; impactos por Minuto 0-5.500 IPM; Velocidade sem Carga 0-1.500 RPM; Função (Modo): Perfurador com Impacto sem Impacto e Rompedor.	Un	01	

III. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, ALTERNATIVAS E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Conforme pesquisa de mercado, o item pretendido é oferecido por ampla gama de fornecedores através de compra, mediante aquisição simples, sendo a descrição do objeto plenamente padronizada.

A solução escolhida é a aquisição por meio de compra, pois entendemos que é a melhor solução, uma vez que a execução da obrigação de dar coisa certa transferirá a propriedade do produto para a administração, que poderá fruir de seu uso até seu consumo total, salientando-se, também, que foi a modelagem identificada como mais prevalente no mercado, o que aumenta a competitividade do certame e diminui os custos operacionais.

Após o levantamento de mercado e alternativas não foi possível encontrar nenhuma outra modelagem de contratação ou alternativa capaz de mitigar o problema enfrentado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR E PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO

O valor estimado para a presente contratação é de R$ 5.389,80. Este valor consta no anexo, onde também figuram pesquisas de preços realizadas com fornecedores, que fundamentam a estimativa de preços para a contratação. O valor definitivo será definido no relatório de pesquisa de preços.

O orçamento deverá ser aberto, pois entendemos que dar o parâmetro econômico aos licitantes é mais vantajoso para a contratação em tela pois entendemos que o mercado se interessará mais pelo produto sabendo de antemão seu preço estimado.

IV. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7. DESCRIÇÃO DO RESTANTE DA SOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

O custo referente a embalagem, seguros, carregamento, transporte, frete, descarregamento (devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária), tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU ADJUDICAÇÃO CONJUNTA

A adjudicação **poderá** ser por itens, com fundamento no art. 40, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **a critério da Diretoria de Suprimentos**.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a solução adotada, esta administração espera operar com maior eficiência, minimizar riscos e evitar danos aos equipamentos utilizados no processo de tratamento de esgoto.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA A CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

a) Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

- Finalizar o Termo de Referência Provisório
- Realizar a pesquisa de preços e confeccionar o Ato de Consolidação do Orçamento
- Consolidar o Termo de Referência com os valores estimados na pesquisa de preços
- Confeccionar a Requisição e demais documentos.
- Enviar toda a documentação para a Diretoria de Compras, requerendo a abertura do processo licitatório

b) A equipe de fiscalização do contrato já é experiente e não será necessário o treinamento e capacitação de novos servidores para o acompanhamento até a assinatura do contrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação em questão não causa impactos ambientais, uma vez que as peças substituídas serão devidamente destinadas a entidade de reciclagem e reaproveitamento, conforme leilão realizado por esta autarquia.

13. ANÁLISE DE RISCO

A Análise de Riscos foi realizada e encontra-se em documento à parte a esta Requisição, denominado “Formulário Análise Preliminar de Riscos em Contratações Específicas – Requisição 2294”.

V. CONCLUSÃO

14. JUSTIFICATIVA EM CUMPRIMENTO AO ART. 18, §2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Assim, entendemos que a contratação em questão, com as especificidades acima detalhadas, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.

Uberlândia, 10 de abril de 2026

DIONES DE SOUSA
Supervisor da Gerência de Fiscalização

NIENDER LÚCIO DO NASCIMENTO
Coordenador da Gerência de Fiscalização

SIMONE PACHECO RIBEIRO
Diretora Financeira

Nome Arquivo: ESTUDO TECNICO PRELIMINAR requisicao 2294 ferramenta a bateria240926.pdf

Documento assinado de forma digital por DIONES DE SOUSA 02846507651

Certificado: **6528f55e***0d47c144**f0af6*****af954**

Data Validade: 09/12/2026

Data: 24/09/2026 15:09:17

ASSINATURA DIGITAL
efda5d2360e393b384bf7443aca46646

Nome Arquivo: ESTUDO TECNICO PRELIMINAR requisicao 2294 ferramenta a bateria240926.pdf

Documento autenticado de forma digital por NIENDER LUCIO DO NASCIMENTO

Certificado: **123f348a***80df20bf**8bed2*****4174**

Data Validade Certificado: 02/12/2026

Data: 24/09/2026

ASSINATURA DIGITAL

26ca7321da8b2f28078c916204fe4860

Nome Arquivo: ESTUDO TECNICO PRELIMINAR requisicao 2294 ferramenta a bateria240926.pdf

Documento assinado de forma digital por SIMONE PACHECO RIBEIRO

Certificado: **b854813b***f60ec04d**5ecda*****dd69**

Data Validade Certificado: 05/03/2027

Data: 25/09/2026

ASSINATURA DIGITAL

424fe1f97f20acb24f0dcf5a62477a6e

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÍNDICE

1. Problema a ser resolvido e solução através da aquisição: 2

2. Previsão no Plano de Contratações Anual: 2

3. Requisitos da Contratação: 2

4. Quantidades: 3

5. Levantamento de Mercado, Alternativas e Escolha da Solução: 3

6. Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento: 4

7. Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica: 4

8. Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta: 5

9. Contratações Correlatas ou Interdependentes: 5

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos 5

11. Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução: 5

12. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras: 6

13. Análise Preliminar de Riscos 6

14. Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 6

15. Posicionamento Conclusivo: 7

INFORMAÇÕES GERAIS

Departamento Municipal de Água e Esgoto:

Área solicitante: Núcleo de Cadastro Técnico dos Sistemas de Saneamento.

Equipe responsável pela elaboração:

- Matheus Alexandre Segate Freitas
- Nicholas Lino Vieira Mota

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1. Problema a ser resolvido e solução através da aquisição:

O Núcleo de Cadastro Técnico dos Sistemas de Saneamento realiza rotineiramente levantamentos cadastrais e de campo para coleta, conferência e atualização de informações relativas aos dispositivos e infraestruturas dos sistemas de saneamento, tais como poços de visita, bocas de lobo, galerias, redes e demais elementos correlatos.

Para a adequada execução dessas atividades, é indispensável a utilização de ferramentas apropriadas, que possibilitem maior agilidade, segurança e eficiência nos serviços desenvolvidos pela equipe. A ausência ou insuficiência desses materiais compromete a continuidade dos levantamentos, a qualidade das informações coletadas e o suporte prestado às demais áreas técnicas da Autarquia.

Assim, o problema a ser resolvido com a presente aquisição consiste em garantir condições adequadas para a execução das atividades rotineiras de cadastro técnico em campo, assegurando a coleta de informações necessárias à atualização da base cadastral e ao apoio às demandas de operação, manutenção, planejamento e análise técnica dos sistemas de saneamento.

A solução proposta é a aquisição de ferramentas destinadas ao atendimento das rotinas operacionais do setor, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e a adequada obtenção de dados dos dispositivos de saneamento existentes no município.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual:

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do DMAE, estando prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito das aquisições destinadas ao atendimento das demandas do Núcleo de Cadastro Técnico dos Sistemas de Saneamento, sob a descrição “FERRAMENTAS E MATERIAIS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DIÁRIOS (ÁGUA)”, vinculada à Diretoria de Planejamento e Gestão.

A contratação demonstra compatibilidade com o planejamento da Administração, atendendo às diretrizes institucionais e contribuindo para a continuidade e eficiência das atividades operacionais do setor.

3. Requisitos da Contratação:

A contratação deverá contemplar o fornecimento de ferramentas e equipamentos necessários ao atendimento das atividades de campo desenvolvidas pelo Núcleo de Cadastro Técnico dos Sistemas de Saneamento, observadas as especificações mínimas exigidas para garantir segurança, funcionalidade e adequação ao uso rotineiro da equipe.

Os itens inicialmente previstos para a contratação deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- **Escada reta de alumínio telescópica**: altura estendida de 5,0 metros, com 13 degraus, sem articulação central e capacidade mínima de carga de 150 kg.
- **Escada extensível em fibra de vidro**: 23 degraus, altura fechada aproximada de 4,2 m e altura aberta aproximada de 7,20 m, com degraus antiderrapantes e pés antiderrapantes.

4. Quantidades:

As quantidades previstas foram definidas com base nas necessidades operacionais do Núcleo de Cadastro Técnico dos Sistemas de Saneamento, considerando a rotina de campo da equipe, a natureza dos serviços executados e a necessidade de disponibilizar materiais adequados para apoio às atividades de levantamento e atualização cadastral das estruturas de saneamento.

Os itens a serem adquiridos destinam-se ao atendimento das demandas relacionadas à identificação, verificação e cadastramento de dispositivos e redes de saneamento, inclusive em situações de manutenção, conferência e complementação de informações em campo, contribuindo para a atualização da base cadastral e para o suporte às demais áreas técnicas da Autarquia.

Dessa forma, serão adquiridos os seguintes itens, nas quantidades indicadas, observadas as especificações estabelecidas no item de requisitos deste Estudo:

- Escada reta de alumínio telescópica 5,0 metros: **3 (três)** unidades;
- Escada extensível em fibra de vidro 7,20 metros: **2 (duas)** unidades;

PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. Levantamento de Mercado, Alternativas e Escolha da Solução:

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de verificar a disponibilidade dos materiais pretendidos, bem como identificar fornecedores e estimar os valores praticados.

Os itens objeto desta contratação consistem em ferramentas e equipamentos de uso comum nas atividades operacionais de campo, amplamente disponíveis no mercado, com especificações padronizadas e fornecidos por diversos fabricantes e distribuidores.

A pesquisa preliminar de mercado e preços demonstrou a existência de ampla oferta dos materiais pretendidos, com variação de fornecedores e valores.

Diante das características do objeto, não foram identificadas alternativas técnicas relevantes que justifiquem a adoção de solução diversa da aquisição direta dos materiais, uma vez que se tratam de itens de uso corrente, necessários à execução das atividades do setor.

Assim, a solução mais adequada consiste na aquisição dos materiais por meio de processo de compra, adotando-se como critério de seleção a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Estudo.

6. Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado realizado a partir de consultas a fornecedores e plataformas de comércio eletrônico, considerando itens com especificações compatíveis às definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Os valores levantados encontram-se detalhados em planilha anexa, que apresenta as referências de preços obtidas para cada item, bem como a identificação dos fornecedores consultados, servindo como base para a formação da estimativa inicial da contratação.

Com base nos valores médios apurados, estima-se que a contratação dos itens previstos demandará o montante aproximado de **R$ 5.393,73 (cinco mil trezentos e noventa e três reais setenta e três centavos)**.

Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter **preliminar**, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento da contratação, não se confundindo com a pesquisa formal de preços a ser realizada na fase interna do processo licitatório, a qual deverá observar os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Considerando as características do objeto, composto por itens de uso comum e amplamente disponíveis no mercado, opta-se pela **publicidade do orçamento estimado**, de modo a conferir maior transparência ao processo e favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7. Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica:

A solução consiste na aquisição de ferramentas e equipamentos de uso operacional destinados ao apoio das atividades de campo do Núcleo de Cadastro Técnico dos Sistemas de Saneamento, possibilitando a execução dos levantamentos, inspeções e demais rotinas relacionadas ao cadastramento e verificação das infraestruturas de saneamento.

Os materiais deverão ser fornecidos em condições adequadas de uso, atendendo às especificações mínimas estabelecidas neste Estudo, de modo a permitir sua utilização imediata pela equipe, sem necessidade de adaptações ou complementações.

Por se tratar de itens de uso comum, não há necessidade de contratação de manutenção continuada ou assistência técnica especializada, sendo eventuais necessidades relacionadas à substituição decorrentes de desgaste natural ou avaria ao longo do tempo.

Deverá ser assegurada, no entanto, garantia mínima legal para os produtos fornecidos, conforme legislação aplicável, bem como a substituição de itens que apresentem defeitos de fabricação ou não atendam às especificações exigidas.

Não se identifica a necessidade de infraestrutura adicional para utilização dos materiais, uma vez

que os itens adquiridos são compatíveis com as rotinas já desenvolvidas pelo setor.

8. Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:

A presente contratação poderá ser realizada por itens, tendo em vista que o objeto é composto por materiais distintos, com características próprias e amplamente comercializados de forma independente no mercado.

O parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente viável e administrativamente adequado, uma vez que não há necessidade de fornecimento conjunto entre os itens para que cumpram sua finalidade, sendo possível a aquisição separada sem prejuízo à utilização dos materiais pelo setor demandante.

Além disso, a adjudicação por itens tende a ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de maior número de fornecedores e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em conformidade com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

Dessa forma, não se verifica, para a presente contratação, necessidade de adjudicação conjunta em lote único, razão pela qual se mostra mais adequada a adoção do critério de julgamento por item.

9. Contratações Correlatas ou Interdependentes:

A presente contratação não possui vínculo de dependência com outras contratações em andamento ou previstas, tratando-se de aquisição autônoma destinada ao atendimento das necessidades operacionais do Núcleo de Cadastro Técnico dos Sistemas de Saneamento.

Os itens a serem adquiridos podem ser utilizados de forma imediata nas rotinas do setor, sem necessidade de aquisição complementar de bens ou contratação adicional de serviços para viabilizar sua utilização.

Dessa forma, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou prejudiquem a execução da presente contratação.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Com a presente contratação, pretende-se assegurar condições adequadas para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Cadastro Técnico dos Sistemas de Saneamento, especialmente aquelas relacionadas aos levantamentos, inspeções e verificações realizadas em campo.

A aquisição dos materiais e equipamentos previstos visa proporcionar melhores condições de trabalho à equipe, contribuindo para maior agilidade na execução das rotinas operacionais, apoio à atualização cadastral e atendimento das demandas técnicas do setor.

Assim, espera-se que a contratação contribua para a manutenção da capacidade operacional do setor, possibilitando a continuidade dos serviços e o adequado suporte às atividades relacionadas ao cadastro das infraestruturas de saneamento.

11. Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:

A contratação em estudo não requer adequações prévias de infraestrutura, nem ajustes estruturais

ou operacionais relevantes por parte da Autarquia para viabilizar a execução do objeto.

Como providência administrativa, caberá apenas a adoção das rotinas internas necessárias ao recebimento, conferência, armazenamento e disponibilização dos materiais para uso pela equipe do Núcleo de Cadastro Técnico dos Sistemas de Saneamento.

Dessa forma, não se identificam medidas prévias complexas para a contratação e execução do objeto.

12. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

A presente contratação não envolve, em si, atividade com impacto ambiental relevante direto, tratando-se da aquisição de ferramentas e materiais de apoio às rotinas operacionais do Núcleo de Cadastro Técnico dos Sistemas de Saneamento.

Como impacto positivo indireto, destaca-se que a adequada execução das atividades de cadastro e verificação em campo contribui para a melhoria das informações técnicas sobre as infraestruturas de saneamento, favorecendo o planejamento de intervenções, a identificação de problemas e a redução de retrabalhos e deslocamentos desnecessários.

Sempre que aplicável, deverão ser observadas boas práticas de uso, armazenamento e descarte dos materiais utilizados, de modo a minimizar desperdícios e evitar impactos ambientais decorrentes do uso inadequado dos itens adquiridos.

13. Análise Preliminar de Riscos

Em atendimento às disposições da legislação vigente, seguirá anexa ao presente processo a Análise Preliminar de Riscos.

Considerando a natureza do objeto, que consiste na aquisição de ferramentas e materiais de uso comum, amplamente disponíveis no mercado e com especificações técnicas objetivas, a contratação apresenta baixo grau de complexidade e reduzido nível de risco.

Os riscos associados concentram-se, de forma geral, em aspectos operacionais simples, como eventual fornecimento de itens em desconformidade com as especificações, atrasos na entrega ou ocorrência de defeitos de fabricação. Tais riscos são considerados plenamente administráveis, sendo mitigados por medidas básicas, como a definição clara dos requisitos no Termo de Referência, a conferência dos materiais no recebimento, a exigência de garantia legal e a previsão de prazos de entrega adequados.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável sob o ponto de vista de riscos, não havendo impedimentos relevantes para sua realização, desde que observadas as medidas usuais de controle e acompanhamento.

CONCLUSÃO

14. Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021

Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se

adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. Posicionamento Conclusivo:

Após as análises apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é adequada, viável e recomendável, por atender de forma satisfatória à necessidade identificada pelo Núcleo de Cadastro Técnico dos Sistemas de Saneamento.

A aquisição dos materiais e equipamentos previstos mostra-se compatível com as rotinas operacionais do setor, contribuindo para a continuidade das atividades de campo, para a melhoria das condições de trabalho da equipe e para o adequado apoio às demandas relacionadas ao cadastro e à verificação das infraestruturas de saneamento.

Trata-se de contratação simples, composta por itens de uso comum e amplamente disponíveis no mercado, cujos riscos são reduzidos e administráveis por meio de medidas usuais de controle, especificação e recebimento.

Dessa forma, entende-se que a contratação proposta representa solução adequada e vantajosa para a Administração, estando alinhada ao interesse público e às necessidades operacionais do setor demandante.

Uberlândia-MG, 1 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
NICHOLAS LINO VIEIRA MOTA
Data: 01/07/2026 09:27:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nicholas Lino Vieira Mota
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PROJETOS

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ HENRIQUE FERREIRA DE ATHAYDES
Data: 01/07/2026 15:46:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiz Henrique Ferreira de Athaydes
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PROJETOS

APÊNDICE I – EVIDÊNCIAS DA PESQUISA DE MERCADO

Item	Material	Quantidade	Unidade	Loja	Preço (R$)	Total (R$)	Menor Preço (R$)	Média
1	Escada reta de alumínio telescópica 5,0 metros	3	UN	Magazine Luiza / Comercial Covalo	R$ 799,00	R$ 2.397,00	R$ 2.397,00	R$ 2.856,64
				Leroy Merlin	R$ 1.158,64	R$ 3.475,92		
				Mercado Livre / PREMIER TOOLS	R$ 899,00	R$ 2.697,00		
2	Escada extensível em fibra de vidro 7,20 metros	2	UN	Loja do Mecanico	R$ 1.479,89	R$ 2.959,78	R$ 2.121,48	R$ 2.537,09
				Casa dos Parafusos Franca	R$ 1.060,74	R$ 2.121,48		
				RM Escadas	R$ 1.265,00	R$ 2.530,00		

Nome Arquivo: Req 2891 Edital Escadas.pdf

Documento assinado de forma digital por DANIEL DO NASCIMENTO NEDER 07469727680

Certificado: **5a965313***a726c458**1db5a*****21312**

Data Validade: 05/01/2027

Data: 01/07/2026 15:58:14

ASSINATURA DIGITAL

3d33619eedc876932f8666a0ff73e598

SUMÁRIO

1 - Informações Gerais.....2
2 - Problema a ser resolvido e solução através da aquisição:.....2
3 – Previsão no Plano de Contratações Anual:.....2
4 – Requisitos da contratação:.....3
5 – Quantidades:.....4
6 – Levantamento de Mercado, Alternativas e Escolha da Solução:.....4
7 – Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:.....6
8 - Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica:.....6
9 – Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:.....9
10 - Contratações Correlatas ou Interdependentes:.....10
11 – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:.....10
12 - Providências a Serem Adotadas para a contratação:.....11
13 - Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:.....11
14 - Análise de Riscos.....13
15- Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.....13
16– Posicionamento Conclusivo:.....913

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de carrinho plataforma

1 - Informações Gerais

Área Solicitante: Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Responsável pela elaboração:

Claudio Oliveira Rocha

Christyan Paiva Farias

Descrição da necessidade da aquisição:

2 - Problema a ser resolvido e solução através da aquisição:

O Programa Escola Água Cidadã (PEAC), desenvolvido pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (DMAE), realiza atividades de educação ambiental voltadas à conscientização sobre o uso responsável da água, o saneamento, a gestão de resíduos sólidos e a sustentabilidade. Conforme o Catálogo de Atividades do PEAC 2026, o programa atende públicos diversos e promove palestras, sessões do Cine Água, teatro de fantoches, jogos educativos, oficinas e visitas técnicas e educativas.

A execução dessas ações demanda a movimentação frequente de materiais, equipamentos e recursos utilizados nas atividades, tanto na organização das ações quanto no transporte e na disposição dos itens nos locais de atendimento. Sem equipamento apropriado, esse deslocamento pode exigir esforço físico excessivo dos servidores e estagiários, além de aumentar o risco de acidentes, quedas e danos aos materiais, comprometendo a agilidade e a organização das atividades cotidianas do programa.

A aquisição de um carrinho industrial auxiliar tipo plataforma permitirá apoiar essas rotinas, facilitando o transporte dos materiais utilizados pelo PEAC em palestras, atividades educativas, jogos, apresentações e ações realizadas em diferentes espaços. Assim, a aquisição busca proporcionar mais segurança, eficiência e agilidade à movimentação dos materiais empregados nas atividades diárias do PEAC, reduzir a necessidade de transporte manual de cargas e contribuir para a continuidade e a adequada execução das ações de educação ambiental oferecidas à comunidade.

3 – Previsão no Plano de Contratações Anual:

O objeto da contratação não consta no Plano de Contratações Anual vigente, pois a necessidade

foi identificada no decorrer do exercício, em razão da ampliação das atividades desenvolvidas pelo Programa Escola Água Cidadã (PEAC) e do aumento da quantidade e variedade de materiais e equipamentos necessários à sua realização. A intensificação de palestras, jogos educativos, apresentações, oficinas e visitas técnicas, previstas no Catálogo de Atividades do Programa, passou a demandar o transporte frequente de maior volume de itens entre os locais de armazenamento, preparação e atendimento ao público.

Diante dessa necessidade operacional, identificou-se que a aquisição de um carrinho plataforma contribuirá para transportar os materiais e equipamentos com mais segurança e agilidade, reduzindo o esforço físico dos servidores e estagiários e os riscos de quedas, acidentes ou danos aos itens. A aquisição permitirá apoiar a execução das atividades cotidianas do PEAC e responder adequadamente ao aumento da demanda de atendimento e dos recursos utilizados nas ações de educação ambiental.

4 – Requisitos da contratação:

O carrinho industrial auxiliar tipo plataforma deverá atender aos requisitos mínimos de qualidade, segurança, capacidade de carga e adequação ao uso nas atividades cotidianas do Programa Escola Água Cidadã (PEAC), especialmente no transporte dos materiais e equipamentos utilizados em palestras, jogos educativos, apresentações, oficinas e visitas técnicas e educativas, conforme as ações previstas no Catálogo de Atividades do Programa.

O equipamento deverá:

- Ser novo, estar em perfeitas condições de uso e funcionamento e ser fornecido com os componentes necessários à sua utilização;
- Ser entregue acompanhado de manual e das especificações técnicas do fabricante;
- Possuir garantia conforme estabelecido no Termo de Referência e na legislação aplicável.

A contratada deverá:

- Cumprir integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e em sua proposta;
- Entregar o equipamento no prazo e no local definidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Garantir que o produto fornecido corresponda às especificações técnicas exigidas e esteja em perfeitas condições de uso;
- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o equipamento ou quaisquer de seus componentes que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades, nos prazos

estabelecidos pela Administração;

- Atender às determinações da fiscalização da contratação e prestar as informações solicitadas durante a execução do objeto.

No recebimento, a Administração verificará a quantidade, as condições físicas e a conformidade do carrinho com as especificações do Termo de Referência e da proposta, inclusive sua montagem e funcionamento, quando aplicáveis. O recebimento definitivo ficará condicionado à aprovação nessa verificação. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

5 – Quantidades:

Será adquirida 01 (uma) unidade de carrinho industrial auxiliar tipo plataforma

Prospecção de Soluções

6 – Levantamento de Mercado, Alternativas e Escolha da Solução:

Considerando a necessidade identificada para apoiar as atividades desenvolvidas pelo Programa Escola Água Cidadã – PEAC, foi realizado levantamento preliminar das alternativas disponíveis no mercado que possam atender à demanda de movimentação de materiais, equipamentos, caixas, recursos didáticos e demais volumes utilizados nas ações de educação ambiental.

O objetivo deste levantamento é conhecer as alternativas existentes, avaliar suas características e verificar quais soluções apresentam maior compatibilidade com a necessidade identificada, de modo a subsidiar a definição da solução que posteriormente será detalhada no Termo de Referência.

Para a análise, considerou-se também a estrutura atualmente disponível no DMAE, que já conta com veículos do tipo pick-up, utilizados para o transporte dos materiais até os locais onde são realizadas as atividades. Assim, a necessidade identificada não está relacionada à aquisição ou substituição de veículos, mas à possibilidade de dispor de equipamento auxiliar que facilite a movimentação dos materiais após a retirada dos veículos, durante a organização das atividades e nos deslocamentos internos ou de curta distância.

Nesse contexto, foram consideradas preliminarmente as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

a) Transporte exclusivamente manual dos materiais: consiste na movimentação dos materiais pelos servidores e estagiários, sem utilização de equipamento auxiliar. Embora não

demande aquisição de equipamento, essa alternativa pode resultar em maior esforço físico, necessidade de múltiplos deslocamentos e maior dificuldade para movimentação de volumes diversos.

b) Carrinho de carga de duas rodas ou carrinho de mão: são equipamentos destinados à movimentação de cargas e apresentam facilidade de utilização para determinados tipos de materiais. Entretanto, parte da carga permanece sob sustentação e controle do operador durante o deslocamento, o que pode limitar sua utilização para o transporte simultâneo de diferentes materiais utilizados nas atividades do PEAC.

c) Carrinho tipo armazém ou carrinho vertical: apresenta aplicação para movimentação de determinados volumes e cargas unitárias. Contudo, sua configuração vertical e sua área de apoio podem limitar a acomodação simultânea de caixas, equipamentos e materiais de diferentes formatos.

d) Carrinho plataforma de quatro rodas: permite que os materiais permaneçam apoiados sobre uma superfície horizontal durante o deslocamento. Esse tipo de equipamento pode apresentar maior estabilidade para cargas variadas e facilitar a movimentação em ambientes internos e áreas de apoio às atividades.

e) Carrinho plataforma dobrável ou desmontável: constitui alternativa que, além das características próprias do carrinho plataforma, pode proporcionar maior facilidade para armazenamento e transporte do próprio equipamento. Essa característica pode ser considerada relevante em razão da utilização das pick-ups já existentes no DMAE para o transporte dos materiais até os locais das atividades.

f) Outras configurações de carrinhos de transporte disponíveis no mercado: poderão ser consideradas durante o desenvolvimento da solução, observando-se características como capacidade de carga, dimensões, tipo de rodas, facilidade de movimentação, segurança, ergonomia, armazenamento e compatibilidade com os materiais utilizados pelo PEAC.

A análise das alternativas deverá considerar, além das características dos equipamentos, a forma como eles se integrarão à estrutura já existente no DMAE. Nesse sentido, os veículos do tipo pick-up permanecem como meio de transporte dos materiais entre os diferentes locais, enquanto eventual equipamento auxiliar terá função complementar, especialmente nas etapas de carga, descarga, organização e movimentação dos materiais nos locais de realização das atividades.

A partir do levantamento realizado, observa-se que os carrinhos do tipo plataforma de quatro rodas apresentam características que podem ser compatíveis com a necessidade identificada, especialmente por permitirem o apoio da carga sobre uma plataforma e facilitarem sua movimentação. A possibilidade de utilização de modelos desmontáveis ou dobráveis também

poderá ser considerada em razão da necessidade de armazenamento e eventual transporte do próprio equipamento nas pick-ups disponíveis.

O presente levantamento busca assegurar que a futura especificação do objeto seja fundamentada na necessidade efetivamente identificada, nas alternativas disponíveis e nas características operacionais do DMAE, evitando a definição antecipada de uma solução sem que tenham sido previamente analisadas as opções existentes.

7 – Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:

O valor estimado da contratação é de R$ 300, 00 e será confirmado após precificação a ser realizada pela equipe da Diretoria de Suprimentos. O orçamento deverá ser aberto, pois entendemos que a divulgação do parâmetro econômico aos licitantes é mais vantajosa para a contratação em tela, considerando que o mercado poderá demonstrar maior interesse pelo objeto ao conhecer previamente seu preço estimado.

Detalhamento da Solução Escolhida

8 – Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica:

A solução consiste na aquisição de 01 (uma) unidade de carrinho industrial auxiliar tipo plataforma, destinado à movimentação de materiais, equipamentos, caixas, recursos didáticos e demais volumes utilizados nas atividades desenvolvidas pelo Programa Escola Água Cidadã – PEAC.

A solução foi definida a partir da análise das alternativas disponíveis para atender à necessidade de movimentação dos materiais utilizados nas ações de educação ambiental, considerando também a estrutura atualmente existente no DMAE. A Autarquia já dispõe de veículos do tipo pick-up, que permanecem adequados para o transporte dos materiais entre os diferentes locais.

O equipamento objeto da presente solução terá, portanto, caráter complementar ao transporte veicular, sendo utilizado principalmente nas etapas de carga e descarga, organização dos materiais e deslocamentos internos ou de curta distância nos locais de realização das atividades.

O carrinho deverá possuir estrutura em aço e plataforma confeccionada em chapa de aço, proporcionando resistência compatível com a movimentação dos materiais e equipamentos utilizados nas atividades do PEAC. A plataforma deverá possuir superfície antiderrapante, característica que contribui para maior estabilidade dos materiais durante o deslocamento e reduz a possibilidade de movimentação involuntária dos volumes transportados.

A capacidade de carga deverá ser de no mínimo 150 kg, de modo a possibilitar a movimentação conjunta de diferentes materiais e equipamentos, reduzindo a necessidade de realização de diversos deslocamentos manuais. A capacidade foi considerada compatível com a finalidade pretendida, permitindo o transporte de volumes variados sem que o equipamento seja destinado à movimentação de cargas excessivamente pesadas ou incompatíveis com sua finalidade de apoio às atividades do PEAC.

Para facilitar a movimentação e proporcionar maior estabilidade e controle durante os deslocamentos, o equipamento deverá possuir 04 (quatro) rodas em poliuretano silenciosas, sendo 02 (duas) fixas e 02 (duas) giratórias. Essa configuração permite combinar estabilidade durante o deslocamento com maior facilidade de manobra e mudança de direção. A utilização de rodas em poliuretano também é compatível com a necessidade de deslocamento em diferentes ambientes, contribuindo para uma movimentação com menor emissão de ruído.

O equipamento deverá possuir alça retrátil, característica que facilita sua condução pelo operador e, simultaneamente, contribui para a redução do espaço necessário para armazenamento do carrinho quando não estiver em utilização. Essa característica também favorece sua acomodação nas pick-ups eventualmente utilizadas para o transporte do próprio equipamento até os locais das atividades.

Deverá ainda possuir estrutura desmontável, possibilitando maior facilidade de armazenamento, transporte e organização do equipamento. Considerando que as atividades do PEAC ocorrem em diferentes locais e que os materiais são transportados por veículos já disponíveis no DMAE, a possibilidade de desmontagem constitui característica relevante para facilitar a logística de utilização do equipamento.

As dimensões aproximadas deverão ser de 73 cm de comprimento por 48 cm de largura, de modo a proporcionar área suficiente para acomodação dos materiais sem resultar em equipamento excessivamente volumoso para as atividades de apoio. As dimensões também deverão permitir sua utilização nos espaços destinados à organização e movimentação dos materiais, bem como facilitar seu armazenamento quando fora de uso.

A estrutura deverá contar com pintura eletrostática, visando proporcionar acabamento adequado e maior proteção da superfície metálica contra o desgaste decorrente do uso cotidiano, contribuindo para a conservação e a durabilidade do equipamento.

O ciclo de vida da solução compreende as etapas de fornecimento, entrega, eventual montagem ou preparação para utilização, uso contínuo nas atividades do PEAC, armazenamento e realização das manutenções necessárias à conservação das condições adequadas de funcionamento do equipamento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O carrinho será utilizado nas atividades que envolvam transporte e movimentação de materiais empregados em palestras, Cine Água, teatro de fantoches, jogos educativos, oficinas, visitas técnicas e demais ações de educação ambiental, nas quais se verifica a necessidade de transportar e organizar diferentes tipos de materiais e equipamentos. A utilização do equipamento deverá contribuir para reduzir a dependência do transporte exclusivamente manual, diminuir o esforço físico dos servidores e estagiários e proporcionar maior agilidade na preparação, montagem e desmontagem das atividades.

A solução também apresenta caráter complementar à infraestrutura de transporte já existente, uma vez que as pick-ups disponíveis no DMAE continuarão sendo utilizadas para o transporte dos materiais até os locais das atividades, enquanto o carrinho permitirá a movimentação desses materiais nos trechos em que a utilização do veículo não seja adequada ou suficiente, especialmente entre o veículo e o ponto de realização da atividade.

Durante a análise das alternativas, verificou-se que o modelo de carrinho industrial auxiliar tipo plataforma reúne características compatíveis com essa finalidade, especialmente por permitir que os materiais permaneçam apoiados sobre uma superfície horizontal durante o deslocamento, apresentar capacidade de carga adequada, permitir maior estabilidade e facilitar as manobras por meio da combinação de rodas fixas e giratórias.

A adoção de plataforma antiderrapante, rodas silenciosas, alça retrátil, estrutura desmontável e capacidade mínima de 150 kg decorre, portanto, das características da utilização pretendida e da necessidade de conciliar segurança, estabilidade, mobilidade, resistência, facilidade de armazenamento e praticidade de transporte, sem substituir os veículos já disponíveis no DMAE.

A solução deverá ser fornecida em perfeitas condições de funcionamento e acompanhada das orientações e informações necessárias à sua adequada utilização e conservação, bem como das condições de garantia aplicáveis ao equipamento. Eventuais necessidades de manutenção deverão observar as condições de uso e as orientações do fabricante, de modo a preservar as características de segurança e funcionamento durante sua vida útil.

Dessa forma, a solução definida consiste na aquisição de 01 (uma) unidade de carrinho industrial auxiliar tipo plataforma, em aço, com plataforma em chapa de aço antiderrapante, capacidade mínima de 150 kg, 04 (quatro) rodas em poliuretano silenciosas, sendo 02 (duas) fixas e 02 (duas) giratórias, alça retrátil, estrutura desmontável, pintura eletrostática e dimensões aproximadas de 73 x 48 cm.

A solução mostra-se compatível com a necessidade identificada por atuar de forma complementar ao transporte realizado pelas pick-ups do DMAE, proporcionando melhores condições para a movimentação dos materiais nos locais de execução das atividades do PEAC

e contribuindo para maior segurança, organização, agilidade e redução do esforço físico envolvido no transporte manual das cargas.

9 – Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:

Considerando a natureza do objeto, que consiste na aquisição de 01 (uma) unidade de carrinho industrial auxiliar tipo plataforma, destinado à movimentação de materiais, equipamentos, caixas e demais volumes utilizados nas atividades do Programa Escola Água Cidadã – PEAC, verifica-se que a solução apresenta caráter unitário e integrado, não sendo tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação.

O equipamento é constituído por componentes que atuam de forma conjunta, tais como estrutura em aço, plataforma, rodas, sistema de movimentação, alça retrátil e demais elementos necessários ao seu adequado funcionamento. A aquisição desses componentes de forma separada poderia gerar incompatibilidades entre as partes, além de transferir à Administração a responsabilidade pela montagem, adequação e integração do equipamento.

A contratação de uma unidade completa junto a um único fornecedor proporciona maior segurança quanto à compatibilidade entre os componentes, qualidade do conjunto, condições de funcionamento e responsabilidade pelo fornecimento, além de facilitar eventual acionamento da garantia em caso de defeitos ou problemas relacionados ao equipamento.

Além disso, o objeto possui características padronizadas e será adquirido em 01 (uma) unidade, não havendo, neste caso, divisão materialmente relevante que possa ampliar a competitividade ou proporcionar ganhos de economicidade para a Administração. O parcelamento da solução em diferentes componentes não se mostra vantajoso, uma vez que os elementos possuem função complementar e devem operar conjuntamente para cumprir a finalidade pretendida.

Ressalta-se, ainda, que o carrinho possui função específica de apoio à movimentação dos materiais utilizados nas atividades do PEAC, complementando o transporte realizado pelas pick-ups já disponíveis no DMAE. Dessa forma, a contratação de uma unidade completa permite que o equipamento seja disponibilizado em condições adequadas de utilização, sem a necessidade de contratações adicionais para aquisição ou integração de seus componentes essenciais.

Dessa forma, considerando as características do objeto, a necessidade de integração entre seus componentes, a aquisição de apenas 01 (uma) unidade e a ausência de benefícios relevantes decorrentes da divisão da solução, não se identifica vantagem técnica ou econômica no parcelamento da contratação.

Assim, a contratação deverá contemplar o fornecimento integral de 01 (uma) unidade de

carrinho industrial auxiliar tipo plataforma, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, segurança e atendimento ao interesse público.

10 - Contratações Correlatas ou Interdependentes:

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas especificamente à presente aquisição.

11 – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

Com a presente contratação, pretende-se proporcionar maior eficiência, segurança e agilidade na movimentação dos materiais, equipamentos, recursos didáticos e demais volumes utilizados nas atividades desenvolvidas pelo Programa Escola Água Cidadã – PEAC.

Busca-se reduzir a necessidade de transporte exclusivamente manual das cargas, diminuindo o esforço físico dos servidores e estagiários envolvidos na preparação, organização, montagem e desmontagem das atividades, bem como facilitar o deslocamento dos materiais entre as pick-ups já disponíveis no DMAE e os locais de realização das ações.

Pretende-se, ainda, otimizar as etapas de carga, descarga e organização dos materiais, permitindo a movimentação simultânea de diferentes volumes e reduzindo a necessidade de sucessivos deslocamentos manuais. Com isso, espera-se contribuir para maior organização e agilidade na execução de palestras, Cine Água, teatro de fantoches, jogos educativos, oficinas, visitas técnicas e demais atividades de educação ambiental desenvolvidas pelo PEAC.

A aquisição também deverá contribuir para melhores condições de segurança na movimentação das cargas, considerando a utilização de plataforma com capacidade adequada, superfície antiderrapante e sistema de rodas que favoreça a estabilidade e a manobrabilidade do equipamento.

Outro resultado pretendido é a complementação da estrutura de transporte já existente no DMAE, uma vez que o carrinho não substituirá as pick-ups utilizadas para o deslocamento dos materiais entre os diferentes locais, mas atuará como equipamento auxiliar nos trechos em que o transporte veicular não seja adequado ou suficiente.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para maior eficiência operacional na realização das atividades do PEAC, redução do esforço físico relacionado à movimentação de materiais, melhoria das condições de segurança, otimização do tempo destinado à preparação e organização das ações e maior praticidade no transporte dos recursos utilizados nas atividades de educação ambiental.

Por fim, pretende-se disponibilizar aos servidores e estagiários envolvidos nas atividades um

equipamento adequado à rotina operacional do programa, contribuindo para a continuidade e a organização das ações desenvolvidas pelo PEAC e para o melhor aproveitamento dos recursos já disponíveis no DMAE.

12 – Providências a Serem Adotadas para o firmamento dos instrumentos de formalização de acordos e Execução:

a) Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

I. Realizar a pesquisa de preços e confeccionar o Ato de Consolidação do Orçamento;
II. Finalizar o Termo de Referência Provisório;
III. Consolidar o Termo de Referência com os valores estimados na pesquisa de preços;
IV. Confeccionar a Requisição e demais documentos que instruirão o Documento de Formalização da Demanda;
V. Elaborar o Documento de Formalização da Demanda;
VI. Enviar toda a documentação para a Diretoria de Suprimentos, requerendo a abertura do processo licitatório.

b) A equipe de fiscalização dos instrumentos de formalização de acordos já é experiente e não será necessário o treinamento e capacitação de novos servidores para o acompanhamento.

13 – Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

A presente contratação consiste na aquisição de 01 (um) carrinho industrial auxiliar tipo plataforma, destinado ao transporte dos materiais e equipamentos utilizados nas atividades do Programa Escola Água Cidadã (PEAC). Por se tratar de equipamento de apoio, sem motorização e sem consumo direto de energia durante o uso, os impactos ambientais associados à sua operação são reduzidos.

O principal benefício ambiental é indireto: o carrinho apoiará a realização das atividades de educação ambiental promovidas pelo PEAC, contribuindo para a divulgação de práticas relacionadas ao uso responsável da água, à gestão de resíduos e à sustentabilidade. Sua estrutura em aço e possibilidade de desmontagem também favorecem o uso prolongado e o armazenamento adequado do equipamento.

Os impactos potenciais estão relacionados principalmente à fabricação, ao transporte, às embalagens e à destinação do equipamento e de seus componentes ao final da vida útil. Para mitigá-los, deverão ser priorizados o uso e a conservação adequados do carrinho, a realização de manutenção quando necessária e o aproveitamento de sua vida útil. As embalagens geradas no recebimento deverão ser destinadas de forma ambientalmente adequada, com priorização da

reutilização ou reciclagem, quando possível. Ao término da vida útil, o equipamento e seus componentes deverão ser encaminhados para reaproveitamento ou destinação final ambientalmente adequada, conforme as possibilidades disponíveis e a legislação aplicável.

14 - Análise de Riscos

Conforme registrado na Análise Preliminar de Riscos da contratação específica, a avaliação realizada indicou classificação de risco baixo, não demandando aprofundamento adicional da análise de riscos.

Conclusão

15- Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021

Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16– Posicionamento Conclusivo:

Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de 01 (um) carrinho industrial auxiliar tipo plataforma, destinado ao apoio das atividades do Programa Escola Água Cidadã (PEAC), mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e alinhada ao interesse público.

A contratação facilitará o transporte dos materiais e equipamentos utilizados nas palestras, jogos educativos, apresentações, oficinas e visitas técnicas e educativas do Programa. Com isso, espera-se proporcionar mais agilidade e segurança à preparação e execução das atividades, reduzir o esforço físico dos servidores e estagiários e minimizar o risco de acidentes ou danos aos itens transportados.

Considerando as especificações do objeto e sua aplicação nas rotinas do PEAC, verifica-se a viabilidade técnica e administrativa da solução. Assim, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da aquisição pretendida.

Uberlândia-MG, 30 de setembro de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLAUDIO OLIVEIRA ROCHA
Data: 01/10/2026 08:34:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Claudio Oliveira Rocha
Supervisor Substituto de Projetos de Educação Ambiental

Documento assinado digitalmente
gov.br
CHRISTYAN PAIVA FARIAS
Data: 30/09/2026 20:57:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Christyan Paiva Farias
Assistente da Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Documento assinado digitalmente
gov.br
ARTHUR ROSA PUBLIO
Data: 02/10/2026 10:53:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Arthur Rosa Públio
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Nome Arquivo: ETP_carrinho_novo_assinado_assinado_assinado 1.pdf
Documento assinado de forma digital por CHRISTYAN PAIVA FARIAS 11208067630
Certificado: **95348087***8e01fd0b**7fd07*****f53df**
Data Validade: 30/03/2027
Data: 02/10/2026 11:54:28

ASSINATURA DIGITAL
33f1f84aa5e566215833a17be9d468b2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de Brocas de Aço

Sumário

1. INFORMAÇÕES GERAIS2
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.2
3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL3
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO3
5. QUANTIDADES3
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, ALTERNATIVAS E ESCOLHA DA SOLUÇÃO4
7. ESTIMATIVA DO VALOR E PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO4
8. DESCRIÇÃO DO RESTANTE DA SOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA5
9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU ADJUDICAÇÃO CONJUNTA5
10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES5
11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS5
12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA A CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO5
13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS6
14. JUSTIFICATIVA EM CUMPRIMENTO AO ART. 18, §2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 6
15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO6

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. AUTARQUIA MUNICIPAL

Departamento Municipal de Água e Esgoto; Autarquia Municipal, Lei Nº 1.555 de 23/11/1967, CNPJ/MF: 25.769.548/0001-21 Inscrição Estadual Isento; Uberlândia - Minas Gerais.

1.2. ÁREA SOLICITANTE

Núcleo de Produção e Montagem Industrial.

1.3. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Eduardo Lourenço Borges, Mat. 2812-6

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. DESCRIÇÕES GERAIS

A aquisição desses materiais são de suma importância na produção de peças utilizadas na produção, manutenção e ampliação de: (tubos, curvas, luvas, bases de motores, bases de redutores, esteiras transportadoras, roscas sem fins, costados de filtros, tetos de filtros, tetos de reatores, costados de reservatórios, tetos de reservatórios, flanges e dilatações, ponteiras, portas, portais, portões, prateleiras, passarelas, peneiras, separadores, centrífugas, comportas, escadas, mesas, ventiladores, exaustores, insufladores, estruturas metálicas, suportes de talhas, gradeamentos, grades de proteção, grades de pluviais, guarda-corpos e afins). Provenientes das Captações (Sucupira, Bom Jardim e Capim Branco), das ETA's (Sucupira, Bom Jardim e Capim Branco) das adutoras e também da ETE Uberabinha, de todas as 55 Elevatórias de Esgoto, das ETE's dos Distritos de (Martinésia, Cruzeiro dos Peixotos, Tapuirama, Miraporanga) e dos emissários, sendo o Núcleo de Produção e Montagem Industrial responsável por realizar manutenções preventiva, preditiva e corretiva.

Caracteriza-se por serviços de manutenção preventiva toda e qualquer manutenção periódica solicitada, independentemente da quebra ou parada do equipamento, incluindo a troca de peças, componentes e óleo, observando a real necessidade e tempo de serviço.

Caracteriza-se por serviços de manutenção preditiva a atuação técnica com o objetivo de monitorar para antecipar falhas que ocasionam parada por motivo de quebra ou desgaste de peças componentes, incluindo a troca das mesmas.

Caracteriza-se por serviços de manutenção corretiva a atuação técnica com o objetivo de corrigir falhas que ocasionam parada por motivo de quebra ou desgaste de peças componentes, incluindo a troca das mesmas.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O desgaste das tubulações das adutoras, ETA's, emissários e ETE's que em sua maioria possuem muito tempo de uso e apresentam rompimentos frequentes, devendo ser sanados o mais rápido possível para retomada do abastecimento dos setores envolvidos; faz se necessário os materiais aqui descritos, pois são imprescindíveis na produção e manutenção (preventiva e corretiva) dos serviços operacionais do DMAE.

Somado a isso, o contínuo crescimento da cidade requer da Autarquia constante ampliação das tubulações das redes de água e esgoto.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente demanda não se encontra prevista no Plano de contratações anual (PCA), visto que a necessidade ora tratada decorre de fatos constatados posteriormente à consolidação do PCA, sendo devidamente justificada por circunstâncias supervenientes de natureza técnico-administrativa, amparada pelo art. 45, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 20.154/2023 e autorizada pela autoridade competente, por meio de documento em anexo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A proposta deverá, obrigatoriamente, informar MARCA, MODELO e/ou CÓDIGO DE REFERÊNCIA, ou qualquer outra informação que possa ser utilizada para verificação dos itens ofertados na licitação.

A critério da administração, serão solicitados prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos para comprovação de que os materiais/produtos ofertados atendem às especificações técnicas solicitadas no edital.

4.1. ENTREGA

O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.

Os materiais/produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: DMAE – Unidade Produção Industrial, Almoxarifado 4, situado a Rua Maria Quitéria, 413, Bairro Marta Helena, CEP 38402-034 Uberlândia – MG.

Horário de entrega: de segunda à sexta feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07:00hs às 10:00hs e 12:00hs às 15:00hs.

É de responsabilidade do CONTRATADO as despesas com embalagem, seguros, carregamento, transporte, frete, descarregamento (devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária), tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5. QUANTIDADES

Segue especificações dos itens e respectivos quantitativos a serem adquiridos:

Requisição: 4879

Item	Cadastro	Descrição	Un.	Quant.
1	1011497	BROCA HELICOIDAL EM ACO RAPIDO [1/4POL] Broca Helicoidal; Em Aço Rápido HSS; Com Haste Cilíndrica; Diâmetro da broca 1/4 polegada; Ângulo de afiação 118°.	UN	300
2	1015659	BROCA HELICOIDAL EM ACO RAPIDO [3/16POL] Broca Helicoidal; Em aço rápido; Com haste cilíndrica; Diâmetro da broca de 3/16 polegadas; Ângulo de afiação 118°	UN	200
3	1005113	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO [2MM] Broca Helicoidal; Em Aço Rápido HSS; Com Haste Cilíndrica; Diâmetro da broca 2,0 milímetros; Comprimento Total da broca de 49,0 milímetros	UN	50
4	1010105	BROCA HELICOIDAL EM ACO RAPIDO [1/8POL] Broca Helicoidal; Em Aço Rápido HSS; Com Haste Cilíndrica; Diâmetro da broca 1/8 polegada; Ângulo de afiação 118°.	UN	100
5	1020441	ESCOVA CIRCULAR TORCIDA INOX [4.1/2X1/2X7/8"] Aço inox 304; Cerda torcida; Espessura aprox.12,7mm-1/2"; Diâmetro 114,3mm-4,1/2"; Diâmetro do furo da escova 22,2mm-7/8"; Rotações por minuto 12.500rpm.	UN	200

Requisição: 5439

Item	Cadastro	Descrição	Un.	Quant.
1	1021698	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM SEXTAVADA+FENDA [3/8POL] Abraçadeira sextavada; Rosca sem fim; Material aço carbono; Acabamento zincado; Largura da fita 9mm; Espessura da fita 0,7mm; Diâmetro de 3/8 polegada.	UN	600

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, ALTERNATIVAS E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Conforme pesquisa de mercado, o item pretendido é oferecido por ampla gama de fornecedores através de compra, mediante aquisição simples, sendo a descrição do objeto plenamente padronizada.

A solução escolhida é a aquisição por meio de compra, pois entendemos que é a melhor solução, uma vez que a execução da obrigação de dar coisa certa transferirá a propriedade do produto para a administração, que poderá fruir de seu uso até seu consumo total, salientando-se, também, que foi a modelagem identificada como mais prevalente no mercado, o que aumenta a competitividade do certame e diminui os custos operacionais.

Após o levantamento de mercado e alternativas não foi possível encontrar nenhuma outra modelagem de contratação ou alternativa capaz de mitigar o problema enfrentado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR E PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO

O valor total para a aquisição dos itens perfaz o montante aproximado de **R$ 35.950,00** (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta reais) conforme documento anexo à requisição. Porém a estimativa do valor da contratação será definida a partir do Relatório de Pesquisa de Preços e Mapa de Cotação, a serem elaborados pela Diretoria de Suprimentos, que estabelecem os valores estimados dos itens, uma vez que, conforme citado anteriormente, após o levantamento de mercado e alternativas, não foi possível encontrar nenhuma outra modelagem de contratação ou alternativa capaz de mitigar o problema enfrentado, de forma que não se aplica a comparação entre diferentes soluções.

O orçamento deverá ser aberto, pois entendemos que dar o parâmetro econômico aos licitantes é mais vantajoso para a contratação em tela pois entendemos que o mercado se interessará mais pela contratação sabendo de antemão seu preço estimado.

8. DESCRIÇÃO DO RESTANTE DA SOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

O custo referente a embalagem, seguros, carregamento, transporte, frete, descarregamento (devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária), tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU ADJUDICAÇÃO CONJUNTA

A presente aquisição poderá ser realizada por itens, de acordo com a Súmula nº 247 do TCU, uma vez que o objeto é divisível e sua adjudicação em separado aumenta o universo de participantes e pode resultar em preços mais vantajosos. Contudo, prevalecerá a decisão da Diretoria de Suprimentos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a solução adotada, esta administração espera operar com maior eficiência, minimizar riscos e evitar danos aos equipamentos utilizados no processo de tratamento de esgoto.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA A CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

a) Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

- Finalizar o Termo de Referência Provisório
- Realizar a pesquisa de preços e confeccionar o Ato de Consolidação do Orçamento
- Consolidar o Termo de Referência com os valores estimados na pesquisa de preços
- Confeccionar a Requisição e demais documentos.
- Enviar toda a documentação para a Diretoria de Compras, requerendo a abertura do processo licitatório

b) A equipe de fiscalização do contrato já é experiente e não será necessário o treinamento e capacitação de novos servidores para o acompanhamento até a assinatura do contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação em questão não causa impactos ambientais, uma vez que as peças substituídas serão devidamente destinadas a entidade de reciclagem e reaproveitamento, conforme leilão realizado por esta autarquia.

14. ANÁLISE DE RISCO

Conforme formulário de Análise Preliminar de Riscos, anexo a este documento, conclui-se que a contratação apresenta risco baixo e, portanto, não demanda aprofundamento adicional da análise de riscos.

15. JUSTIFICATIVA EM CUMPRIMENTO AO ART. 18, §2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Assim, entendemos que a contratação em questão, com as especificidades acima detalhadas, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.

Uberlândia, 09 de julho de 2026

EDUARDO LOURENÇO BORGES
Supervisor

LUCAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor Geral Adjunto

Nome Arquivo: ETP brocas de aco.pdf

Documento assinado de forma digital por KEILA CRISTINA FAGUNDES DA COSTA 96640626691

Certificado: **525bf865***32ec4bdd**3e292*****98a92**

Data Validade: 02/02/2027

Data: 25/09/2026 08:17:56

ASSINATURA DIGITAL

b8e0f91d025dd01e2ce3fabe75c31539

Nome Arquivo: ETP brocas de aco.pdf
Documento autenticado de forma digital por EDUARDO LOURENCO BORGES
Certificado: **923582f9***a93466fc**61106*****35a4**
Data Validade Certificado: 02/02/2027
Data: 25/09/2026

ASSINATURA DIGITAL
c8507b82645ad34110e5c5698a3d30d2

Nome Arquivo: ETP brocas de aco.pdf
Documento autenticado de forma digital por LUCAS JOSE DE OLIVEIRA
Certificado: **da4010d6***9940e1cd**7899c*****9619**
Data Validade Certificado: 03/02/2027
Data: 28/09/2026

ASSINATURA DIGITAL
83ec544d41d6f0107705fda8d2c97bc5

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO 2
1. Do objeto 2
2. Valor estimado 4
3. Prazo de vigência e instrumento contratual 4
II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 5
4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação 5
5. Da descrição da solução 5
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO 5
6. Do Estudo Técnico Preliminar 5
IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 5
7. Da Sustentabilidade 6
8. Da exclusividade de participação de ME e EPP 6
9. Da participação de consórcios 6
10. Da participação de cooperativas 6
11. Da subcontratação 6
V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 6
12. Condições de entrega 7
13. Garantia, manutenção e assistência técnica 7
VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 7
14. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO. 7
VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO 7
15. Forma de seleção 7
16. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto 7
VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA 7
IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO 7
17. Habilitação jurídica 8
18. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária 10
X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11
XI. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO 12
1. Da formalização da contratação 12
2. Vigência e Prorrogação 12
3. Do Reajuste Contratual 12
4. Subcontratação 14
5. Obrigações das partes 14
6. Garantia de contratação 18

7. Critérios de medição e pagamento 21
8. Da cessão de crédito 25
9. Do modelo de gestão do contrato 26
10. Da Fiscalização 27
11. Fiscalização Técnica 27
12. Fiscalização Administrativa 28
13. Gestão contratual 28
14. Da Cláusula Anticorrupção 29
15. Obrigações pertinentes à LGPD 30
16. Das infrações e sanções administrativas 30
17. Casos Omissos 40
18. Foro 40
XII. APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA 40

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Do objeto

1.1. Aquisição de materiais de serralheria, visando garantir o adequado funcionamento das atividades operacionais e de manutenção, bem como a continuidade dos serviços prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	ELETRODO EM ACO CARBONO E-6013 DIAM 2,50 MM - Eletrodo; Para Solda; Em Aço Carbono; Forma de Vareta; Diâmetro de 2,50 milímetros; Classe E-6013	**KG**	**20**
2	ELETRODO EM ACO CARBONO E-7018 DIAM 3,25 MM - Eletrodo; Para Solda; Em Aço Carbono; Forma de Vareta; Diâmetro de 3,25 milímetros; Classe E-7018	**KG**	**20**
3	DISCO DE CORTE EM ACO INOX 7" X 1/8" X 7/8" - Disco de Corte; Em Aço Inox; Medidas: Diâmetro total de 7" x Espessura de 1/8" x Diâmetro do furo de 7/8"	UN	**30**
4	LÂMINA DE SERRA MANUAL 12" - Lâmina de Serra Manual; Em Aço Bimetal; Com 18 dentes por polegada; Semirrígida inquebrável; Comprimento de 12 polegadas; Largura de 13 mm; Espessura de 6 mm	UN	**30**
5	DISCO DE DESBASTE EM ACO INOX 4.1/2" X 1/4" X 7/8" - Disco de Desbaste; Para esmerilhadeira; Em aço inox; Medidas: Diâmetro total de 4.1/2" x Espessura de 1/4" x Diâmetro do furo de 7/8"; Composição: grãos abrasivos, resinas e telas de fibra de vidro	UN	**30**

6	DISCO FLAP FIBRA DE VIDRO GR 60 4.1/2" X 7/8" - Disco de Desbaste tipo flap; Em fibra de vidro; Grão 60; Medidas: Diâmetro total de 4.1/2" x Diâmetro do furo de 7/8"	UN	**20**
7	DISCO DE CORTE OXIDO DE ALUMINIO 7" X 2 MM X 7/8" - Disco de corte; Composto de óxido de alumínio e duas telas de segurança em fibra de vidro; Medidas: Diâmetro total de 7" x Espessura de 2 mm x Diâmetro do furo de 7/8"; Rotação: 8.500 rpm	UN	**30**
8	LENTE ESCURA PARA MASCARA DE SOLDA N 10 - Lente escura para máscara de solda; Nº 10; Formato retangular; Dimensões: 105 x 50 x 3 mm; Tonalidade preta; Material: vidro	UN	**5**
9	LENTE ESCURA PARA MASCARA DE SOLDA N 11 - Lente escura para máscara de solda; Nº 11; Formato retangular; Dimensões: 105 x 50 x 3 mm; Tonalidade preta; Material: vidro	UN	**5**
10	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 2 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 2 mm; Comprimento total de 49 mm	UN	**15**
11	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 3 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 3 mm; Comprimento total de 61 mm	UN	**15**
12	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 4 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 4 mm; Comprimento total de 75 mm	UN	**15**
13	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 5 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 5 mm; Comprimento total de 86 mm	UN	**15**
14	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 6 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 6 mm; Comprimento total de 93 mm	UN	**15**
15	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 7 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 7 mm; Comprimento total de 109 mm	UN	**10**
16	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 11 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 11 mm; Comprimento total de 142 mm	UN	**5**
17	ABRACADEIRA DE NYLON AUTO TRAVANTE 150 X 3,6 MM - Abraçadeira de nylon; Poliamida natural; sem retorno; Tipo enforca gato; Medidas: 150 x 3,6 mm; Temperatura de uso: -40°C a 85°C; Cor preta	UN	**200**
18	ABRACADEIRA DE NYLON AUTO TRAVANTE 200 X 3,5 MM - Abraçadeira de nylon; Poliamida natural; sem retorno; Tipo enforca gato; Medidas: 200 x 3,5 mm; Cor branca	UN	**200**
19	ABRACADEIRA DE NYLON BRANCA 300 X 4,8 MM - Abraçadeira de nylon; Poliamida natural; sem retorno; Tipo enforca gato; Medidas: 300 x 4,8 mm; Cor branca	UN	**200**
20	PARAFUSO SEXTAVADO UNC COM PORCA 1/4" X 1/2" - Parafuso sextavado; Rosca UNC; Medida: 1/4 x 1/2; Acabamento zincado; Inclui porca	PC	**50**

21	**PARAFUSO SEXTAVADO EM ACO CARBONO 3/8" X 2"** - Parafuso sextavado; Rosca UNC; Medida: 3/8 x 2; Acompanha porca e arruelas; Material: aço carbono	UN	**60**
22	**PARAFUSO SEXTAVADO, ACO CARBONO [M6X20MM]** Parafuso sextavado; M6 x 20mm; Rosca métrica; Acompanhado de 01 porca sextavada e 02 arruelas (01 lisa e 01 de pressão); Material: aço carbono.	UN	**100**
23	**PARAFUSO SEXTAVADO, ACO CARBONO [M8X25MM]** Parafuso sextavado; M8 x 25mm; Rosca métrica; Acompanhado de 01 porca sextavada e 02 arruelas (01 lisa e 01 de pressão); Material: aço carbono.	UN	**100**
24	**PARAFUSO SEXTAVADO, ACO CARBONO [M8X50MM]** Parafuso sextavado; M8 x 50mm; Rosca métrica; Acompanhado de 01 porca sextavada e 02 arruelas (01 lisa e 01 de pressão); Material: aço carbono.	UN	**50**
25	**PARAFUSO SEXTAVADO, ACO CARBONO [M10X30MM]** Parafuso sextavado; M10 x 30mm; Rosca métrica; Acompanhado de 01 porca sextavada e 02 arruelas (01 lisa e 01 de pressão); Material: aço carbono.	UN	**100**
26	**PARAFUSO SEXTAVADO, ROSCA SOBERBA [4MMX20MM]** Parafuso rosca soberba; 4mm x 20mm; Acompanhado de 01 arruela lisa; Material: aço carbono.	UN	**50**
27	**PARAFUSO SEXTAVADO, ROSCA SOBERBA [4MMX38MM]** Parafuso rosca soberba; 4mm x 38mm; Acompanhado de 01 arruela lisa; Material: aço carbono.	UN	**100**

1.2. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. Valor estimado

2.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.1.1. A data de consolidação do orçamento é aquela constante em Relatório de pesquisa de preços produzido pela Diretoria de Suprimentos.

2.2. O custo estimado global da contratação será de acordo com o Relatório de pesquisa de preços produzido pela Diretoria de Suprimentos.

3. Prazo de vigência e instrumento contratual

3.1. O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço por se tratar de entrega imediata.

3.2. As regras contratuais estarão previstas em documento anexo a este Termo, que será divulgado juntamente com o edital ou aviso de contratação direta.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

5. Da descrição da solução

5.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

A. PCA: 1005550, 1005554, 1005524, 1005671, 1019482, 1005532, 1020709, 1017378, 1017379, 1005113, 1005115, 1005116, 1005118, 1005119, 1005120, 1005106, 1016139, 1019152, 1020710, 1014517, 1020711, 1020712, 1020713, 1020714, 1020715, 1020716, 1020717, 1020718 e 1020719.
B. Data de publicação no PNCP: Portal da Transparência em 13 de junho de 2025
C. Classe: SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SOLDAS DIVERSAS, FRACAS E FORTES - DISCOS E PEDRAS ABRASIVOS - FERRAMENTAS DE CORTAR PARA MÁQUINAS FERRAMENTA - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO - BROCAS, ALARGADORES, ESCARIADORES, MANUAIS E PARA USO EM MÁQUINAS - DISPOSITIVOS PARA FIXAÇÃO - PARAFUSOS SEM PORCA
D. Identificador da Futura Contratação: PCA/2026

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6. Do Estudo Técnico Preliminar

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7. Da Sustentabilidade

7.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial

8. Da exclusividade de participação de ME e EPP

8.1. A presente licitação será exclusiva para participação de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista o enquadramento no art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. Da participação de consórcios

9.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada à ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de produtos se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

10. Da participação de cooperativas

10.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no tópico de Habilitação Jurídica deste Termo.

11. Da subcontratação

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12. Condições de entrega

12.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 dias, contados da emissão da nota de empenho ou assinatura da ordem de fornecimento, em remessa única na localização seguinte: Núcleo de Almoxarifado 2 – Caixa D' Água, situado na Rua Cruzeiro do Peixoto nº 544 Bairro Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia/MG. Horário de funcionamento: das 8:00 as 17:00.

13. Garantia, manutenção e assistência técnica

13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.

VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

15. Forma de seleção

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento escolhido pela Unidade Central de Compras, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

16. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto

16.1. A justificativa de parcelamento está definida no Estudo Técnico Preliminar.

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.2. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir.

16.4. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

17. Habilitação jurídica

17.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

17.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

17.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3.1. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

17.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

17.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

17.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.4.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

17.4.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

17.4.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

17.4.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

17.4.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

17.4.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

17.4.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

17.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

17.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

18.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

18.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual ou Distrital] E/OU [Município ou Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] E/OU [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.7. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

18.8. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

18.9. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.10. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela [inserir a Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente: 1701 17 122 18 2 381 3 3 9 0 30

Uberlândia, 25 de setembro de 2026.

LUCIANO FRANCIOLLI RODRIGUES

Ch. Do N. de Manutenção de Maquinas e Viaturas

Departamento de Água e Esgoto de Uberlândia

XI. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. Da formalização da contratação

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.1.1. Em caso de inobservância do prazo estipulado o licitante incorrerá nas penas de descumprimento total da obrigação assumida previstas no art. 90, *caput* e seu parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133, de2021;

1.4. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital ou Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância previsto no Apêndice II.

1.5. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2. Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3. Do Reajuste Contratual

3.1. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreajustável pelo período de (um) ano, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data da alteração de sua data-base.

3.1.1. A data-base para a contagem do prazo de reajuste é a data da consolidação do orçamento estimado definida no subitem nº 2.1.1 do Termo de Referência.

3.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após 1 (um) ano da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.3.1. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.3.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.5. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

3.6. Caso a solicitação seja feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o advento da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste, os efeitos financeiros retroagirão à data do fato gerador ao direito.

3.7. Não serão considerados e/ou admitidos pedidos de reajuste protocolados antes da implementação da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste.

3.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da data base do reajuste anterior.

3.9. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

3.10. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 3.2 deste instrumento.

3.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

3.12. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva quanto à posterior análise do reajuste pela Administração, ocorrerá a preclusão do direito.

4. Subcontratação

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência que instruiu o processo de contratação.

5. Obrigações das partes

5.1. Além das obrigações específicas eventualmente previstas no Termo de Referência, as partes deverão se submeter às seguintes obrigações gerais.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, Edital e seus anexos;

5.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e seus anexos;

5.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, edital e seus anexos;

5.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.2.10. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

5.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

5.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Obrigações do contratado

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

5.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

5.3.4. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

5.3.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que atestem a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, conforme rol de requisitos de habilitação previstos no processo de origem da contratação, sendo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, se for o caso; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, se for o caso; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, se for o caso; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se for o caso;

5.3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.3.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

5.3.14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

5.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

5.3.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

5.3.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.3.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

5.3.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

5.3.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

5.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

5.3.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

5.3.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

6. Garantia de contratação

6.1. Se houver previsão de garantia de contratação no Termo de Referência, além das disposições ali previstas, deverão ser observadas as disposições a seguir.

6.2. Caso ocorra modificação de quantitativos com reflexos financeiros, bem como reequilíbrio do contrato e eventuais prorrogações com renovação contratual, a garantia deverá ser complementada ou reduzida, de acordo com o reflexo financeiro do valor contratual total após a modificação.

6.3. No caso de opção por seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observada a regra do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

6.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

6.3.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

6.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

6.7. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

6.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

6.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

6.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

6.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

6.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

6.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

6.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

6.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

6.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Orientações Iniciais

7.1.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

7.2. Recebimento do Objeto

7.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.3.1. Nos termos dos arts. 12 e 14 da Instrução Normativa SMF nº 01, de 09 de janeiro de 2024, o órgão contratante (unidade gestora) deverá providenciar toda documentação necessária e atestar o cumprimento do objeto contratual, mediante requisição de liquidação, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a fim de que a Secretaria Municipal de Finanças adote os trâmites finais para liquidação da despesa, em até 2 (dois) dias úteis.

7.2.4. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade.

7.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem, estabelecidas nas normas de execução, correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.5. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.10. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções administrativas cabíveis e, se for o caso, a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP

sendo:
I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Cálculo do parâmetro "I"
I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.
TX = 6,0% a.a.
VP =Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art. 4º, IN 1.234/2012.

8. Da cessão de crédito

8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9. Do modelo de gestão do contrato

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es) e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

9.7. A fiscalização (administrativa e/ou técnica) de que trata o modelo de gestão do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10. Da Fiscalização

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância das competências traçadas no art. 23 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e demais disposições deste instrumento.

10.2. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser centralizada em único servidor ou dividida, a interesse do órgão contratante, devendo, neste último caso, constar delimitação de competências no ato de designação.

11. Fiscalização Técnica

11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12. Fiscalização Administrativa

12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13. Gestão contratual

13.1. Cabe ao gestor do contrato:

13.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.1.7. enviar a documentação pertinente ao competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.1.8. Observar as demais competências estabelecidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, aplicáveis à contratação.

14. Da Cláusula Anticorrupção

14.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

14.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

14.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

14.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

14.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

14.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

14.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

15. Obrigações pertinentes à LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16. Das infrações e sanções administrativas

16.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

16.3. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14,133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.4. Aplica-se o disposto, sobre infrações administrativas, às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

16.5. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

16.6. Aplica-se o disposto neste item às licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

16.7. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.7.1. advertência;

16.7.2. multa;

16.7.3. impedimento de licitar e contratar;

16.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

16.8.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

16.8.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.8.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

16.9. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

16.9.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

16.9.1.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo.

16.9.2. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

16.9.3. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos casos seguintes:

16.9.3.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

16.9.3.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

16.9.3.3. Tumultuar a sessão pública da licitação;

16.9.3.4. Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

16.9.3.5. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

16.9.3.6. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

16.9.3.7. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

16.9.3.8. Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

16.9.3.9. Outras situações de natureza correlatas.

16.9.4. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

16.9.4.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

16.9.4.2. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

16.9.4.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

16.9.4.4. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

16.9.4.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

16.9.4.6. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

16.9.4.7. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

16.9.4.8. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

16.9.4.9. Deixar de fornecer equipamento de proteção individual - epi, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

16.9.4.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

16.9.4.11. Deixar de repor funcionários faltosos;

16.9.4.12. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

16.9.4.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

16.9.4.14. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

16.9.4.15. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

16.9.4.16. Outras situações de natureza correlatas.

16.9.5. Multa administrativa/compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

16.9.5.1. No caso de prestações continuadas, a multa prevista nesta hipótese será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

16.9.6. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.9.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do envio da notificação do órgão sancionador.

16.9.8. Os débitos do Contratado para com a Contratante, resultantes das hipóteses de multa previstas neste instrumento, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

16.9.9. O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise do órgão ou entidade contratante, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.

16.9.10. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

16.9.10.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

16.9.10.2. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

16.9.10.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

16.9.11. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

16.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

16.10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.10.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

16.10.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.10.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.10.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.10.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.10.1.7. outras situações de natureza correlatas.

16.10.2. Considera-se inexecução total do contrato:

16.10.2.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

16.10.2.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

16.10.3. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

16.10.4. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

16.10.5. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

16.10.6. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo para a apuração de responsabilidade poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

16.10.7. A sanção impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

16.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

16.11.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.11.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.11.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.11.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.11.1.5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.11.1.6. outras situações de natureza correlatas

16.11.2. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

16.11.3. A sanção de inidoneidade aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

16.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

16.13. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

16.14. A aplicação das sanções impedimento e inidoneidade, conforme o artigo 132 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Uberlândia.

16.15. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 18.389, de 9 de dezembro de 2019.

16.19. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 136 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

16.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16.22. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

16.23. Na aplicação das penalidades serão observadas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme condições estabelecidas nos artigos 160 a 163 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

16.24. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, sem afastamento da possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

16.25. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou outros que vierem a substituí-los, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, na forma do art. 178 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.27. As demais regras de sanção estão detalhadas nos artigos 129 a 177 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis.

17. Casos Omissos

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. Foro

18.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XII. APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, XXXXXX [identificar o Contratado] declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no [Edital] OU [Aviso de Contratação Direta], no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº XXXX/20XX, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, XX de XXXXXX de 20XX .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Nome Arquivo: TERMO DE REFERENCIA MATERIAIS DE SERRALHERIA V4.pdf

Documento assinado de forma digital por HERICK HENRIQUE VIEIRA CAMARGOS 02106988613

Certificado: **55e44de2***d41c11fd**155ec*****3275a**

Data Validade: 03/03/2027

Data: 21/10/2026 08:59:31

ASSINATURA DIGITAL

894daceeb124ebab8c0955136bcf64a7

Nome Arquivo: TERMO DE REFERENCIA MATERIAIS DE SERRALHERIA V4.pdf

Documento autenticado de forma digital por LUCIANO FRANCIOLLI RODRIGUES PANIAGO

Certificado: **47245410***6794b540**38010*****41bd**

Data Validade Certificado: 03/02/2027

Data: 21/10/2026



ASSINATURA DIGITAL

2fb2b61d204da99866d0caec120d263c

Nome Arquivo: TERMO DE REFERENCIA MATERIAIS DE SERRALHERIA V4.pdf
Documento autenticado de forma digital por FABIO GUILHERME DEPIN
Certificado: **3297470f***f5e3dd01**b5f04*****6255**
Data Validade Certificado: 09/02/2027
Data: 21/10/2026

ASSINATURA DIGITAL
01088139284dc3e5bf7a16e9a4a93973

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 2294/ 2026

Ferramentas a bateria

Sumário

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO 3
1. Do Objeto 3
2. Valor Estimado 5
3. Prazo de Vigência 5
II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 5
4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação 6
5. Da descrição da solução 6
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO 6
6. Do Estudo Técnico Preliminar 6
IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 6
7. Da Sustentabilidade 6
8. Da exclusividade de participação de ME e EPP 6
9. Da participação de consórcios 6
10. Da participação de cooperativas 7
11. Da subcontratação 7
12. Garantia de contratação 7
V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 7
13. Condições de entrega 7
VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 8
VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO 8
16. Forma de seleção 8
17. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto 8

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA 8
IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO 8
18. Habilitação jurídica 9
19. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária 11
X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11
1. Da formalização da contratação 13
2. Vigência e Prorrogação 13
3. Do Reajuste Contratual 13
4. Subcontratação 14
5. Obrigações das partes 15
6. Garantia de contratação 18
7. Critérios de medição e pagamento 20
8. Da cessão de crédito 24
9. Do modelo de gestão do contrato 25
10. Da Fiscalização 25
11. Fiscalização Técnica 26
12. Fiscalização Administrativa 26
13. Gestão contratual 26
14. Da Cláusula Anticorrupção 27
15. Obrigações pertinentes à LGPD 28
16. Das infrações e sanções administrativas 28
17. Casos Omissos 36
18. Foro 36

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Do Objeto

1.1. Aquisição de ferramentas a bateria para uso nas manutenções de caletes em, atendimento à Diretoria Financeira, conforme especificações abaixo:

Item	Cadastro	Descrição	Un	Quant.	Fotos
01	1021039	ESMERILHADEIRA ANGULAR, BATERIA 18V, 11000RPM Esmerilhadeira angular profissional; 11.000rpm de rotações no vazio; 02 discos de corte c/ diâmetro mínimo compatível c/ o produto; Empunhadura ergonômica; 01 chave de aperto; 02 baterias 18V de 4,0Ah; carregador 18V; Flanges de aperto; Bivolt.	Un	01	
02	1021040	PARAFUSADEIRA/CHAVE DE IMPACTO 1/2" 18V Parafusadeira impacto+chave impacto; Encaixe 1/2"; 2 baterias 18V 20Ah; 1 carregador bivolt 18V-20; Torque máx. 285Nm; Torque reversão 500Nm; ABR (função automática); 21x14 7x7 3cm (AxCxL); Motor Brushless (sem escovas carvão); acondicionada maleta.	Un	01	
03	1015417	MARTELETE PERF/ROMP SDS PLUS, BRUSHLESS, A BATERIA Motor Brushless (Sem escovas de carvão); Encaixe SDS Plus; 20V; Energia de Impacto 26 Joules; impactos por Minuto 0-5.500 IPM; Velocidade sem Carga 0-1.500 RPM; Função (Modo): Perfurador com Impacto sem Impacto e Rompedor.	Un	01	

1.2. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. Valor Estimado

2.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.2. A data de consolidação do orçamento é dada pelo Relatório de Pesquisa de Preços.

2.3. O custo estimado global da contratação é apresentado no Relatório de Pesquisa de Preços, conforme custos unitários apostos no mesmo.

2.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato, **quando for o caso**.

3. Prazo de Vigência

3.1. O instrumento de contrato será substituído por outro hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço por se tratar de entrega imediata.

3.2. As regras contratuais estarão previstas em documento anexo a este Termo, que será divulgado juntamente com o edital ou aviso de contratação direta.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

5. Da descrição da solução

5.1. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Conforme paragrafo único do artigo 45 do Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 estabelece que as contratações que não constem no PCA poderão se executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente. Segue em anexo justificativa e autorização.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6. Do Estudo Técnico Preliminar

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7. Da Sustentabilidade

7.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei

especial.

8. Da exclusividade de participação de ME e EPP

8.1. A presente licitação será exclusiva para participação de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista o enquadramento no art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. Da participação de consórcios

9.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada à ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de produtos se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

10. Da participação de cooperativas

10.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no tópico de Habilitação Jurídica deste Termo.

11. Da subcontratação

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. Garantia de contratação

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13. Condições de entrega

13.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da nota de empenho ou assinatura da ordem de fornecimento, em remessa única na localização seguinte: Rua Cruzeiro dos Peixoto, nº 544 - Centro, Uberlândia - MG, CEP 38400-107, nos horários entre 08h às 10h e 13h às 16h. Núcleo de Almoxarifado II.

13.2. **É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, carregamento, transporte, frete, descarregamento (devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária), tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.**

14. Garantia, manutenção e assistência técnica

14.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), **ou pelo prazo fornec ido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.**

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.

VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

16. Forma de seleção

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento e critério de julgamento da proposta conforme determinado pela Diretoria de Compras.

17. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto

17.1. A adjudicação **poderá** ser por itens, com fundamento no art. 40, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **a critério da Diretoria de Suprimentos**.

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.2. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

17.3. **A proposta deverá, obrigatoriamente, informar MARCA, MODELO e/ou CÓDIGO DE REFERÊNCIA, ou qualquer outra informação que possa ser utilizada para verificação dos**

itens ofertados na licitação.

17.4. **A critério da administração, serão solicitados prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos para comprovação de que os materiais/produtos ofertados atendem às especificações técnicas solicitadas no edital.**

IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir.

17.6. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

18. Habilitação jurídica

18.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

18.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

18.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3.1. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

18.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

18.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.4.4. **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

18.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.4.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

18.4.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

18.4.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

18.4.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

18.4.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

18.4.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

18.4.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei,

de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

18.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

18.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

19. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

19.1. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

19.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

19.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual ou Distrital] e/ou [Município ou Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.9. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

19.10. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras

normas específicas.

19.11. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente: 1704 – 17 122 18 1 128 – 44 90 52 – Equipamento e Material permanente – Diretoria Financeira. Para o ano de 2026.

Uberlândia-MG, 17 de setembro de 2026.

DIONES DE SOUSA
Supervisor da Gerência de Fiscalização

NIENDER LÚCIO DO NASCIMENTO
Coordenador da Gerência de Fiscalização

SIMONE PACHECO RIBEIRO
Diretora Financeira

XI. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. Da formalização da contratação

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.1.1. Em caso de inobservância do prazo estipulado o licitante incorrerá nas penas de descumprimento total da obrigação assumida previstas no art. 90, caput e seu parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133, de2021;

1.4. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital ou Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância previsto no Apêndice II.

1.5. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2. Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3. Do Reajuste Contratual

3.1. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreajustável pelo período de (um) ano, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data da alteração de sua data-base.

3.1.1. A data-base para a contagem do prazo de reajuste é a data da consolidação do orçamento estimado definida no subitem nº 2.2 do Termo de Referência.

3.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após 1 (um) ano da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no

contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.3.1. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.3.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.5. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

3.6. Caso a solicitação seja feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o advento da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste, os efeitos financeiros retroagirão à data do fato gerador ao direito.

3.7. Não serão considerados e/ou admitidos pedidos de reajuste protocolados antes da implementação da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste.

3.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da data base do reajuste anterior.

3.9. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

3.10. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 3.2 deste instrumento.

3.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

3.12. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva quanto à posterior análise do reajuste pela Administração, ocorrerá a preclusão do direito.

4. Subcontratação

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência que instruiu o processo de contratação.

5. Obrigações das partes

5.1. Além das obrigações específicas eventualmente previstas no Termo de Referência, as partes deverão se submeter às seguintes obrigações gerais.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, Edital e seus anexos;

5.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e seus anexos;

5.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, edital e seus anexos;

5.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.2.10. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

5.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

5.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Obrigações do contratado

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

5.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

5.3.4. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

5.3.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que atestem a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, conforme rol de requisitos de habilitação previstos no processo de origem da contratação, sendo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, se for o caso; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, se for o caso; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, se for o caso;

e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se for o caso;

5.3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.3.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

5.3.14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

5.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

5.3.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

5.3.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.3.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

5.3.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

5.3.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

5.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

5.3.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

5.3.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

6. Garantia de contratação

6.1. Se houver previsão de garantia de contratação no Termo de Referência, além das disposições ali previstas, deverão ser observadas as disposições a seguir.

6.2. Caso ocorra modificação de quantitativos com reflexos financeiros, bem como reequilíbrio do contrato e eventuais prorrogações com renovação contratual, a garantia deverá ser complementada ou reduzida, de acordo com o reflexo financeiro do valor contratual total após a modificação.

6.3. No caso de opção por seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observada a regra do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

6.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

6.3.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro

de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

6.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

6.7. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

6.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

6.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

6.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

6.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao

contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

6.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

6.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

6.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

6.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

6.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Orientações Iniciais

7.1.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

7.2. Recebimento do Objeto

7.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.3.1. Nos termos dos arts. 12 e 14 da Instrução Normativa SMF nº 01, de 09 de janeiro de 2024, o órgão contratante (unidade gestora) deverá providenciar toda documentação necessária e atestar o cumprimento do objeto contratual, mediante requisição de liquidação, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a fim de que a Secretaria Municipal de Finanças adote os trâmites finais para liquidação da despesa, em até 2 (dois) dias úteis.

7.2.4. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade.

7.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem, estabelecidas nas normas de execução, correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.5. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.10. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções administrativas cabíveis e, se for o caso, a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:
I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Cálculo do parâmetro "I"
I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.
TX = 6,0% a.a.
VP =Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art. 4º, IN 1.234/2012.

8. Da cessão de crédito

8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9. Do modelo de gestão do contrato

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es) e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

9.7. A fiscalização (administrativa e/ou técnica) de que trata o modelo de gestão do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10. Da Fiscalização

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância das competências traçadas no art. 23 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e demais disposições deste instrumento.

10.2. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser centralizada em único servidor ou dividida, a interesse do órgão contratante, devendo, neste último caso, constar delimitação de competências no ato de designação.

11. Fiscalização Técnica

11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12. Fiscalização Administrativa

12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13. Gestão contratual

13.1. Cabe ao gestor do contrato:

13.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.1.7. enviar a documentação pertinente ao competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.1.8. Observar as demais competências estabelecidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, aplicáveis à contratação.

14. Da Cláusula Anticorrupção

14.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

14.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

14.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

14.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

14.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou

lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

14.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

14.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

15. Obrigações pertinentes à LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16. Das infrações e sanções administrativas

16.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

16.3. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14,133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.4. Aplica-se o disposto, sobre infrações administrativas, às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

16.5. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

16.6. Aplica-se o disposto neste item às licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

16.7. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.7.1. advertência;

16.7.2. multa;

16.7.3. impedimento de licitar e contratar;

16.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

16.8.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

16.8.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.8.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

16.9. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

16.9.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

16.9.1.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo.

16.9.2. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

16.9.3. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos casos seguintes:

16.9.3.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

16.9.3.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

16.9.3.3. Tumultuar a sessão pública da licitação;

16.9.3.4. Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

16.9.3.5. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

16.9.3.6. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

16.9.3.7. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

16.9.3.8. Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

16.9.3.9. Outras situações de natureza correlatas.

16.9.4. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

16.9.4.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

16.9.4.2. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

16.9.4.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

16.9.4.4. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

16.9.4.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

16.9.4.6. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

16.9.4.7. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

16.9.4.8. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

16.9.4.9. Deixar de fornecer equipamento de proteção individual - epi, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

16.9.4.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

16.9.4.11. Deixar de repor funcionários faltosos;

16.9.4.12. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

16.9.4.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

16.9.4.14. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

16.9.4.15. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

16.9.4.16. Outras situações de natureza correlatas.

16.9.5. Multa administrativa/compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

16.9.5.1. No caso de prestações continuadas, a multa prevista nesta hipótese será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

16.9.6. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.9.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do envio da notificação do órgão sancionador.

16.9.8. Os débitos do Contratado para com a Contratante, resultantes das hipóteses de multa previstas neste instrumento, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

16.9.9. O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise do órgão ou entidade contratante, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.

16.9.10. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

16.9.10.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

16.9.10.2. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

16.9.10.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

16.9.11. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

16.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

16.10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.10.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

16.10.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.10.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.10.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.10.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.10.1.7. outras situações de natureza correlatas.

16.10.2. Considera-se inexecução total do contrato:

16.10.2.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

16.10.2.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

16.10.3. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

16.10.4. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

16.10.5. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

16.10.6. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo para a apuração de responsabilidade poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

16.10.7. A sanção impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

16.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

16.11.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.11.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.11.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.11.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.11.1.5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.11.1.6. outras situações de natureza correlatas

16.11.2. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

16.11.3. A sanção de inidoneidade aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

16.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

16.13. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

16.14. A aplicação das sanções impedimento e inidoneidade, conforme o artigo 132 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Uberlândia.

16.15. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 18.389, de 9 de dezembro de 2019.

16.19. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 136 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

16.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16.22. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

16.23. Na aplicação das penalidades serão observadas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme condições estabelecidas nos artigos 160 a 163 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

16.24. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, sem afastamento da possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

16.25. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou outros que vierem a substituí-los, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, na forma do art. 178 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.27. As demais regras de sanção estão detalhadas nos artigos 129 a 177 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis.

17. Casos Omissos

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. Foro

18.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XII. APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, XXXXXX [identificar o Contratado] declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no [Edital] OU [Aviso de Contratação Direta], no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº XXXX/20XX, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, XX de XXXXXX de 20XX .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Nome Arquivo: Termo de Referencia Requisicao 2294 Ferramentas a bateria Alterado em 240926.pdf

Documento assinado de forma digital por DIONES DE SOUSA 02846507651

Certificado: **6528f55e***0d47c144**f0af6*****af954**

Data Validade: 09/12/2026

Data: 24/09/2026 15:08:51

ASSINATURA DIGITAL
e25fc0d13551b82389c516f131e15831

Nome Arquivo: Termo de Referencia Requisicao 2294 Ferramentas a bateria Alterado em 240926.pdf

Documento autenticado de forma digital por NIENDER LUCIO DO NASCIMENTO

Certificado: **123f348a***80df20bf**8bed2*****4174**

Data Validade Certificado: 02/12/2026

Data: 24/09/2026

ASSINATURA DIGITAL

3c7a54ab56d93c632dfbd7100d9a4c50

Nome Arquivo: Termo de Referencia Requisicao 2294 Ferramentas a bateria Alterado em 240926.pdf

Documento assinado de forma digital por SIMONE PACHECO RIBEIRO

Certificado: **b854813b***f60ec04d**5ecda*****dd69**

Data Validade Certificado: 05/03/2027

Data: 25/09/2026

ASSINATURA DIGITAL

921a8ad9070f47557297679fc0066d00

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO 4
1. Do objeto 4
2. Valor estimado 5
3. Prazo de vigência e instrumento contratual 5
II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 5
4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação 5
5. Da descrição da solução 5
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO 6
6. Do Estudo Técnico Preliminar 6
IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 6
7. Da Sustentabilidade 6
8. Da exclusividade de participação de ME e EPP 6
9. Da participação de consórcios 6
10. Da participação de cooperativas 7
11. Da subcontratação 7
12. Garantia de contratação 7
V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 7
13. Condições de entrega 7
14. Garantia, manutenção e assistência técnica 8
VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 8
15. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato), no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO. 8
VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO 9
16. Forma de seleção 9
17. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto 9
VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA 9
IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO 9
18. Habilitação jurídica 10
19. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária 12
20. Qualificação Econômico-Financeira 13
X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 14
XI. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO 15
1. Da formalização da contratação 15
2. Vigência e Prorrogação 15
3. Do Reajuste Contratual 15
4. Subcontratação 17

5. Obrigações das partes 17
6. Garantia de contratação 21
7. Critérios de medição e pagamento 24
8. Da cessão de crédito 28
9. Do modelo de gestão do contrato 29
10. Da Fiscalização 30
11. Fiscalização Técnica 30
12. Fiscalização Administrativa 31
13. Gestão contratual 31
14. Da Cláusula Anticorrupção 32
15. Obrigações pertinentes à LGPD 33
16. Das infrações e sanções administrativas 33
17. Casos Omissos 43
18. Foro 43
XII. APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA 44
XIII. APÊNDICE III – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS 45
1. Diretrizes Gerais 45
2. Riscos de Planejamento 45
3. Riscos de Seleção do Fornecedor 45
4. Riscos Técnicos do Equipamento 46
5. Riscos Operacionais 46
6. Riscos Regulatórios e de Conformidade 46
7. Critério Geral de Alocação 47
XIV. APÊNDICE IV – IMAGENS DE REFERÊNCIA 48

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Do objeto

1.1. Aquisição de Ferramentas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	MPE ou AC*	ESPECIFICAÇÃO	CADASTRO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	MPE	Escada reta de alumínio telescópica 5,0 metros	SIM	UN	3
2	MPE	Escada extensível em fibra de vidro 7,20 metros	SIM	UN	2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES:

A presente contratação tem por objeto a aquisição de ferramentas e equipamentos de uso operacional, destinados ao apoio das atividades de campo desenvolvidas pelo Núcleo de Cadastro Técnico dos Sistemas de Saneamento.

Os itens deverão atender às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo adequados para utilização nas rotinas de levantamento, inspeção e verificação das infraestruturas de saneamento.

Serão aceitos produtos equivalentes ou superiores aos descritos, desde que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

Constam ao final deste documento imagens de referência dos itens, inseridas exclusivamente para apoio visual e melhor compreensão dos materiais a serem adquiridos. Tais imagens são meramente ilustrativas e não definem marca, modelo ou fabricante, prevalecendo sempre as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Item 1 – Escada reta de alumínio telescópica, 5,0 metros (3 unidades)

Escada telescópica em alumínio, sem articulação central, com travas de segurança, degraus e pés antiderrapantes, capacidade máxima de 150 kg, com 13 degraus.

Item 2 – Escada extensível em fibra de vidro, 7,20 metros (2 unidades)

Escada com 23 degraus, altura fechada aproximada de 4,2 m, estrutura em fibra de vidro, com degraus e pés antiderrapantes, capacidade máxima 150 Kg, 23 degraus.

Aplicam-se, ainda, os demais requisitos e condições técnicas previstos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que embasa esta contratação, no que não conflitarem com o presente TR.

1.2. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. Valor estimado

2.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.1.1. A data de consolidação do orçamento é de acordo com o Relatório de Pesquisas de Preços, que compõe a documentação que instrui essa demanda.

2.2. A estimativa de custo levou em consideração o Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui essa demanda.

3. Prazo de vigência e instrumento contratual

3.1. O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço por se tratar de entrega imediata.

3.2. As regras contratuais estarão previstas em documento anexo a este Termo, que será divulgado juntamente com o edital ou aviso de contratação direta.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

5. Da descrição da solução

5.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, estando alinhada ao planejamento institucional da Autarquia para atendimento das demandas do Núcleo de Cadastro Técnico dos Sistemas de Saneamento. A fundamentação técnica e o detalhamento da necessidade constam do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que embasa este Termo de Referência.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6. Do Estudo Técnico Preliminar

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7. Da Sustentabilidade

7.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial

8. Da exclusividade de participação de ME e EPP

8.1. A presente licitação será exclusiva para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que os itens que compõem o objeto possuem valor estimado individual inferior ao limite legal, sendo a disputa realizada por item.

9. Da participação de consórcios

9.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada à ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de produtos se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

10. Da participação de cooperativas

10.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no tópico de Habilitação Jurídica deste Termo.

11. Da subcontratação

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2. A vedação de subcontratação refere-se à transferência do objeto principal a terceiros, não impedindo a utilização de transportadoras e de rede autorizada para suporte/garantia, sob responsabilidade integral do Contratado.

12. Garantia de contratação

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13. Condições de entrega

13.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da emissão da nota de empenho ou assinatura da ordem de fornecimento, em remessa única.

13.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: AVENIDA SEGISMUNDO PEREIRA, Nº 4500, NÚCLEO ALMOXARIFADO 3.

13.2.1. Horário de entrega: de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 16h30.

13.3. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5(cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

14. Garantia, manutenção e assistência técnica

14.1. O prazo de garantia dos bens será aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de eventual garantia adicional concedida pelo fabricante ou fornecedor.

14.2. Os itens que apresentarem vício, defeito ou desconformidade com as especificações exigidas deverão ser substituídos pelo Contratado, sem ônus para a Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato), no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.

15.1. A execução do contrato deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como os normativos internos aplicáveis, sendo acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) e gerida por gestor do contrato, devidamente designados.

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico, desde que assegurada a identificação e a rastreabilidade das informações.

15.4. A Administração poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

15.4.1. A execução contratual será acompanhada pela fiscalização, que deverá verificar o atendimento às especificações, quantidades e condições estabelecidas, registrando eventuais ocorrências e adotando as medidas necessárias à regularização.

15.5. Constatadas irregularidades, a Contratada será notificada para correção, no prazo a ser estabelecido pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.6. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução, garantindo o registro das ocorrências relevantes, bem como a adoção das providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

15.7. O recebimento dos materiais deverá ser realizado mediante conferência quanto à quantidade, integridade e conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

15.8. Ao final da execução, deverão ser realizados os registros pertinentes quanto ao cumprimento do objeto, para fins de encerramento contratual.

VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

16. Forma de seleção

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

17. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto

17.1. A justificativa de parcelamento está definida no Estudo Técnico Preliminar.

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.2. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir.

17.4. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

18. Habilitação jurídica

18.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

18.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

18.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3.1. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

18.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

18.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

18.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.4.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

18.4.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

18.4.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

18.4.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

18.4.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

18.4.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

18.4.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

18.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

18.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

19.1. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

19.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

19.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.9. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

19.10. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

19.11. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

20. Qualificação Econômico-Financeira

20.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, conforme art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples.

20.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

20.3. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

20.4. Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de comprovação de que a certidão emitida contempla as ações relativas a falências, recuperação judicial e execução patrimonial.

20.5. A justificativa para a exigência dos documentos de qualificação econômico-financeira acima é assegurar que o fornecedor possua condições mínimas de cumprir as obrigações assumidas, ainda que se trate de contratação de baixa complexidade, contribuindo para mitigar riscos de inadimplemento, atrasos na entrega e eventuais problemas no fornecimento dos materiais, garantindo maior segurança à execução contratual e à adequada aplicação dos recursos públicos.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.6. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual 2026 relativa ao exercício financeiro vigente:

20.6.1. 1701 17 122 18 1 128 4 4 9 0 52 - Equipamentos e Material Permanente - Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica

Uberlândia, 4 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
NICHOLAS LINO VIEIRA MOTA
Data: 04/09/2026 15:30:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nicholas Lino Vieira Mota
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS JOSE DE OLIVEIRA
Data: 04/09/2026 16:58:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucas Jose de Oliveira
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

XI. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. Da formalização da contratação

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.1.1. Em caso de inobservância do prazo estipulado o licitante incorrerá nas penas de descumprimento total da obrigação assumida previstas no art. 90, *caput* e seu parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133, de2021;

1.4. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital ou Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância previsto no Apêndice II.

1.5. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2. Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3. Do Reajuste Contratual

3.1. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreajustável pelo período de (um) ano, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data da alteração de sua data-base.

3.1.1. A data-base para a contagem do prazo de reajuste é a data da consolidação do orçamento estimado definida no subitem nº 2.1.1 do Termo de Referência.

3.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após 1 (um) ano da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.3.1. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.3.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.5. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

3.6. Caso a solicitação seja feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o advento da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste, os efeitos financeiros retroagirão à data do fato gerador ao direito.

3.7. Não serão considerados e/ou admitidos pedidos de reajuste protocolados antes da implementação da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste.

3.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da data base do reajuste anterior.

3.9. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

3.10. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 3.2 deste instrumento.

3.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

3.12. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva quanto à posterior análise do reajuste pela Administração, ocorrerá a preclusão do direito.

4. Subcontratação

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência que instruiu o processo de contratação.

5. Obrigações das partes

5.1. Além das obrigações específicas eventualmente previstas no Termo de Referência, as partes deverão se submeter às seguintes obrigações gerais.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, Edital e seus anexos;

5.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e seus anexos;

5.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, edital e seus anexos;

5.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.2.10. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

5.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

5.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Obrigações do contratado

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

5.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

5.3.4. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

5.3.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que atestem a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, conforme rol de requisitos de habilitação previstos no processo de origem da contratação, sendo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, se for o caso; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, se for o caso; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, se for o caso; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se for o caso;

5.3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.3.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

5.3.14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

5.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

5.3.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

5.3.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.3.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

5.3.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

5.3.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

5.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

5.3.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

5.3.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

6. Garantia de contratação

6.1. Se houver previsão de garantia de contratação no Termo de Referência, além das disposições ali previstas, deverão ser observadas as disposições a seguir.

6.2. Caso ocorra modificação de quantitativos com reflexos financeiros, bem como reequilíbrio do contrato e eventuais prorrogações com renovação contratual, a garantia deverá ser complementada ou reduzida, de acordo com o reflexo financeiro do valor contratual total após a modificação.

6.3. No caso de opção por seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observada a regra do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

6.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

6.3.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

6.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

6.7. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

6.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

6.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

6.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

6.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

6.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

6.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

6.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

6.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

6.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Orientações Iniciais

7.1.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

7.2. Recebimento do Objeto

7.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.3.1. Nos termos dos arts. 12 e 14 da Instrução Normativa SMF nº 01, de 09 de janeiro de 2024, o órgão contratante (unidade gestora) deverá providenciar toda documentação necessária e atestar o cumprimento do objeto contratual, mediante requisição de liquidação, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a fim de que a Secretaria Municipal de Finanças adote os trâmites finais para liquidação da despesa, em até 2 (dois) dias úteis.

7.2.4. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade.

7.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem, estabelecidas nas normas de execução, correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.5. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.10. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções administrativas cabíveis e, se for o caso, a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP

sendo:
I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Cálculo do parâmetro “I”
I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.
TX = 6,0% a.a.
VP =Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art. 4º, IN 1.234/2012.

8. Da cessão de crédito

8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9. Do modelo de gestão do contrato

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es) e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

9.7. A fiscalização (administrativa e/ou técnica) de que trata o modelo de gestão do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10. Da Fiscalização

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância das competências traçadas no art. 23 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e demais disposições deste instrumento.

10.2. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser centralizada em único servidor ou dividida, a interesse do órgão contratante, devendo, neste último caso, constar delimitação de competências no ato de designação.

11. Fiscalização Técnica

11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12. Fiscalização Administrativa

12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13. Gestão contratual

13.1. Cabe ao gestor do contrato:

13.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.1.7. enviar a documentação pertinente ao competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.1.8. Observar as demais competências estabelecidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, aplicáveis à contratação.

14. Da Cláusula Anticorrupção

14.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

14.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

14.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

14.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

14.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

14.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

14.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

15. Obrigações pertinentes à LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16. Das infrações e sanções administrativas

16.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

16.3. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14,133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.4. Aplica-se o disposto, sobre infrações administrativas, às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

16.5. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

16.6. Aplica-se o disposto neste item às licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

16.7. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.7.1. advertência;

16.7.2. multa;

16.7.3. impedimento de licitar e contratar;

16.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

16.8.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

16.8.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.8.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

16.9. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

16.9.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

16.9.1.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo.

16.9.2. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

16.9.3. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos casos seguintes:

16.9.3.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

16.9.3.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

16.9.3.3. Tumultuar a sessão pública da licitação;

16.9.3.4. Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

16.9.3.5. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

16.9.3.6. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

16.9.3.7. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

16.9.3.8. Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

16.9.3.9. Outras situações de natureza correlatas.

16.9.4. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

16.9.4.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

16.9.4.2. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

16.9.4.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

16.9.4.4. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

16.9.4.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

16.9.4.6. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

16.9.4.7. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

16.9.4.8. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

16.9.4.9. Deixar de fornecer equipamento de proteção individual - epi, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

16.9.4.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

16.9.4.11. Deixar de repor funcionários faltosos;

16.9.4.12. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

16.9.4.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

16.9.4.14. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

16.9.4.15. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

16.9.4.16. Outras situações de natureza correlatas.

16.9.5. Multa administrativa/compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

16.9.5.1. No caso de prestações continuadas, a multa prevista nesta hipótese será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

16.9.6. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.9.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do envio da notificação do órgão sancionador.

16.9.8. Os débitos do Contratado para com a Contratante, resultantes das hipóteses de multa previstas neste instrumento, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

16.9.9. O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise do órgão ou entidade contratante, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.

16.9.10. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

16.9.10.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

16.9.10.2. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

16.9.10.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

16.9.11. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

16.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

16.10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.10.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

16.10.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.10.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.10.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.10.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.10.1.7. outras situações de natureza correlatas.

16.10.2. Considera-se inexecução total do contrato:

16.10.2.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

16.10.2.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

16.10.3. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

16.10.4. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

16.10.5. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

16.10.6. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo para a apuração de responsabilidade poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

16.10.7. A sanção impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

16.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

16.11.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.11.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.11.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.11.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.11.1.5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.11.1.6. outras situações de natureza correlatas

16.11.2. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

16.11.3. A sanção de inidoneidade aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

16.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

16.13. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

16.14. A aplicação das sanções impedimento e inidoneidade, conforme o artigo 132 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Uberlândia.

16.15. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 18.389, de 9 de dezembro de 2019.

16.19. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 136 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

16.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16.22. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

16.23. Na aplicação das penalidades serão observadas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme condições estabelecidas nos artigos 160 a 163 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

16.24. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, sem afastamento da possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

16.25. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou outros que vierem a substituí-los, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, na forma do art. 178 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.27. As demais regras de sanção estão detalhadas nos artigos 129 a 177 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis.

17. Casos Omissos

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. Foro

18.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XII. APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____ declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº _____/20__, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Uberlândia-MG, __ de _____ de 20__.

XIII. APÊNDICE III – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

1. Diretrizes Gerais

A presente Matriz de Alocação de Riscos foi elaborada em conformidade com o art. 22, §1º e art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em observância às diretrizes institucionais de gestão de riscos estabelecidas pela Controladoria-Geral do Município, especialmente quanto à Declaração de Apetite a Riscos.

Considerando a natureza da contratação — aquisição de materiais de uso comum, amplamente disponíveis no mercado e de baixa complexidade técnica — os riscos envolvidos são reduzidos e plenamente administráveis por medidas usuais de controle.

Para a presente contratação, considera-se:

- Baixo apetite institucional para risco técnico
- Baixo apetite para risco de fornecimento em desconformidade
- Baixo apetite para atraso na entrega
- Moderado apetite para riscos administrativos controláveis

A alocação dos riscos observa o princípio da atribuição à parte que detenha melhores condições de preveni-los, mitigá-los ou absorver seus efeitos.

2. Riscos de Planejamento

2.1. Especificação técnica insuficiente ou ambígua

- Natureza: Técnica / Planejamento
- Alocação: Administração
- Mitigação: Definição clara das especificações no Termo de Referência; utilização de requisitos mínimos objetivos; validação técnica prévia.

2.2. Estimativa de quantitativos inadequada

- Natureza: Operacional
- Alocação: Administração
- Mitigação: Definição com base na demanda histórica e rotina operacional do setor.

2.3. Estimativa orçamentária inadequada

- Natureza: Orçamentária
- Alocação: Administração
- Mitigação: Pesquisa de preços formal; utilização de múltiplas fontes de mercado.

3. Riscos de Seleção do Fornecedor

3.1. Proposta com preço inexequível

- Natureza: Econômico-financeira
- Alocação: Contratada
- Mitigação: Análise de exequibilidade; diligências; desclassificação quando cabível.

3.2. Fornecedor sem capacidade de cumprir prazos ou fornecer os itens

- Natureza: Operacional
- Alocação: Contratada
- Mitigação: Exigência de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira; aplicação de sanções em caso de inadimplemento.

4. Riscos Técnicos do Equipamento

4.1. Fornecimento de itens em desconformidade com as especificações

- Natureza: Técnica
- Alocação: Contratada
- Mitigação: Conferência no recebimento; recusa do material; exigência de substituição sem ônus.

4.2. Baixa qualidade ou durabilidade dos materiais fornecidos

- Natureza: Técnica
- Alocação: Contratada
- Mitigação: Exigência de garantia legal; substituição de itens com defeito; especificação mínima adequada no TR.

5. Riscos Operacionais

5.1. Atraso na entrega dos materiais

- Natureza: Operacional
- Alocação: Contratada
- Mitigação: Prazo contratual definido (30 dias); previsão de penalidades.

5.2. Entrega incompleta dos itens

- Natureza: Operacional
- Alocação: Contratada
- Mitigação: Conferência quantitativa no recebimento; retenção até regularização.

5.3. Danos aos materiais durante transporte

- Natureza: Operacional / Logística
- Alocação: Contratada
- Mitigação: Responsabilidade do fornecedor até o recebimento definitivo; substituição dos itens danificados.

6. Riscos Regulatórios e de Conformidade

6.1. Oscilação de preços de mercado

- Natureza: Econômica
- Alocação: Contratada
- Mitigação: Risco empresarial ordinário.

6.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro indevido

- Natureza: Contratual
- Alocação: Contratada
- Mitigação: Aplicação dos critérios legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. Critério Geral de Alocação

Não serão transferidos à contratada riscos decorrentes de falhas de planejamento imputáveis exclusivamente à Administração.

Não serão assumidos pela Administração riscos inerentes ao fornecimento, qualidade, transporte e entrega dos materiais.

A presente matriz integra o instrumento contratual e orientará a interpretação das responsabilidades das partes diante de eventuais ocorrências na execução contratual.

XIV. APÊNDICE IV – IMAGENS DE REFERÊNCIA

As imagens a seguir são apresentadas exclusivamente como apoio visual, com a finalidade de facilitar o entendimento dos itens que compõem o objeto e de sua forma geral de uso/instalação. Não constituem especificação técnica, nem definem ou restringem marca, modelo, família, dimensões, materiais, design, acessórios específicos ou quaisquer características particulares do produto.

A avaliação de conformidade da proposta e do fornecimento será realizada com base nas especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), independentemente das ilustrações aqui exibidas.

Escada reta de alumínio telescópica 5,0 metros:



Escada extensível em fibra de vidro 7,20 metros:



Nome Arquivo: TR__2891_Escadas_assinado_assinado.pdf

Documento assinado de forma digital por DANIEL DO NASCIMENTO NEDER 07469727680

Certificado: **5a965313***a726c458**1db5a*****21312**

Data Validade: 05/01/2027

Data: 08/09/2026 08:04:41

ASSINATURA DIGITAL

624d6c87ce8894b59131a8ca3fd3c42a

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO 2
1. Do objeto 2
2. Valor estimado 3
3. Prazo de vigência e instrumento contratual 3
II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 3
5. Da descrição da solução Erro! Indicador não definido.
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO 4
7. Da Fundamentação 4
IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 4
8. Da Sustentabilidade 4
9. Da exclusividade de participação de ME e EPP 5
10. Da participação de consórcios 5
11. Da participação de cooperativas 5
12. Da subcontratação 5
V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 5
13. Condições de entrega 5
VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 6
14. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO. 6
VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO 6
15. Forma de seleção 6
VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA 6
16. Da exigência de amostra Erro! Indicador não definido.
IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO 6
17. Habilitação jurídica 7
18. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária 9
X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10
XI. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO 11
1. Da formalização da contratação 11
2. Vigência e Prorrogação 11
3. Obrigações das partes 11
5. Da Cláusula Anticorrupção 25
06. Obrigações pertinentes à LGPD 30
7. Foro 30
XII. APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA 41

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Do objeto

1.1. Aquisição de carrinho plataforma, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	MPE ou AC	Qtdade	ESPECIFICAÇÃO	CADASTRO	UNIDADE DE MEDIDA	Valor total
1	MPE	1	• Carrinho Industrial Auxiliar, Aço, Plataforma: chapa aço; rodas politiureno silenciosas (2 fixas + 2 giratórias); Capacidade Carga:150 Kg; desmontável; plataforma antiderrapante; Pintura eletroestática; 73x48cm; Altura da alça retrátil. • Imagem meramente ilustrativa. 	1021426	Un	R$

1.2. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. Valor estimado

2.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.1.1. A data de consolidação do orçamento é: De acordo com relatório de pesquisa de preço.

2.2. O custo estimado global da contratação está previsto no Relatório de Pesquisa de Preços.

3. Prazo de vigência e instrumento contratual

3.1. O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço por se tratar de entrega imediata.

3.2. As regras contratuais estarão previstas em documento anexo a este Termo, que será divulgado juntamente com o edital ou aviso de contratação direta.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. Fundamentação da contratação

4.1. Tendo em vista que o Estudo Técnico Preliminar é dispensado, nos termos do art. 54, inciso II, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, a aquisição do carrinho plataforma justifica-se pela necessidade de proporcionar maior segurança, eficiência e agilidade na movimentação interna de materiais, equipamentos e cargas pesadas ou volumosas. O equipamento possibilita o transporte de volumes com menor esforço físico pelos servidores, reduzindo a necessidade de movimentação manual de cargas e os riscos de acidentes, quedas e danos aos materiais transportados, além de contribuir para a otimização das rotinas operacionais e para melhores condições de execução das atividades administrativas e de apoio.

Da descrição da solução

4.2. A presente demanda não se encontra prevista no Plano de contratações anual (PCA), visto que, conforme § 2º do artigo 39 do Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, estabelece que ficam dispensadas de registro no PCA as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, conforme definição constante no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5. Do Estudo Técnico Preliminar

5.1. Tendo em vista que o Estudo Técnico Preliminar é dispensado por força do art. 54, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

5.2. A solução consiste na aquisição de carrinho industrial auxiliar tipo plataforma, destinado ao transporte e à movimentação de materiais, equipamentos e demais volumes, de forma a proporcionar maior eficiência e segurança nas atividades que demandem deslocamento manual de cargas. O equipamento deverá possuir estrutura em aço, plataforma em chapa de aço com superfície antiderrapante, capacidade mínima de carga de 150 kg, dimensões aproximadas de 73 x 48 cm, alça retrátil e estrutura desmontável, facilitando seu armazenamento e transporte quando não estiver em utilização. Deverá ser equipado com quatro rodas em poliuretano silenciosas, sendo duas fixas e duas giratórias, de modo a proporcionar estabilidade, facilidade de manobra e deslocamento adequado em diferentes ambientes. A estrutura deverá possuir pintura eletrostática, conferindo maior resistência à corrosão, ao desgaste e às condições decorrentes do uso rotineiro. A solução contempla o fornecimento do equipamento novo, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento, incluindo todos os componentes e acessórios necessários à sua utilização, bem como entrega no local indicado pela Administração e garantia contra defeitos de fabricação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Considerando as características do objeto, trata-se de bem comum, disponível no mercado e de baixa complexidade, cuja solução se encerra essencialmente na aquisição, recebimento, utilização e conservação ordinária do equipamento durante sua vida útil, não demandando serviços especializados de instalação, implantação ou manutenção continuada.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6. Da Sustentabilidade

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada.

7. Da exclusividade de participação de ME e EPP

7.1. A presente licitação será exclusiva para participação de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista o enquadramento no art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. Da participação de consórcios

8.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada à ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de produtos se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

9. Da participação de cooperativas

9.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no tópico de Habilitação Jurídica deste Termo.

10. Da subcontratação

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11. Condições de entrega

11.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da emissão da nota de empenho ou assinatura da ordem de fornecimento, em remessa única na localização seguinte: Av. Benjamim Magalhães, 1 – Tibery, com horário de funcionamento das 08h00 às 17h00.

12. Garantia, manutenção e assistência técnica

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

14. Forma de seleção

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento escolhido pela Unidade Central de Compras, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

15. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto

15.1. A adjudicação será por itens, com fundamento no art. 40, §2º, inciso XXXX da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.2. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir.

15.4. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

16. Habilitação jurídica

16.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

16.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

16.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3.1. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

16.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

16.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

16.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.4.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

16.4.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

16.4.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

16.4.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

16.4.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

16.4.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

16.4.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.4.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

16.4.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

16.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

17.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

17.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital e Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.7. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

17.8. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.9. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.0 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor: 1701 512 18 4 048 4 4 90 52.

Uberlândia, 20 de outubro de 2026.

Christyan Paiva Farias
Assistente da Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

XI. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. Da formalização da contratação

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.1.1. Em caso de inobservância do prazo estipulado o licitante incorrerá nas penas de descumprimento total da obrigação assumida previstas no art. 90, *caput* e seu parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133, de2021;

1.4. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital ou Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância previsto no Apêndice II.

1.5. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2. Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3. Do Reajuste Contratual

3.1. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreajustável pelo período de (um) ano, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data da alteração de sua data-base.

3.1.1. A data-base para a contagem do prazo de reajuste é a data da consolidação do orçamento estimado definida no subitem nº 2.1.1 do Termo de Referência.

3.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após 1 (um) ano da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.3.1. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.3.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.5. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada.

3.6. Caso a solicitação seja feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o advento da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste, os efeitos financeiros retroagirão à data do fato gerador ao direito.

3.7. Não serão considerados e/ou admitidos pedidos de reajuste protocolados antes da implementação da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste.

3.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da data base do reajuste anterior.

3.9. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

3.10. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 3.2 deste instrumento.

3.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

3.12. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva quanto à posterior análise do reajuste pela Administração, ocorrerá a preclusão do direito.

4. Subcontratação

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência que instruiu o processo de contratação.

5. Obrigações das partes

5.1. Além das obrigações específicas eventualmente previstas no Termo de Referência, as partes deverão se submeter às seguintes obrigações gerais.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, Edital e seus anexos;

5.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e seus anexos;

5.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, edital e seus anexos;

5.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.2.10. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

5.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

5.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Obrigações do contratado

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

5.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

5.3.4. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

5.3.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que atestem a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, conforme rol de requisitos de habilitação previstos no processo de origem da contratação, sendo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, se for o caso; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, se for o caso; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, se for o caso; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se for o caso;

5.3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.3.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

5.3.14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

5.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

5.3.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

5.3.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.3.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

5.3.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

5.3.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

5.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

5.3.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

5.3.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

6. Garantia de contratação

6.1. Se houver previsão de garantia de contratação no Termo de Referência, além das disposições ali previstas, deverão ser observadas as disposições a seguir.

6.2. Caso ocorra modificação de quantitativos com reflexos financeiros, bem como reequilíbrio do contrato e eventuais prorrogações com renovação contratual, a garantia deverá ser complementada ou reduzida, de acordo com o reflexo financeiro do valor contratual total após a modificação.

6.3. No caso de opção por seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observada a regra do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

6.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

6.3.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

6.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

6.7. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

6.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

6.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

6.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

6.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

6.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

6.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

6.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

6.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

6.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Orientações Iniciais

7.1.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

7.2. Recebimento do Objeto

7.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.3.1. Nos termos dos arts. 12 e 14 da Instrução Normativa SMF nº 01, de 09 de janeiro de 2024, o órgão contratante (unidade gestora) deverá providenciar toda documentação necessária e atestar o cumprimento do objeto contratual, mediante requisição de liquidação, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a fim de que o setor competente adote os trâmites finais para liquidação da despesa, em até 2 (dois) dias úteis.

7.2.4. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade.

7.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem, estabelecidas nas normas de execução, correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.5. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.10. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções administrativas cabíveis e, se for o caso, a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:
I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Cálculo do parâmetro "I"
I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.
TX = 6,0% a.a.
VP =Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art. 4º, IN 1.234/2012.

8. Da cessão de crédito

8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo

8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9. Do modelo de gestão do contrato

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es) e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

9.7. A fiscalização (administrativa e/ou técnica) de que trata o modelo de gestão do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10. Da Fiscalização

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância das competências traçadas no art. 23 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e demais disposições deste instrumento.

10.2. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser centralizada em único servidor ou dividida, a interesse do órgão contratante, devendo, neste último caso, constar delimitação de competências no ato de designação.

11. Fiscalização Técnica

11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12. Fiscalização Administrativa

12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13. Gestão Contratual

13.1. Cabe ao gestor do contrato:

13.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.1.7. enviar a documentação pertinente ao competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.1.8. Observar as demais competências estabelecidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, aplicáveis à contratação.

14. Da Cláusula Anticorrupção

14.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

14.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

14.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

14.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

14.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

14.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

14.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

15. Obrigações pertinentes à LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16. Das infrações e sanções administrativas

16.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

16.3. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14,133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.4. Aplica-se o disposto, sobre infrações administrativas, às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

16.5. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

16.6. Aplica-se o disposto neste item às licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

16.7. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.7.1. advertência;

16.7.2. multa;

16.7.3. impedimento de licitar e contratar;

16.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

16.8.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

16.8.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.8.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

16.9. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

16.9.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

16.9.1.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo.

16.9.2. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

16.9.3. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos casos seguintes:

16.9.3.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

16.9.3.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

16.9.3.3. Tumultuar a sessão pública da licitação;

16.9.3.4. Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

16.9.3.5. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

16.9.3.6. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

16.9.3.7. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

16.9.3.8. Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

16.9.3.9. Outras situações de natureza correlatas.

16.9.4. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

16.9.4.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

16.9.4.2. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

16.9.4.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

16.9.4.4. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

16.9.4.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

16.9.4.6. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

16.9.4.7. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

16.9.4.8. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

16.9.4.9. Deixar de fornecer equipamento de proteção individual - epi, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

16.9.4.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

16.9.4.11. Deixar de repor funcionários faltosos;

16.9.4.12. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

16.9.4.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

16.9.4.14. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

16.9.4.15. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

16.9.4.16. Outras situações de natureza correlatas.

16.9.5. Multa administrativa/compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

16.9.5.1. No caso de prestações continuadas, a multa prevista nesta hipótese será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

16.9.6. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.9.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do envio da notificação do órgão sancionador.

16.9.8. Os débitos do Contratado para com a Contratante, resultantes das hipóteses de multa previstas neste instrumento, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

16.9.9. O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise do órgão ou entidade contratante, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.

16.9.10. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

16.9.10.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

16.9.10.2. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

16.9.10.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

16.9.11. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

16.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

16.10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.10.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

16.10.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.10.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.10.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.10.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.10.1.7. outras situações de natureza correlatas.

16.10.2. Considera-se inexecução total do contrato:

16.10.2.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

16.10.2.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou

16.10.2.3. retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

16.10.3. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

16.10.4. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

16.10.5. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

16.10.6. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo para a apuração de responsabilidade poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

16.10.7. A sanção impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

16.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

16.11.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.11.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.11.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.11.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.11.1.5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.11.1.6. outras situações de natureza correlatas.

16.11.2. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

16.11.3. A sanção de inidoneidade aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

16.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

16.13. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

16.14. A aplicação das sanções impedimento e inidoneidade, conforme o artigo 132 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Uberlândia.

16.15. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 18.389, de 9 de dezembro de 2019.

16.19. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 136 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

16.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16.22. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

16.23. Na aplicação das penalidades serão observadas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme condições estabelecidas nos artigos 160 a 163 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

16.24. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, sem afastamento da possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

16.25. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou outros que vierem a substituí-los, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, na forma do art. 178 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.27. As demais regras de sanção estão detalhadas nos artigos 129 a 177 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis.

17. Casos omissos

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. Foro

18.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XII. APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, o contratado declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, xx de xxxxxx de 20XX.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Nome Arquivo: TR carrinho novo.pdf
Documento assinado de forma digital por CHRISTYAN PAIVA FARIAS 11208067630
Certificado: **95348087***8e01fd0b**7fd07*****f53df**
Data Validade: 30/03/2027
Data: 20/10/2026 14:57:59

ASSINATURA DIGITAL
fdeba214890a7c27f6484ea2e57b476e

Nome Arquivo: TR carrinho novo.pdf
Documento autenticado de forma digital por CHRISTYAN PAIVA FARIAS
Certificado: **5348087f***e01fd0ba**fd077*****53df**
Data Validade Certificado: 30/03/2027
Data: 20/10/2026

ASSINATURA DIGITAL
bf93665c14868d7c1854705171547574

Nome Arquivo: TR carrinho novo.pdf
Documento autenticado de forma digital por ARTHUR ROSA PUBLIO
Certificado: **3e1c61e0***ec6365c0**742e0*****f3e8**
Data Validade Certificado: 22/07/2027
Data: 20/10/2026

ASSINATURA DIGITAL
6de0100343f202d9feb6dbaba5563f31

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 4879/ 2026 e 5439/ 2026

Aquisição de Brocas de aço

Sumário

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO 3
1. Do Objeto 3
2. Valor Estimado 4
3. Prazo de Vigência 4
II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 4
4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação 4
5. Da descrição da solução 4
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO 4
6. Do Estudo Técnico Preliminar 5
IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 5
7. Da Sustentabilidade 5
8. Da exclusividade de participação de ME e EPP 5
9. Da participação de consórcios 5
10. Da participação de cooperativas 5
11. Da subcontratação 6
12. Garantia de contratação 6
V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 6
13. Condições de entrega 6
VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 6
VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO 7

16. Forma de seleção 7
17. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto 7
VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA 7
IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO 7
18. Habilitação jurídica 7
19. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária 9
X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10
XI. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO 11
1. Da formalização da contratação 11
2. Vigência e Prorrogação 11
3. Do Reajuste Contratual 11
4. Subcontratação 13
5. Obrigações das partes 13
6. Garantia de contratação 16
7. Critérios de medição e pagamento 18
8. Da cessão de crédito 22
9. Do modelo de gestão do contrato 23
10. Da Fiscalização 23
11. Fiscalização Técnica 24
12. Fiscalização Administrativa 24
13. Gestão contratual 24
14. Da Cláusula Anticorrupção 25
15. Obrigações pertinentes à LGPD 26
16. Das infrações e sanções administrativas 26
17. Casos Omissos 34
18. Foro 34
XII. APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA 35

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Do Objeto

1.1. Aquisição de brocas de aço, em atendimento à Diretoria de Obra e Suporte Industrial, conforme especificações abaixo:

Requisição: 4879

Item	Cadastro	Descrição	Un.	Quant.
1	1011497	BROCA HELICOIDAL EM ACO RAPIDO [1/4POL] Broca Helicoidal; Em Aço Rápido HSS; Com Haste Cilíndrica; Diâmetro da broca 1/4 polegada; Ângulo de afiação 118°.	UN	300
2	1015659	BROCA HELICOIDAL EM ACO RAPIDO [3/16POL] Broca Helicoidal; Em aço rápido; Com haste cilíndrica; Diâmetro da broca de 3/16 polegadas; Ângulo de afiação 118°	UN	200
3	1005113	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO [2MM] Broca Helicoidal; Em Aço Rápido HSS; Com Haste Cilíndrica; Diâmetro da broca 2,0 milímetros; Comprimento Total da broca de 49,0 milímetros	UN	50
4	1010105	BROCA HELICOIDAL EM ACO RAPIDO [1/8POL] Broca Helicoidal; Em Aço Rápido HSS; Com Haste Cilíndrica; Diâmetro da broca 1/8 polegada; Ângulo de afiação 118°.	UN	100
5	1020441	ESCOVA CIRCULAR TORCIDA INOX [4.1/2X1/2X7/8"] Aço inox 304; Cerda torcida; Espessura aprox.12,7mm-1/2"; Diâmetro 114,3mm-4,1/2"; Diâmetro do furo da escova 22,2mm-7/8"; Rotações por minuto 12.500rpm.	UN	200

Requisição: 5439

Item	Cadastro	Descrição	Un.	Quant.
1	1021698	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM SEXTAVADA+FENDA [3/8POL] Abraçadeira sextavada; Rosca sem fim; Material aço carbono; Acabamento zincado; Largura da fita 9mm; Espessura da fita 0,7mm; Diâmetro de 3/8 polegada.	UN	600

1.2. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. Valor Estimado

2.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.2. A data de consolidação do orçamento é dada pelo Relatório de Pesquisa de Preços.

2.3. O custo estimado global da contratação é apresentado no Relatório de Pesquisa de Preços, conforme custos unitários apostos no mesmo.

2.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato, **quando for o caso**.

3. Prazo de Vigência

3.1. O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço por se tratar de **ENTREGA IMEDIATA**.

3.2. As regras contratuais estarão previstas em documento anexo a este Termo, que será divulgado juntamente com o edital ou aviso de contratação direta.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

5. Da descrição da solução

5.1. A presente demanda não se encontra prevista no Plano de contratações anual (PCA), visto que a necessidade ora tratada decorre de fatos constatados posteriormente à consolidação do PCA, sendo devidamente justificada por circunstâncias supervenientes de natureza técnico-administrativa, amparada pelo art. 45, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 20.154/2023 e autorizada pela autoridade competente, por meio de documento em anexo.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6. Do Estudo Técnico Preliminar

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7. Da Sustentabilidade

7.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial.

8. Da exclusividade de participação de ME e EPP

8.1. A presente licitação será exclusiva para participação de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista o enquadramento no art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. Da participação de consórcios

9.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada à ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de produtos se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

10. Da participação de cooperativas

10.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no tópico de Habilitação Jurídica deste Termo.

11. Da subcontratação

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da necessidade de controle direto pela Administração quanto à qualificação, execução e responsabilização da contratada, visando garantir a adequada fiscalização, o cumprimento das obrigações contratuais e a proteção do interesse público.

12. Garantia de contratação

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13. Condições de entrega

13.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da nota de empenho ou assinatura da ordem de fornecimento, em remessa única na localização seguinte: Rua Maria Quitéria, 413, Bairro Marta Helena, Uberlândia - MG, 38402-034, nos horários entre 07h às 10h e 12h às 15h.

13.2. **É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, carregamento, transporte, frete, descarregamento (devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária), tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.**

14. Garantia, manutenção e assistência técnica

14.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), **ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.**

14.2. **Os custos referentes a embalagem, seguros, carregamento, transporte, frete, descarregamento (devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária), tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.**

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.

VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

16. Forma de seleção

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento e critério de julgamento da proposta conforme determinado pela Diretoria de Compras.

17. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto

17.1. A adjudicação será por itens, com fundamento no art. 40, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.2. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir.

17.4. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

18. Habilitação jurídica

18.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

18.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

18.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3.1. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

18.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

18.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.4.4. **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

18.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.4.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

18.4.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

18.4.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

18.4.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

18.4.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

18.4.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

18.4.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

18.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

18.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

19. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

19.1. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

19.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

19.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual ou Distrital] e/ou [Município ou Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.9. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

19.10. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

19.11. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente: 1701 – 17 512 18 4 007 – 3 3 9 0 30 – Material de Consumo – Diretoria de Obras e Suporte Industrial. Para o ano de 2026.

Uberlândia-MG, 13 de julho de 2026

EDUARDO LOURENÇO BORGES
Supervisor

LUCAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor Geral Adjunto

XI. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. Da formalização da contratação

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.1.1. Em caso de inobservância do prazo estipulado o licitante incorrerá nas penas de descumprimento total da obrigação assumida previstas no art. 90, caput e seu parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133, de2021;

1.4. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital ou Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância previsto no Apêndice II.

1.5. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2. Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3. Do Reajuste Contratual

3.1. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreajustável pelo período de (um) ano, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data da alteração de sua data-base.

3.1.1. A data-base para a contagem do prazo de reajuste é a data da consolidação do orçamento estimado definida no subitem nº 2.2 do Termo de Referência.

3.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após 1 (um) ano da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.3.1. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.3.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.5. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

3.6. Caso a solicitação seja feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o advento da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste, os efeitos financeiros retroagirão à data do fato gerador ao direito.

3.7. Não serão considerados e/ou admitidos pedidos de reajuste protocolados antes da implementação da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste.

3.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da data base do reajuste anterior.

3.9. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

3.10. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 3.2 deste instrumento.

3.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

3.12. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva quanto à posterior análise do reajuste pela Administração, ocorrerá a preclusão do direito.

4. Subcontratação

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência que instruiu o processo de contratação.

5. Obrigações das partes

5.1. Além das obrigações específicas eventualmente previstas no Termo de Referência, as partes deverão se submeter às seguintes obrigações gerais.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, Edital e seus anexos;

5.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e seus anexos;

5.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, edital e seus anexos;

5.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.2.10. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

5.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

5.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Obrigações do contratado

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

5.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

5.3.4. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

5.3.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que atestem a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, conforme rol de requisitos de habilitação previstos no processo de origem da contratação, sendo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, se for o caso; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, se for o caso; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, se for o caso; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se for o caso;

5.3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.3.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

5.3.14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

5.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

5.3.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

5.3.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.3.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

5.3.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

5.3.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

5.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

5.3.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

5.3.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

6. Garantia de contratação

6.1. Se houver previsão de garantia de contratação no Termo de Referência, além das disposições ali previstas, deverão ser observadas as disposições a seguir.

6.2. Caso ocorra modificação de quantitativos com reflexos financeiros, bem como reequilíbrio do contrato e eventuais prorrogações com renovação contratual, a garantia deverá ser complementada ou reduzida, de acordo com o reflexo financeiro do valor contratual total após a modificação.

6.3. No caso de opção por seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observada a regra do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

6.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

6.3.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

6.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

6.7. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

6.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

6.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

6.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

6.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

6.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

6.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

6.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

6.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

6.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Orientações Iniciais

7.1.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

7.2. Recebimento do Objeto

7.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.3.1. Nos termos dos arts. 12 e 14 da Instrução Normativa SMF nº 01, de 09 de janeiro de 2024, o órgão contratante (unidade gestora) deverá providenciar toda documentação necessária e atestar o cumprimento do objeto contratual, mediante requisição de liquidação, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a fim de que a Secretaria Municipal de Finanças adote os trâmites finais para liquidação da despesa, em até 2 (dois) dias úteis.

7.2.4. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade.

7.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem, estabelecidas nas normas de execução, correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.5. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar

a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.10. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções administrativas cabíveis e, se for o caso, a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:
I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro "I"
I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.
TX = 6,0% a.a.
VP =Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art. 4º, IN 1.234/2012.

8. Da cessão de crédito

8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a

possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9. Do modelo de gestão do contrato

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es) e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

9.7. A fiscalização (administrativa e/ou técnica) de que trata o modelo de gestão do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10. Da Fiscalização

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância das competências traçadas no art. 23 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e demais disposições deste instrumento.

10.2. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser centralizada em único servidor ou dividida, a interesse do órgão contratante, devendo, neste último caso, constar delimitação de competências no ato de designação.

11. Fiscalização Técnica

11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12. Fiscalização Administrativa

12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13. Gestão contratual

13.1. Cabe ao gestor do contrato:

13.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e

das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.1.7. enviar a documentação pertinente ao competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.1.8. Observar as demais competências estabelecidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, aplicáveis à contratação.

14. Da Cláusula Anticorrupção

14.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

14.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

14.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

14.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas,

empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

14.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

14.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

14.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

15. Obrigações pertinentes à LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16. Das infrações e sanções administrativas

16.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

16.3. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14,133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.4. Aplica-se o disposto, sobre infrações administrativas, às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

16.5. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

16.6. Aplica-se o disposto neste item às licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

16.7. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.7.1. advertência;

16.7.2. multa;

16.7.3. impedimento de licitar e contratar;

16.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

16.8.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

16.8.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.8.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

16.9. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

16.9.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

16.9.1.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo.

16.9.2. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

16.9.3. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos casos seguintes:

16.9.3.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

16.9.3.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

16.9.3.3. Tumultuar a sessão pública da licitação;

16.9.3.4. Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

16.9.3.5. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

16.9.3.6. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato

superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

16.9.3.7. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

16.9.3.8. Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

16.9.3.9. Outras situações de natureza correlatas.

16.9.4. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

16.9.4.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

16.9.4.2. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

16.9.4.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

16.9.4.4. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

16.9.4.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

16.9.4.6. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

16.9.4.7. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

16.9.4.8. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

16.9.4.9. Deixar de fornecer equipamento de proteção individual - epi, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

16.9.4.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

16.9.4.11. Deixar de repor funcionários faltosos;

16.9.4.12. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

16.9.4.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

16.9.4.14. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

16.9.4.15. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

16.9.4.16. Outras situações de natureza correlatas.

16.9.5. Multa administrativa/compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

16.9.5.1. No caso de prestações continuadas, a multa prevista nesta hipótese será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

16.9.6. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.9.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do envio da notificação do órgão sancionador.

16.9.8. Os débitos do Contratado para com a Contratante, resultantes das hipóteses de multa previstas neste instrumento, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

16.9.9. O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise do órgão ou entidade contratante, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.

16.9.10. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

16.9.10.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

16.9.10.2. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

16.9.10.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

16.9.11. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

16.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

16.10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.10.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

16.10.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.10.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.10.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.10.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.10.1.7. outras situações de natureza correlatas.

16.10.2. Considera-se inexecução total do contrato:

16.10.2.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

16.10.2.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

16.10.3. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

16.10.4. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

16.10.5. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

16.10.6. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo para a apuração de responsabilidade poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

16.10.7. A sanção impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

16.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

16.11.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.11.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.11.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.11.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.11.1.5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.11.1.6. outras situações de natureza correlatas

16.11.2. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

16.11.3. A sanção de inidoneidade aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

16.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

16.13. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

16.14. A aplicação das sanções impedimento e inidoneidade, conforme o artigo 132 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Uberlândia.

16.15. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 18.389, de 9 de dezembro de 2019.

16.19. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 136 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

16.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16.22. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

16.23. Na aplicação das penalidades serão observadas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme condições estabelecidas nos artigos 160 a 163 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

16.24. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, sem afastamento da possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

16.25. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou outros que vierem a substituí-los, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, na forma do art. 178 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.27. As demais regras de sanção estão detalhadas nos artigos 129 a 177 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis.

17. Casos Omissos

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. Foro

18.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XII. APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, XXXXXX [identificar o Contratado] declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no [Edital] OU [Aviso de Contratação Direta], no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº XXXX/20XX, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, XX de XXXXXX de 20XX .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Nome Arquivo: TR brocas.pdf

Documento assinado de forma digital por KEILA CRISTINA FAGUNDES DA COSTA 96640626691

Certificado: **525bf865***32ec4bdd**3e292*****98a92**

Data Validade: 02/02/2027

Data: 25/09/2026 08:18:15

ASSINATURA DIGITAL
1dbd1271f17b1ddd2ceea676f85bc18c

Nome Arquivo: TR brocas.pdf
Documento autenticado de forma digital por EDUARDO LOURENCO BORGES
Certificado: **923582f9***a93466fc**61106*****35a4**
Data Validade Certificado: 02/02/2027
Data: 25/09/2026

ASSINATURA DIGITAL
8522ba14c0ea35531039cf37015b3b26

Nome Arquivo: TR brocas.pdf
Documento autenticado de forma digital por LUCAS JOSE DE OLIVEIRA
Certificado: **da4010d6***9940e1cd**7899c*****9619**
Data Validade Certificado: 03/02/2027
Data: 28/09/2026

ASSINATURA DIGITAL
3739b8043a8acf359688541f3d6dc78e

ANEXO 03

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS – 542, 5154, 5156 e 5172 /2026

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei Federal n˚ 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES – ME n˚ 65, de 07 de julho de 2021.

1 - OBJETO: Aquisição de materiais de serralheria, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO: A pesquisa foi realizada no período de 12/06/2026 a 18/09/2026, com consolidação dos orçamentos no mapa 29/09/2026.

3 - METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de:

☒ Média ☒ Mediana ☐ Menor Preço ☒ Outra: OUTROS CRITÉRIOS

O método acima foi escolhido pois está em conformidade com a análise feita no mapa de contrações públicas.

4 - ANÁLISE DA PESQUISA: Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias chegou-se ao:

A fundamentação adotada observa o disposto no Decreto Municipal nº 20.154/2023, no seu artigo 62, § 1º, baseado na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as recomendações do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ e o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.445/2015), que disciplinam as diretrizes para pesquisa e formação de preços na Administração Pública.

Após as amostragens dos valores apresentados para este certame, pelas fontes de pesquisas de preços em consonância ao entendimento do TCU, por meio do Acórdão supracitado, para formação dos valores estimados, chegaram-se aos resultados das análises de pesquisas de preços obtidos:

MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO:

1ª Análise - A média saneada é utilizada para definir um intervalo para desconsideração de valores inexequíveis ou com sobrepreço.

2ª Análise - O coeficiente de variação é utilizado para escolha de média ou mediana na definição do preço estimado após a desconsideração de valores inexequíveis ou com sobrepreço, sendo indicado a média quando o coeficiente apresentar percentual igual ou inferior a 25% e quando for superior a 25% recomenda-se o uso da mediana. *(vide mapa de cotação).*

Fonte: Orientações e Jurisprudências do TCU, 5ª edição, atualizado em 29/08/2024, pág. 348-358 (https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu).

DESVIO PADRÃO - MÉDIA SANEADA INTERVALO DEFINE – INEXEQUÍVEL E SOBREPREÇO – COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: MÉDIA E MEDIANA – anexo planilha no mapa de cotação nos autos desse processo.

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÕES DE ANÁLISES DE EXCLUSÃO E OU CONSIDERAÇÕES DE VALORES

Valores dos participantes deste certame considerados prováveis INEXEQUÍVEIS de acordo com a amostragem apresentada na planilha da MÉDIA SANEADA que estão fora do intervalo calculado (LI): ATAS (item: 1), AM COMÉRCIO (itens: 3, 7 e 17), EDITAL (item: 4), INTERNET (item: 8) e ATA (item: 1)

Valores dos participantes deste certame considerados prováveis SOBREPREÇOS de acordo com a amostragem apresentada na planilha da MÉDIA SANEADA que estão fora do intervalo calculado (LS): SIQUEIRA ALBANESI (item: 6), IPABRAC (item: 18), AM COMÉRCIO (item: 17), LICITANET (item: 2) e INTERNET (itens: 1,3,4,5,7,14, 19 e 20).

Em consulta ao histórico de contratações desta Administração, verificou-se que **o valor de referência praticado no item: 4 no valor de R$ 1,72,** todavia a manutenção deste valor para o presente certame, demonstra-se tecnicamente inviável. Um valor de referência excessivamente baixo, descolado da realidade de mercado, configura-se como inexequível "reversa", enquanto o Art. 59, inciso III da Lei 14.133/21 trata da proposta inexequível do licitante, o preço de referência subestimado pela Administração impede a própria formulação de propostas válidas. Diante do exposto, e com o objetivo de garantir a ampla competitividade e a eficácia da contratação, decide-se pela exclusão dos valores históricos acima do rol de parâmetros da pesquisa de preços, por não mais representar a realidade fática do mercado. A decisão de excluir da pesquisa de preços valores de editais com contratações realizadas há menos de 1 (um) ano está em estrita conformidade com:

- O art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- O Decreto nº 11.462/2023;
- A jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 2.170/2007, 2.637/2015, 1.445/2015, 2.816/2014 e 1.521/2016, todos do Plenário).

A medida visa garantir a economicidade, a eficiência e a legalidade das contratações públicas, assegurando que os valores estimados reflitam com fidedignidade as condições praticadas no mercado.

No âmbito da pesquisa de preços para a definição dos valores estimados da contratação em epígrafe, foram obtidas cotações junto a potenciais fornecedores e outras fontes. **Ocorre que, ao analisar o mapa de preços, constatou-se que as proposta e pesquisas apresentadas nos itens: 4 , pela empresa AM COMÉRCIO e EDITAL nos valores de R$ 19,90 e R$ 1,72 destoa severamente da média de mercado praticada pelos demais valores consultados e dos bancos de dados oficiais.** Diante de uma possibilidade de sobrepreço e do risco de distorção do Preço Máximo Aceitável (PMA) da administração, a presente nota visa justificar a exclusão das referidas cotações desses valores da base de cálculo do preço estimado. Ademais, o art. 23, § 2º, ao regulamentar a pesquisa de preços para bens e serviços em geral, e a regulamentação complementar federal (como a IN SEGES/ME nº 65/2021, aplicada de forma subsidiária ou direta), **autorizam expressamente o saneamento da base de dados para desconsiderar valores inexequíveis ou manifestamente excessivos. Art. 11.** O

processo licitatório tem por objetivos: IV - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis. Tudo isso da ciência dessa decisão o setor requisitante técnico.

Manter uma cotação com sobrepreço na cesta de preços violaria frontalmente o princípio da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, elevando artificialmente o teto do certame.

Acórdão 2.816/2014 - Plenário: Critério do Menor Preço e Análise Crítica: O gestor público deve realizar uma análise crítica sobre as cotações obtidas, descartando valores discrepantes (outliers) que possam distorcer a média/mediana do orçamento estimado. Em conjunto, esses julgados consolidaram as diretrizes que fundamentaram normas como a Instrução Normativa Seges/ME nº 65/2021 e os artigos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) referentes à pesquisa de preços (art. 23). Artigo 5º da lei 14.133/21, na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro). A exclusão arbitrária de uma cotação válida, baseada exclusivamente em um corte matemático rígido, pode comprometer o princípio do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa. Se o valor global da cesta reflete a realidade do mercado, desconsiderar um item essencial distorce a estimativa, podendo resultar em uma licitação deserta ou fracassada por subestimação de valores. “A declaração apresentada não é um texto literal de lei ou de regramento infraconstitucional, mas sim uma doutrina/tese jurídica fundamentada na interpretação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). A fundamentação legal, normativa e jurisprudencial que sustenta essa tese encontra-se estruturada nos seguintes pilares: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) Art. 5º, Art. 23, § 1º e § 2º, IN SEGES/ME nº 65/2021, Art. 6º, § 4º entre outros.

Diante do exposto os valores das empresas IPRABAC, AM COMÉRCIO, EDITAL e INTERNET respectivamente dos itens: 17 a 19 serão considerados na composição dos valores estimados.

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÕES DE ANÁLISES DE ESCOLHA DOS VALORES ESTIMADOS

Nos termos do art. 62, § 4º, do Decreto Municipal nº 20.154/2023, excepcionalmente admite-se a formação do preço estimado com menos de três orçamentos, desde que devidamente justificada, e ou, § 1º poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

A escolha do critério dos valores com base na MEDIANA, (para os itens: 2 a 7, 10 a 12, 14, 17 a 18, 20 a 23 e 25, cujo julgamento de escolha está apresentado na planilha MÉDIA SANEADA coluna título “MÉTODO”) justifica-se pela busca de maior equilíbrio e representatividade nos valores apresentados neste certame. A mediana é um método estatístico que minimiza o impacto de valores extremos, garantindo que o valor escolhido seja mais próximo da realidade do mercado.

A escolha do critério dos valores com base na MÉDIA, (para os itens: 1, 8, 13, 15, 16, 19 e 24, cujo julgamento de escolha está apresentado na planilha MÉDIA SANEADA coluna título “MÉTODO”) pelos valores obtidos pelas empresas, internet e ou outras contratações públicas deste certame, para

atender ao princípio da vantajosidade, previsto no art. 11 da Lei Federal 14.133/21, garantindo que a autarquia obtenha o melhor resultado em termos de custo-benefício. Também se alinha aos princípios da transparência e da igualdade, assegurando que as condições de concorrência sejam justas e que a escolha do fornecedor seja técnica e financeiramente sustentável.

Artigo 63 – Decreto Municipal 20.154/23.

§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.

Os procedimentos adotados pelo setor de compras na fase preparatória deste certame, especificamente no que tange à frustração na obtenção de cotações diretas com fornecedores, demonstrando a legalidade e a regularidade dos atos praticados. Para fins de balizamento do preço estimado da contratação, esta Administração buscou ativamente o mercado fornecedor. Foram realizadas tentativas de obtenção de propostas comerciais por meio dos canais oficiais e céleres de comunicação, a saber e ou:

a) Via E-mail: Envio de solicitações de cotação acompanhadas do Termo de Referência para fornecedores do ramo do objeto.

b) Via WhatsApp (Aplicativo de Mensageria): Tentativas de contato direto com representantes comerciais de empresas especializadas, visando dar celeridade ao processo, conforme histórico anexo.

A Lei de Licitações 14.133/21 prevê expressamente o procedimento para a pesquisa de preços e valida a utilização de outros parâmetros caso a consulta direta aos fornecedores reste infrutífera. Contudo, apesar dos esforços envidados e do prazo razoável concedido para resposta, não houve manifestação ou envio de propostas por parte dos fornecedores consultados, caracterizando desinteresse ou inércia temporária do mercado privado para o atendimento direto nesta fase. O uso de e-mail e aplicativos de mensagens (como o WhatsApp) encontra pleno respaldo no Princípio da Eficiência e da Eficácia (Art. 5º da Lei nº 14.133/21), bem como no incentivo à inovação e transição digital da Administração Pública:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico; portanto, os contatos realizados via WhatsApp e e-mail são meios idôneos e legais de comunicação oficial, desde que devidamente documentados (prints e comprovantes de envio anexados aos autos).

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Durante a análise dos autos do processo de contratação, verificou-se que as pesquisas de preços realizadas com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e juntadas pelo setor de compras atendem integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (TR) elaborado pelo setor demandante. Fica evidenciada a conformidade do procedimento adotado, garantindo a integridade da fase preparatória da licitação/contratação. A atuação integrada entre o setor de compras e o setor demandante assegura que a estimativa de despesa retrate fielmente os custos de mercado para o atendimento das especificações técnicas pretendidas, mitigando riscos de sobrepreço ou de aquisição de itens inadequados.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, conclui-se que, os valores estimados foram definidos com base em métodos reconhecidos como: Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ e o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.445/2015), em conformidade com artigo 62, § 1º do Decreto Municipal 20.154/23, poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos, pelo agente responsável e aprovado pela autoridade competente, adequados e devidamente fundamentados, o mapa de cotação está alinhado com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle, as limitações encontradas na obtenção de cotações foram justificadas e registradas, os critérios adotados garantem economicidade, vantajosidade, transparência e segurança técnica ao processo. Assim, opino favoravelmente pela validação dos valores estimados e pela regularidade do procedimento, permitindo o prosseguimento da contratação.

Informa-se que as eventuais divergências entre os valores obtidos na fase de pesquisa de preços mencionados (orçamentos, cotações preliminares e editais) e os preços finais de contratação, serão naturalmente equalizados e balizados durante a fase de disputa de lances do Pregão Eletrônico.

Ressalta-se que propostas manifestamente inexequíveis ou com sobrepreço evidentes, serão desclassificadas na fase de julgamento, conforme art. 59 da Lei 14.133/21.

Preço de Referência Unit. (em reais)			
1	1005550	ELETRODO EM ACO CARBONO E-6013 DIAM 2,50 MM - Eletrodo; Para Solda; Em Aço Carbono; Forma de Vareta; Diâmetro de 2,50 milímetros; Classe E-6013	R$ 23,24 (vinte e três reais e vinte e quatro centavos)
2	1005554	ELETRODO EM ACO CARBONO E-7018 DIAM 3,25 MM - Eletrodo; Para Solda; Em Aço Carbono; Forma de Vareta; Diâmetro de 3,25 milímetros; Classe E-7018	R$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)
3	1005524	DISCO DE CORTE EM ACO INOX 7" X 1/8" X 7/8" - Disco de Corte; Em Aço Inox; Medidas: Diâmetro total de 7" x Espessura de 1/8" x Diâmetro do furo de 7/8"	R$ 9,85 (nove reais e oitenta e cinco centavos)
4	1005671	LÂMINA DE SERRA MANUAL 12" - Lâmina de Serra Manual; Em Aço Bimetal; Com 18 dentes por polegada; Semirrígida inquebrável; Comprimento de 12 polegadas; Largura de 13 mm; Espessura de 6 mm	R$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos)

5	1019482	DISCO DE DESBASTE EM ACO INOX 4.1/2" X 1/4" X 7/8" - Disco de Desbaste; Para esmerilhadeira; Em aço inox; Medidas: Diâmetro total de 4.1/2" x Espessura de 1/4" x Diâmetro do furo de 7/8"; Composição: grãos abrasivos, resinas e telas de fibra de vidro	R$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos)
6	1005532	DISCO FLAP FIBRA DE VIDRO GR 60 4.1/2" X 7/8" - Disco de Desbaste tipo flap; Em fibra de vidro; Grão 60; Medidas: Diâmetro total de 4.1/2" x Diâmetro do furo de 7/8"	R$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos)
7	1020709	DISCO DE CORTE OXIDO DE ALUMINIO 7" X 2 MM X 7/8" - Disco de corte; Composto de óxido de alumínio e duas telas de segurança em fibra de vidro; Medidas: Diâmetro total de 7" x Espessura de 2 mm x Diâmetro do furo de 7/8"; Rotação: 8.500 rpm	R$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos)
8	1017378	LENTE ESCURA PARA MASCARA DE SOLDA N 10 - Lente escura para máscara de solda; Nº 10; Formato retangular; Dimensões: 105 x 50 x 3 mm; Tonalidade preta; Material: vidro	R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos)
9	1017379	LENTE ESCURA PARA MASCARA DE SOLDA N 11 - Lente escura para máscara de solda; Nº 11; Formato retangular; Dimensões: 105 x 50 x 3 mm; Tonalidade preta; Material: vidro	R$ 3,00 (três reais)
10	1005113	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 2 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 2 mm; Comprimento total de 49 mm	R$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos)
11	1005115	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 3 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 3 mm; Comprimento total de 61 mm	R$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos)
12	1005516	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 4 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 4 mm; Comprimento total de 75 mm	R$ 10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos)
13	1005118	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 5 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 5 mm; Comprimento total de 86 mm	R$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos)

14	1005119	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 6 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 6 mm; Comprimento total de 93 mm	R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos)
15	1005120	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 7 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 7 mm; Comprimento total de 109 mm	R$ 9,17 (nove reais e dezessete centavos)
16	1005106	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 11 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 11 mm; Comprimento total de 142 mm	R$ 25,98 (vinte e cinco reais e noventa e oito centavos)
17	1016139	ABRACADEIRA DE NYLON AUTO TRAVANTE 150 X 3,6 MM - Abraçadeira de nylon; Poliamida natural; sem retorno; Tipo enforca gato; Medidas: 150 x 3,6 mm; Temperatura de uso: -40°C a 85°C; Cor preta	R$ 0,11 (onze centavos de real)
18	1019152	ABRACADEIRA DE NYLON AUTO TRAVANTE 200 X 3,5 MM - Abraçadeira de nylon; Poliamida natural; sem retorno; Tipo enforca gato; Medidas: 200 x 3,5 mm; Cor branca	R$ 0,09 (nove centavos de real)
19	1020710	ABRACADEIRA DE NYLON BRANCA 300 X 4,8 MM - Abraçadeira de nylon; Poliamida natural; sem retorno; Tipo enforca gato; Medidas: 300 x 4,8 mm; Cor branca	R$ 0,31 (trinta e um centavos de real)
20	1014517	PARAFUSO SEXTAVADO UNC COM PORCA 1/4" X 1/2" - Parafuso sextavado; Rosca UNC; Medida: 1/4 x 1/2; Acabamento zincado; Inclui porca	R$ 0,21 (vinte e um centavos de real)
21	1020711	PARAFUSO SEXTAVADO EM ACO CARBONO 3/8" X 2" - Parafuso sextavado; Rosca UNC; Medida: 3/8 x 2; Acompanha porca e arruelas; Material: aço carbono	R$ 0,69 (sessenta e nove centavos de real)
22	1020712	PARAFUSO SEXTAVADO EM ACO CARBONO M6 X 20 MM - Parafuso sextavado; Rosca métrica; M6 x 20 mm; Acompanhado de 01 porca sextavada e 02 arruelas (01 lisa e 01 de pressão); Material: aço carbono	R$ 0,60 (sessenta centavos de real)

23	1020713	PARAFUSO SEXTAVADO EM ACO CARBONO M8 X 25 MM - Parafuso sextavado; Rosca métrica; M8 x 25 mm; Acompanhado de 01 porca sextavada e 02 arruelas (01 lisa e 01 de pressão); Material: aço carbono	R$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos)
24	1020714	PARAFUSO SEXTAVADO EM ACO CARBONO M8 X 50 MM - Parafuso sextavado; Rosca métrica; M8 x 50 mm; Acompanhado de 01 porca sextavada e 02 arruelas (01 lisa e 01 de pressão); Material: aço carbono	R$ 0,96 (noventa e seis centavos de real)
25	1020715	PARAFUSO SEXTAVADO EM ACO CARBONO M10 X 30 MM - Parafuso sextavado; Rosca métrica; M10 x 30 mm; Acompanhado de 01 porca sextavada e 02 arruelas (01 lisa e 01 de pressão); Material: aço carbono	R$ 1,91 (um real e noventa e um centavos)
26	1020718	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4 MM X 20 MM - Parafuso rosca soberba; 4 x 20 mm; Acompanhado de 01 porca sextavada e 02 arruelas (01 lisa e 01 de pressão); Material: aço carbono	R$ 0,08 (oito centavos de real)
27	1020719	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4 MM X 38 MM - Parafuso rosca soberba; 4 x 38 mm; Acompanhado de 01 porca sextavada e 02 arruelas (01 lisa e 01 de pressão); Material: aço carbono	R$ 0,10 (dez centavos de real)

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS – 2294/2026

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei Federal n˚ 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES – ME n˚ 65, de 07 de julho de 2021.

1 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS A BATERIA PARA USO NAS MANUTENÇÕES DE CALETES EM ATENDIMENTO À DIRETORIA FINANCEIRA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - **PERÍODO DE REALIZAÇÃO**: 31/03/2026 a 21/09/2026, com consolidação dos orçamentos no mapa 06/10/2026.

3 - METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de:

☒ Média ☒ Mediana ☐ Menor Preço ☐ Outra:

O método acima foi escolhido pois está em conformidade com a análise feita no mapa de contrações públicas.

4 - ANÁLISE DA PESQUISA: Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias chegou-se ao:

A fundamentação adotada observa o disposto no Decreto Municipal nº 20.154/2023, no seu artigo 62, § 1º, baseado na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as recomendações do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ e o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.445/2015), que disciplinam as diretrizes para pesquisa e formação de preços na Administração Pública.

Após as amostragens dos valores apresentados para este certame, pelas fontes de pesquisas de preços em consonância ao entendimento do TCU, por meio do Acórdão supracitado, para formação dos valores estimados, chegaram-se aos resultados das análises de pesquisas de preços obtidos:

MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO:

1ª Análise - A média saneada é utilizada para definir um intervalo para desconsideração de valores inexequíveis ou com sobrepreço.

2ª Análise - O coeficiente de variação é utilizado para escolha de média ou mediana na definição do preço estimado após a desconsideração de valores inexequíveis ou com sobrepreço, sendo indicado a média quando o coeficiente apresentar percentual igual ou inferior a 25% e quando for superior a 25% recomenda-se o uso da mediana. *(vide mapa de cotação).*

Fonte: Orientações e Jurisprudências do TCU, 5ª edição, atualizado em 29/08/2024, pág. 348-358 (https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu).

DESVIO PADRÃO - MÉDIA SANEADA INTERVALO DEFINE – INEXEQUÍVEL E SOBREPREÇO – COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: MÉDIA E MEDIANA – anexo planilha no mapa de cotação nos autos desse processo.

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÕES DE ANÁLISES DE EXCLUSÃO E OU CONSIDERAÇÕES DE VALORES

Valores dos participantes deste certame considerados prováveis INEXEQUÍVEIS de acordo com a amostragem apresentada na planilha da MÉDIA SANEADA que estão fora do intervalo calculado (LI): N/A

Valores dos participantes deste certame considerados prováveis SOBREPREÇOS de acordo com a amostragem apresentada na planilha da MÉDIA SANEADA que estão fora do intervalo calculado (LS): SEIFER COMERCIO (itens: 1 e 2), INTERNET 01(item: 3).

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÕES DE ANÁLISES DE ESCOLHA DOS VALORES ESTIMADOS

Nos termos do art. 62, § 4º, do Decreto Municipal nº 20.154/2023, excepcionalmente admite-se a formação do preço estimado com menos de três orçamentos, desde que devidamente justificada, e ou, § 1º poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

A escolha do critério dos valores com base na MEDIANA, (para o item: 2 cujo julgamento de escolha está apresentado na planilha MÉDIA SANEADA coluna título "MÉTODO") justifica-se pela busca de maior equilíbrio e representatividade nos valores apresentados neste certame. A mediana é um método estatístico que minimiza o impacto de valores extremos, garantindo que o valor escolhido seja mais próximo da realidade do mercado.

A escolha do critério dos valores com base na MÉDIA, (para os itens: 1 e 3 cujo julgamento de escolha está apresentado na planilha MÉDIA SANEADA coluna título "MÉTODO") pelos valores obtidos pelas empresas, internet e ou outras contratações públicas deste certame, para atender ao princípio da vantajosidade, previsto no art. 11 da Lei Federal 14.133/21, garantindo que a autarquia obtenha o melhor resultado em termos de custo-benefício. Também se alinha aos princípios da transparência e da igualdade, assegurando que as condições de concorrência sejam justas e que a escolha do fornecedor seja técnica e financeiramente sustentável.

Os procedimentos adotados pelo setor de compras na fase preparatória deste certame, especificamente no que tange à frustração na obtenção de cotações diretas com fornecedores, demonstrando a legalidade e a regularidade dos atos praticados. Para fins de balizamento do preço estimado da contratação, esta Administração buscou ativamente o mercado fornecedor. Foram realizadas tentativas de obtenção de propostas comerciais por meio dos canais oficiais e céleres de comunicação, a saber e ou:

a) Via E-mail: Envio de solicitações de cotação acompanhadas do Termo de Referência para fornecedores do ramo do objeto.

b) Via WhatsApp (Aplicativo de Mensageria): Tentativas de contato direto com representantes comerciais de empresas especializadas, visando dar celeridade ao processo, conforme histórico anexo.

A Lei de Licitações 14.133/21 prevê expressamente o procedimento para a pesquisa de preços e valida a utilização de outros parâmetros caso a consulta direta aos fornecedores reste infrutífera. Contudo, apesar dos esforços envidados e do prazo razoável concedido para resposta, não houve manifestação ou envio de propostas por parte dos fornecedores consultados, caracterizando desinteresse ou inércia

temporária do mercado privado para o atendimento direto nesta fase. O uso de e-mail e aplicativos de mensagens (como o WhatsApp) encontra pleno respaldo no Princípio da Eficiência e da Eficácia (Art. 5º da Lei nº 14.133/21), bem como no incentivo à inovação e transição digital da Administração Pública:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico; portanto, os contatos realizados via WhatsApp e e-mail são meios idôneos e legais de comunicação oficial, desde que devidamente documentados (prints e comprovantes de envio anexados aos autos).

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: As especificações técnicas do(s) objeto(s) e ou serviço(s) contidos nos orçamentos, ETP e TR são de responsabilidade da área demandante, com certificação e validação da Unidade de Compras.

Somente os valores utilizados no mapa de cotação compõem os valores estimados. Os demais valores não aproveitados permanecem anexados aos autos para garantir rastreabilidade, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, conclui-se que, os valores estimados foram definidos com base em métodos reconhecidos como: Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ e o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.445/2015), em conformidade com artigo 62, § 1º do Decreto Municipal 20.154/23, poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos, pelo agente responsável e aprovado pela autoridade competente, adequados e devidamente fundamentados, o mapa de cotação está alinhado com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle, as limitações encontradas na obtenção de cotações foram justificadas e registradas, os critérios adotados garantem economicidade, vantajosidade, transparência e segurança técnica ao processo. Assim, opino favoravelmente pela validação dos valores estimados e pela regularidade do procedimento, permitindo o prosseguimento da contratação.

Informa-se que as eventuais divergências entre os valores obtidos na fase de pesquisa de preços mencionados (orçamentos, cotações preliminares e editais) e os preços finais de contratação, serão naturalmente equalizados e balizados durante a fase de disputa de lances do Pregão Eletrônico.

Ressalta-se que propostas manifestamente inexequíveis ou com sobrepreço evidentes, serão desclassificadas na fase de julgamento, conforme art. 59 da Lei 14.133/21.

Preço de Referência Unit. (em reais)		
1	ESMERILHADEIRA ANGULAR, BATERIA 18V, 11000RPM - Conforme condições e exigências do termo de referência.	R$ 1.324,08 (mil trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos)

2	PARAFUSADEIRA/CHAVE DE IMPACTO 1/2" 18V - Conforme condições e exigências do termo de referência.	R$ 1.007,20 (mil e sete reais e vinte centavos)
3	MARTELETE PERF/ROMP SDS PLUS, BRUSHLESS, A BATERIA - Conforme condições e exigências do termo de referência.	R$ 3.528,27 (três mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte sete centavos)

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS – 2891/2026

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei Federal n˚ 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES – ME n˚ 65, de 07 de julho de 2021.

1 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCADAS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 11/05/2026 até 24/09/2026 a com data de Consolidação do Orçamento em 24/09/2026.

3 - METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de:

☒ Média ☐ Mediana ☐ Menor Preço ☐ Outra:

O método acima foi escolhido pois está em conformidade com a análise feita no mapa de contrações públicas.

5 - ANÁLISE DA PESQUISA:

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias chegou-se ao:

A fundamentação adotada observa o disposto no Decreto Municipal nº 20.154/2023, no seu artigo 62, § 1º, baseado na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as recomendações do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ e o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.445/2015), que disciplinam as diretrizes para pesquisa e formação de preços na Administração Pública.

Após as amostragens dos valores apresentados para este certame, pelas fontes de pesquisas de preços em consonância ao entendimento do TCU, por meio do Acórdão supracitado, para formação dos valores estimados, chegaram-se aos resultados das análises de pesquisas de preços obtidos:

MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO:

1ª Análise - A média saneada é utilizada para definir um intervalo para desconsideração de valores inexequíveis ou com sobrepreço.

2ª Análise - O coeficiente de variação é utilizado para escolha de média ou mediana na definição do preço estimado após a desconsideração de valores inexequíveis ou com sobrepreço, sendo

indicado a média quando o coeficiente apresentar percentual igual ou inferior a 25% e quando for superior a 25% recomenda-se o uso da mediana. *(vide mapa de cotação).*

Fonte: Orientações e Jurisprudências do TCU, 5ª edição, atualizado em 29/08/2024, pág. 348-358 (https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu).

DESVIO PADRÃO - MÉDIA SANEADA INTERVALO DEFINE – INEXEQUÍVEL E SOBREPREÇO – COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: MÉDIA E MEDIANA – anexo planilha no mapa de cotação nos autos desse processo.

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÕES DE ANÁLISES DE EXCLUSÃO E OU CONSIDERAÇÕES DE VALORES

Valores dos participantes deste certame considerados prováveis INEXEQUÍVEIS de acordo com a amostragem apresentada na planilha da MÉDIA SANEADA que estão fora do intervalo calculado (LI): N/A

Valores dos participantes deste certame considerados prováveis SOBREPREÇOS de acordo com a amostragem apresentada na planilha da MÉDIA SANEADA que estão fora do intervalo calculado (LS): INTERNET 1 (item: 2) e EVOBS COMÉRCIO (item: 1).

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÕES DE ANÁLISES DE ESCOLHA DOS VALORES ESTIMADOS

Nos termos do art. 62, § 4º, do Decreto Municipal nº 20.154/2023, excepcionalmente admite-se a formação do preço estimado com menos de três orçamentos, desde que devidamente justificada, e ou, § 1º poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

A escolha do critério dos valores com base na MÉDIA, (para os itens: 1 e 2 cujo julgamento de escolha está apresentado na planilha MÉDIA SANEADA coluna título “MÉTODO”) pelos valores obtidos pelas empresas, internet e ou outras contratações públicas deste certame, para atender ao princípio da vantajosidade, previsto no art. 11 da Lei Federal 14.133/21, garantindo que a autarquia obtenha o melhor resultado em termos de custo-benefício. Também se alinha aos princípios da transparência e da igualdade, assegurando que as condições de concorrência sejam justas e que a escolha do fornecedor seja técnica e financeiramente sustentável.

Artigo 63 – Decreto Municipal 20.154/23.

§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.

Os procedimentos adotados pelo setor de compras na fase preparatória deste certame, especificamente no que tange à frustração na obtenção de cotações diretas com fornecedores, demonstrando a legalidade e a regularidade dos atos praticados. Para fins de balizamento do preço estimado da contratação, esta Administração buscou ativamente o mercado fornecedor. Foram realizadas tentativas de obtenção de propostas comerciais por meio dos canais oficiais e céleres de comunicação, a saber:

a) Via E-mail: Envio de solicitações de cotação acompanhadas do Termo de Referência para fornecedores do ramo do objeto.

e/ou

b) Via WhatsApp (Aplicativo de Mensageria): Tentativas de contato direto com representantes comerciais de empresas especializadas, visando dar celeridade ao processo, conforme histórico anexo.

A Lei de Licitações 14.133/21 prevê expressamente o procedimento para a pesquisa de preços e valida a utilização de outros parâmetros caso a consulta direta aos fornecedores reste infrutífera. Contudo, apesar dos esforços envidados e do prazo razoável concedido para resposta, não houve manifestação ou envio de propostas por parte dos fornecedores consultados, caracterizando desinteresse ou inércia temporária do mercado privado para o atendimento direto nesta fase. O uso de e-mail e/ou aplicativos de mensagens (como o WhatsApp) encontra pleno respaldo no Princípio da Eficiência e da Eficácia (Art. 5º da Lei nº 14.133/21), bem como no incentivo à inovação e transição digital da Administração Pública:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico; portanto, os contatos realizados via WhatsApp e e-mail são meios idôneos e legais de comunicação oficial, desde que devidamente documentados (prints e comprovantes de envio anexados aos autos).

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Durante a análise dos autos do processo de contratação, verificou-se que as pesquisas de preços realizadas com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e juntadas pelo setor de compras atendem integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (TR) elaborado pelo setor demandante. Fica evidenciada a conformidade do procedimento adotado, garantindo a integridade da fase preparatória da licitação/contratação. A atuação integrada entre o setor de compras e o setor demandante assegura que a estimativa de despesa retrate fielmente os custos de mercado para o atendimento das especificações técnicas pretendidas, mitigando riscos de sobrepreço ou de aquisição de itens inadequados.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, conclui-se que, os valores estimados foram definidos com base em métodos reconhecidos como: Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ e o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.445/2015), em conformidade com artigo 62, § 1º do Decreto Municipal 20.154/23, poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos, pelo agente responsável e aprovado pela autoridade competente, adequados e devidamente fundamentados, o mapa de cotação está alinhado com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle, as limitações encontradas na obtenção de cotações foram justificadas e registradas, os critérios adotados garantem economicidade, vantajosidade, transparência e segurança técnica ao processo. Assim, opino favoravelmente pela validação dos valores estimados e pela regularidade do procedimento, permitindo o prosseguimento da contratação.

Item	Objeto	Preço de Referência Unitário
1	Escada reta de alumínio telescópica 5,0 metros	R$ 942,40 (Novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)
2	Escada extensível em fibra de vidro 7,20 metros	R$ 1.588,34 (Mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos)

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS 3052/2026

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei Federal n˚ 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES – ME n˚ 65, de 07 de julho de 2021.

1 - OBJETO: CARRINHO PLATAFORMA, ACO, 4 RODAS [CAP. 150KG] DEMAIS ESPECIFICAÇÕES VIDE TR.

2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO: de 25 de maio 2026 a 26 de junho 2026 com consolidação de orçamento em 04 de setembro 2026.

3 - METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de:

☒ Média ☐ Mediana ☐ Menor Preço ☐ Outra:

O método acima foi escolhido pois está em conformidade com a análise feita no mapa de contrações públicas.

4 - ANÁLISE DA PESQUISA: Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias chegou-se ao:

A fundamentação adotada observa o disposto no Decreto Municipal nº 20.154/2023, no seu artigo 62, § 1º, baseado na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as recomendações do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ e o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.445/2015), que disciplinam as diretrizes para pesquisa e formação de preços na Administração Pública.

Após as amostragens dos valores apresentados para este certame, pelas fontes de pesquisas de preços em consonância ao entendimento do TCU, por meio do Acórdão supracitado, para formação dos valores estimados, chegaram-se aos resultados das análises de pesquisas de preços obtidos:

MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO:

1ª Análise - A média saneada é utilizada para definir um intervalo para desconsideração de valores inexequíveis ou com sobrepreço.

2ª Análise - O coeficiente de variação é utilizado para escolha de média ou mediana na definição do preço estimado após a desconsideração de valores inexequíveis ou com sobrepreço, sendo indicado a média quando o coeficiente apresentar percentual igual ou inferior a 25% e quando for superior a 25% recomenda-se o uso da mediana. *(vide mapa de cotação).*

Fonte: Orientações e Jurisprudências do TCU, 5ª edição, atualizado em 29/08/2024, pág. 348-358 (https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu).

DESVIO PADRÃO - MÉDIA SANEADA INTERVALO DEFINE – INEXEQUÍVEL E SOBREPREÇO – COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: MÉDIA E MEDIANA – anexo planilha no mapa de cotação nos autos desse processo.

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÕES DE ANÁLISES DE EXCLUSÃO E OU CONSIDERAÇÕES DE VALORES

Valores dos participantes deste certame considerados prováveis INEXEQUÍVEIS de acordo com a amostragem apresentada na planilha da MÉDIA SANEADA que estão fora do intervalo calculado (LI): N/A.

Valores dos participantes deste certame considerados prováveis SOBREPREÇOS de acordo com a amostragem apresentada na planilha da MÉDIA SANEADA que estão fora do intervalo calculado (LS): PNCP (item:1).

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÕES DE ANÁLISES DE ESCOLHA DOS VALORES ESTIMADOS

Nos termos do art. 62, § 4º, do Decreto Municipal nº 20.154/2023, excepcionalmente admite-se a formação do preço estimado com menos de três orçamentos, desde que devidamente justificada, e ou, § 1º poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

A escolha do critério dos valores com base na MÉDIA, (para o item: 1 cujo julgamento de escolha está apresentado na planilha MÉDIA SANEADA coluna título "MÉTODO") pelos valores obtidos pelas empresas, internet e ou outras contratações públicas deste certame, para atender ao princípio da vantajosidade, previsto no art. 11 da Lei Federal 14.133/21, garantindo que a autarquia obtenha o melhor resultado em termos de custo-benefício. Também se alinha aos princípios da transparência e da igualdade, assegurando que as condições de concorrência sejam justas e que a escolha do fornecedor seja técnica e financeiramente sustentável.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: As especificações técnicas do(s) objeto(s) e ou serviço(s) contidos nos orçamentos, ETP e TR são de responsabilidade da área demandante, com certificação e validação da Unidade de Compras. Os procedimentos adotados pelo setor de compras na fase preparatória deste certame, especificamente no que tange à frustração na obtenção de cotações diretas com fornecedores, demonstrando a legalidade e a regularidade dos atos praticados. Para fins de balizamento do preço estimado da contratação, esta Administração buscou ativamente o mercado fornecedor. Foram realizadas tentativas de obtenção de propostas comerciais por meio dos canais oficiais e céleres de comunicação, a saber:

a) Via E-mail: Envio de solicitações de cotação acompanhadas do Termo de Referência para fornecedores do ramo do objeto.

A Lei de Licitações 14.133/21 prevê expressamente o procedimento para a pesquisa de preços e valida a utilização de outros parâmetros caso a consulta direta aos fornecedores reste infrutífera. Contudo, apesar dos esforços envidados e do prazo razoável concedido para resposta, não houve manifestação ou envio de propostas por parte dos fornecedores consultados, caracterizando desinteresse ou inércia temporária do mercado privado para o atendimento direto nesta fase. O uso de e-mail e aplicativos de mensagens (como o WhatsApp) encontra pleno respaldo no Princípio da Eficiência e da Eficácia (Art. 5º da Lei nº 14.133/21), bem como no incentivo à inovação e transição digital da Administração Pública:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico; portanto, os contatos realizados via WhatsApp e e-mail são meios idôneos e legais de comunicação oficial, desde que devidamente documentados (prints e comprovantes de envio anexados aos autos).

Todas as negativas de fornecedores e ou tentativas e pesquisas utilizando os seguintes parâmetros, observados o art. 5º da Instrução Normativa n˚ 65/2021 – ME encontram-se anexadas aos autos deste processo.

Somente os valores utilizados no mapa de cotação compõem os valores estimados. Os demais valores não aproveitados permanecem anexados aos autos para garantir rastreabilidade, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, conclui-se que, os valores estimados foram definidos com base em métodos reconhecidos como: Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ e o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.445/2015), em conformidade com artigo 62, § 1º do Decreto Municipal 20.154/23, poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos, pelo agente responsável e aprovado pela autoridade competente, adequados e devidamente fundamentados, o mapa de cotação está alinhado com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle, as limitações encontradas na obtenção de cotações foram justificadas e registradas, os critérios adotados garantem economicidade, vantajosidade, transparência e segurança técnica ao processo. Assim, opino favoravelmente pela validação dos valores estimados e pela regularidade do procedimento, permitindo o prosseguimento da contratação.

Preço de Referência Unit.	
Carrinho de Plataforma, mais ou menos 150 kg, Aço carbono, guidão dobrável demais especificações vide TR.	R$ 312,97 (TREZENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS 4879 e 5439/2026

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei n˚ 14.133/2021, Decreto Municipal nº 20.154/2023, e em conformidade com a Instrução Normativa n˚ 65/2021 SEGES– ME.

1 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE BROCAS DE AÇO, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA DE OBRA E SUPORTE INDUSTRIAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 11 de agosto a 08/09/2026 com consolidação de orçamento em 25 de setembro de 2026 no mapa.

3 - METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de

(x) Média (x) Mediana () Menor Preço () Valor orçado

4 - ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos**,** o valor de referência foi aferido:

A fundamentação adotada observa o disposto no Decreto Municipal nº 20.154/2023, no seu artigo 62, § 1º, baseado na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as recomendações do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ e o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.445/2015), que disciplinam as diretrizes para pesquisa e formação de preços na Administração Pública.

Após as amostragens dos valores apresentados para este certame, pelas fontes de pesquisas de preços em consonância ao entendimento do TCU, por meio do Acórdão supracitado, para formação dos valores estimados, chegaram-se aos resultados das análises de pesquisas de preços obtidos:

MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO:

1ª Análise - A média saneada é utilizada para definir um intervalo para desconsideração de valores inexequíveis ou com sobrepreço.

2ª Análise - O coeficiente de variação é utilizado para escolha de média ou mediana na definição do preço estimado após a desconsideração de valores inexequíveis ou com sobrepreço, sendo indicado a média quando o coeficiente apresentar percentual igual ou inferior a 25% e quando for superior a 25% recomenda-se o uso da mediana. *(vide mapa de cotação).*

Fonte: Orientações e Jurisprudências do TCU, 5ª edição, atualizado em 29/08/2024, pág. 348-358 (https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu).

DESVIO PADRÃO - MÉDIA SANEADA INTERVALO DEFINE – INEXEQUÍVEL E SOBREPREÇO – COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: MÉDIA E MEDIANA – anexo planilha no mapa de cotação nos autos desse processo.

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÕES DE ANÁLISES DE EXCLUSÃO E OU CONSIDERAÇÕES DE VALORES

Valores dos participantes deste certame considerados prováveis INEXEQUÍVEIS de acordo com a amostragem apresentada na planilha da MÉDIA SANEADA que estão fora do intervalo calculado (LI): RLPP (itens: 1 e 4).

Valores dos participantes deste certame considerados prováveis SOBREPREÇOS de acordo com a amostragem apresentada na planilha da MÉDIA SANEADA que estão fora do intervalo calculado (LS): BARACUI (item: 5), INTERNET 2 (item: 5) e INTERNET 3 (itens: 2 e 3).

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÕES DE ANÁLISES DE ESCOLHA DOS VALORES ESTIMADOS

Nos termos do art. 62, § 4º, do Decreto Municipal nº 20.154/2023, excepcionalmente admite-se a formação do preço estimado com menos de três orçamentos, desde que devidamente justificada, e ou, § 1º poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

A escolha do critério dos valores com base na MEDIANA, (para os itens: 3,4 e 5 cujo julgamento de escolha está apresentado na planilha MÉDIA SANEADA coluna título "MÉTODO") justifica-se pela busca de maior equilíbrio e representatividade nos valores apresentados neste certame. A mediana é um método estatístico que minimiza o impacto de valores extremos, garantindo que o valor escolhido seja mais próximo da realidade do mercado.

A escolha do critério dos valores com base na MÉDIA, (para os itens: 1,2 e 6 cujo julgamento de escolha está apresentado na planilha MÉDIA SANEADA coluna título "MÉTODO") pelos valores obtidos pelas empresas, internet e ou outras contratações públicas deste certame, para atender ao princípio da vantajosidade, previsto no art. 11 da Lei Federal 14.133/21, garantindo que a autarquia obtenha o melhor resultado em termos de custo-benefício. Também se alinha aos princípios da transparência e da igualdade, assegurando que as condições de concorrência sejam justas e que a escolha do fornecedor seja técnica e financeiramente sustentável.

Artigo 63 – Decreto Municipal 20.154/23.

§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.

Os procedimentos adotados pelo setor de compras na fase preparatória deste certame, especificamente no que tange à frustração na obtenção de cotações diretas com fornecedores, demonstrando a legalidade e a regularidade dos atos praticados. Para fins de balizamento do preço estimado da contratação, esta Administração buscou ativamente o mercado fornecedor. Foram realizadas tentativas de obtenção de propostas comerciais por meio dos canais oficiais e céleres de comunicação, a saber e ou:

c) Via E-mail: Envio de solicitações de cotação acompanhadas do Termo de Referência para fornecedores do ramo do objeto.

d) Via WhatsApp (Aplicativo de Mensageria): Tentativas de contato direto com representantes comerciais de empresas especializadas, visando dar celeridade ao processo, conforme histórico anexo.

A Lei de Licitações 14.133/21 prevê expressamente o procedimento para a pesquisa de preços e valida a utilização de outros parâmetros caso a consulta direta aos fornecedores reste infrutífera. Contudo, apesar dos esforços envidados e do prazo razoável concedido para resposta, não houve manifestação ou envio de propostas por parte dos fornecedores consultados, caracterizando desinteresse ou inércia

temporária do mercado privado para o atendimento direto nesta fase. O uso de e-mail e aplicativos de mensagens (como o WhatsApp) encontra pleno respaldo no Princípio da Eficiência e da Eficácia (Art. 5º da Lei nº 14.133/21), bem como no incentivo à inovação e transição digital da Administração Pública:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico; portanto, os contatos realizados via WhatsApp e e-mail são meios idôneos e legais de comunicação oficial, desde que devidamente documentados (prints e comprovantes de envio anexados aos autos).

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Durante a análise dos autos do processo de contratação, verificou-se que as pesquisas de preços realizadas com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e juntadas pelo setor de compras atendem integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (TR) elaborado pelo setor demandante. Fica evidenciada a conformidade do procedimento adotado, garantindo a integridade da fase preparatória da licitação/contratação. A atuação integrada entre o setor de compras e o setor demandante assegura que a estimativa de despesa retrate fielmente os custos de mercado para o atendimento das especificações técnicas pretendidas, mitigando riscos de sobrepreço ou de aquisição de itens inadequados.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, conclui-se que, os valores estimados foram definidos com base em métodos reconhecidos como: Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ e o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.445/2015), em conformidade com artigo 62, § 1º do Decreto Municipal 20.154/23, poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos, pelo agente responsável e aprovado pela autoridade competente, adequados e devidamente fundamentados, o mapa de cotação está alinhado com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle, as limitações encontradas na obtenção de cotações foram justificadas e registradas, os critérios adotados garantem economicidade, vantajosidade, transparência e segurança técnica ao processo. Assim, opino favoravelmente pela validação dos valores estimados e pela regularidade do procedimento, permitindo o prosseguimento da contratação.

Informa-se que as eventuais divergências entre os valores obtidos na fase de pesquisa de preços mencionados (orçamentos, cotações preliminares e editais) e os preços finais de contratação, serão naturalmente equalizados e balizados durante a fase de disputa de lances do Pregão Eletrônico.

Ressalta-se que propostas manifestamente inexequíveis ou com sobrepreço evidentes, serão desclassificadas na fase de julgamento, conforme art. 59 da Lei 14.133/21.

Preço de Referência Unit. (em reais)		
1.	BROCA HELICOIDAL EM ACO RAPIDO [1/4POL]	R$ 22,16 vinte e dois reais e dezesseis centavos
2.	BROCA HELICOIDAL EM ACO RAPIDO [3/16POL]	R$ 14,58 quatorze reais e cinquenta e oito centavos

3.	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO [2MM]	R$ 14,99 quatorze reais e noventa e nove centavos
4.	BROCA HELICOIDAL EM ACO RAPIDO [1/8POL]	R$ 17,98 dezessete reais e noventa e oito centavos
6.	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM SEXTAVADA+FENDA [3/8POL]	R$ 2,75 dois reais e setenta e cinco centavos
5.	ESCOVA CIRCULAR TORCIDA INOX [4.1/2X1/2X7/8"]	R$ 96,66 noventa e seis reais e sessenta e seis centavos

Nome Arquivo: 4. RELATÓRIO PESQUISA DE PREÇOS.pdf

Documento assinado de forma digital por FABIO GUILHERME DEPIN
Certificado: **IBIjANBg***wERFbJjZ**ZdpPj*****DAQAB**
Data: 05/11/2026 11:12:54

Documento assinado de forma digital por Simone Pacheco Ribeiro
Certificado: **IBIjANBg***yjYcnANo**oCkMx*****DAQAB**
Data: 05/11/2026 09:53:57

Documento assinado de forma digital por Lucas José de Oliveira
Certificado: **IBIjANBg***xKTnc1sr**raA+1*****DAQAB**
Data: 06/11/2026 17:05:14

20261575999PA/PAG

Documento assinado de forma digital por ARTHUR ROSA PUBLIO
Certificado: **IBIjANBg***uIPtbqVi**iHVv3*****DAQAB**
Data: 06/11/2026 15:44:31

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda
Certificado: **IBIjANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**
Data: 06/11/2026 17:05:33

ANEXO 04

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório nº 255/2026	**Proposta de Preços "Menor Preço" - ITEM**	Modalidade **Pregão Eletrônico**

O DMAE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, torna público que será aberto o Processo Licitatório em epígrafe no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

Data da Expedição: Conforme assinatura eletrônica.	A sessão pública será realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital, no sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br

Razão Social	**CNPJ**
Endereço (Bairro, CEP, etc.)	**Inscrição Estadual**
Cidade/UF	**Telefone** **E-mail**

E-mail corporativo para recebimento dos documentos da licitação:

OBJETO: Contratação exclusiva de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas para aquisição de materiais de serralheria (eletrodos, discos e lâminas, brocas de aço, lente escura para máscara de solda, abraçadeiras e parafusos), ferramentas à bateria (esmerilhadeira angular, parafusadeira/chave de impacto e martelete), escadas e carrinho plataforma, em atendimento às Diretorias Administrativa, Financeira, de Planejamento e Gestão Estratégica, de Meio Ambiente e Sustentabilidade e à Diretoria-Geral Adjunta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como nas especificações abaixo:

Item	Qtde	Un	Descrição Item	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	20	KG	ELETRODO EM ACO CARBONO E-6013 DIAM 2,50 MM - Eletrodo; Para Solda; Em Aço Carbono; Forma de Vareta; Diâmetro de 2,50 milímetros; Classe E-6013 Conforme especificações do Termo de Referência.			
2	20	KG	ELETRODO EM ACO CARBONO E-7018 DIAM 3,25 MM - Eletrodo; Para Solda; Em Aço Carbono; Forma de Vareta; Diâmetro de 3,25 milímetros; Classe E-7018 Conforme especificações do Termo de Referência.			
3	30	UN	DISCO DE CORTE EM ACO INOX 7" X 1/8" X 7/8" - Disco de Corte; Em Aço Inox; Medidas: Diâmetro total de 7" x Espessura de 1/8" x Diâmetro do furo de 7/8" Conforme especificações do Termo de Referência.			
4	30	UN	LÂMINA DE SERRA MANUAL 12" - Lâmina de Serra Manual; Em Aço Bimetal; Com 18 dentes por polegada; Semirrígida inquebrável; Comprimento de 12 polegadas; Largura de 13 mm; Espessura de 6 mm Conforme especificações do Termo de Referência.			
5	30	UN	DISCO DE DESBASTE EM ACO INOX 4.1/2" X 1/4" X 7/8" - Disco de Desbaste; Para			

			esmerilhadeira; Em aço inox; Medidas: Diâmetro total de 4.1/2" x Espessura de 1/4" x Diâmetro do furo de 7/8"; Composição: grãos abrasivos, resinas e telas de fibra de vidro Conforme especificações do Termo de Referência.			
6	20	UN	DISCO FLAP FIBRA DE VIDRO GR 60 4.1/2" X 7/8" - Disco de Desbaste tipo flap; Em fibra de vidro; Grão 60; Medidas: Diâmetro total de 4.1/2" x Diâmetro do furo de 7/8" Conforme especificações do Termo de Referência.			
7	30	UN	DISCO DE CORTE OXIDO DE ALUMINIO 7" X 2 MM X 7/8" - Disco de corte; Composto de óxido de alumínio e duas telas de segurança em fibra de vidro; Medidas: Diâmetro total de 7" x Espessura de 2 mm x Diâmetro do furo de 7/8"; Rotação: 8.500 rpm Conforme especificações do Termo de Referência.			
8	5	UN	LENTE ESCURA PARA MASCARA DE SOLDA N 10 - Lente escura para máscara de solda; Nº 10; Formato retangular; Dimensões: 105 x 50 x 3 mm; Tonalidade preta; Material: vidro Conforme especificações do Termo de Referência.			
9	5	UN	LENTE ESCURA PARA MASCARA DE SOLDA N 11 - Lente escura para máscara de solda; Nº 11; Formato retangular; Dimensões: 105 x 50 x 3 mm; Tonalidade preta; Material: vidro Conforme especificações do Termo de Referência.			
10	15	UN	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 2 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 2 mm; Comprimento total de 49 mm Conforme especificações do Termo de Referência.			
11	15	UN	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 3 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 3 mm; Comprimento total de 61 mm Conforme especificações do Termo de Referência.			
12	15	UN	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 4 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 4 mm; Comprimento total de 75 mm Conforme especificações do Termo de Referência.			
13	15	UN	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 5 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 5 mm; Comprimento total de 86 mm Conforme especificações do Termo de Referência.			
14	15	UN	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 6 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 6 mm; Comprimento total de 93 mm Conforme especificações do Termo de Referência.			
15	10	UN	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 7 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 7 mm; Comprimento total de 109 mm Conforme especificações do Termo de Referência.			

16	5	UN	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO 11 MM - Broca helicoidal; Em aço rápido HSS; Haste cilíndrica; Diâmetro de 11 mm; Comprimento total de 142 mm Conforme especificações do Termo de Referência.			
17	200	UN	ABRACADEIRA DE NYLON AUTO TRAVANTE 150 X 3,6 MM - Abraçadeira de nylon; Poliamida natural; sem retorno; Tipo enforca gato; Medidas: 150 x 3,6 mm; Temperatura de uso: -40°C a 85°C; Cor preta Conforme especificações do Termo de Referência.			
18	200	UN	ABRACADEIRA DE NYLON AUTO TRAVANTE 200 X 3,5 MM - Abraçadeira de nylon; Poliamida natural; sem retorno; Tipo enforca gato; Medidas: 200 x 3,5 mm; Cor branca Conforme especificações do Termo de Referência.			
19	200	UN	ABRACADEIRA DE NYLON BRANCA 300 X 4,8 MM - Abraçadeira de nylon; Poliamida natural; sem retorno; Tipo enforca gato; Medidas: 300 x 4,8 mm; Cor branca Conforme especificações do Termo de Referência.			
20	50	PC	PARAFUSO SEXTAVADO UNC COM PORCA 1/4" X 1/2" - Parafuso sextavado; Rosca UNC; Medida: 1/4 x 1/2; Acabamento zincado; Inclui porca Conforme especificações do Termo de Referência.			
21	60	UN	PARAFUSO SEXTAVADO EM ACO CARBONO 3/8" X 2" - Parafuso sextavado; Rosca UNC; Medida: 3/8 x 2; Acompanha porca e arruelas; Material: aço carbono Conforme especificações do Termo de Referência.			
22	100	UN	PARAFUSO SEXTAVADO, ACO CARBONO [M6X20MM] Parafuso sextavado; M6 x 20mm; Rosca métrica; Acompanhado de 01 porca sextavada e 02 arruelas (01 lisa e 01 de pressão); Material: aço carbono. Conforme especificações do Termo de Referência.			
23	100	UN	PARAFUSO SEXTAVADO, ACO CARBONO [M8X25MM] Parafuso sextavado; M8 x 25mm; Rosca métrica; Acompanhado de 01 porca sextavada e 02 arruelas (01 lisa e 01 de pressão); Material: aço carbono. Conforme especificações do Termo de Referência.			
24	50	UN	PARAFUSO SEXTAVADO, ACO CARBONO [M8X50MM] Parafuso sextavado; M8 x 50mm; Rosca métrica; Acompanhado de 01 porca sextavada e 02 arruelas (01 lisa e 01 de pressão); Material: aço carbono Conforme especificações do Termo de Referência.			
25	100	UN	PARAFUSO SEXTAVADO, ACO CARBONO [M10X30MM] Parafuso sextavado; M10 x 30mm; Rosca métrica; Acompanhado de 01 porca sextavada e 02 arruelas (01 lisa e 01 de pressão); Material: aço carbono Conforme especificações do Termo de Referência.			
26	50	UN	PARAFUSO SEXTAVADO, ROSCA SOBERBA [4MMX20MM] Parafuso rosca soberba; 4mm x			

			20mm; Acompanhado de 01 arruela lisa; Material: aço carbono Conforme especificações do Termo de Referência.			
27	100	UN	PARAFUSO SEXTAVADO, ROSCA SOBERBA [4MMX38MM] Parafuso rosca soberba; 4mm x 38mm; Acompanhado de 01 arruela lisa; Material: aço carbono Conforme especificações do Termo de Referência.			
28	1	UN	ESMERILHADEIRA ANGULAR, BATERIA 18V, 11000RPM Esmerilhadeira angular profissional; 11.000rpm de rotações no vazio; 02 discos de corte c/ diâmetro mínimo compatível c/ o produto; Empunhadura ergonômica; 01 chave de aperto; 02 baterias 18V de 4,0Ah; carregador 18V; Flanges de aperto; Bivolt. Conforme especificações do Termo de Referência.			
29	1	UN	PARAFUSADEIRA/CHAVE DE IMPACTO 1/2" 18V Parafusadeira impacto+chave impacto; Encaixe 1/2"; 2 baterias 18V 20Ah; 1 carregador bivolt 18V-20; Torque máx. 285Nm; Torque reversão 500Nm; ABR (função automática); 21x14 7x7 3cm (AxCxL); Motor Brushless (sem escovas carvão); acondicionada maleta. Conforme especificações do Termo de Referência.			
30	1	UN	MARTELETE PERF/ROMP SDS PLUS, BRUSHLESS, A BATERIA Motor Brushless (Sem escovas de carvão); Encaixe SDS Plus; 20V; Energia de Impacto 26 Joules; impactos por Minuto 0-5.500 IPM; Velocidade sem Carga 0-1.500 RPM; Função (Modo): Perfurador com Impacto sem Impacto e Rompedor. Conforme especificações do Termo de Referência.			
31	3	UN	Escada reta de alumínio telescópica 5,0 metros Conforme especificações do Termo de Referência.			
32	2	UN	Escada extensível em fibra de vidro 7,20 metros Conforme especificações do Termo de Referência.			
33	1	UN	Carrinho Industrial Auxiliar, Aço, Plataforma: chapa aço; rodas politiureno silenciosas (2 fixas + 2 giratórias); Capacidade Carga:150 Kg; desmontável; plataforma antiderrapante; Pintura eletroestática; 73x48cm; Altura da alça retrátil. Conforme especificações do Termo de Referência.			
34	300	UN	BROCA HELICOIDAL EM ACO RAPIDO [1/4POL] Broca Helicoidal; Em Aço Rápido HSS; Com Haste Cilíndrica; Diâmetro da broca 1/4 polegada; Ângulo de afiação 118°. Conforme especificações do Termo de Referência.			
35	200	UN	BROCA HELICOIDAL EM ACO RAPIDO [3/16POL] Broca Helicoidal; Em aço rápido; Com haste cilíndrica; Diâmetro da broca de 3/16 polegadas; Ângulo de afiação 118° Conforme especificações do Termo de Referência.			
36	50	UN	BROCA HELICOIDAL CILINDRICA EM ACO RAPIDO [2MM] Broca Helicoidal; Em Aço Rápido HSS; Com Haste Cilíndrica; Diâmetro da broca 2,0 milímetros; Comprimento Total da broca de 49,0 milímetros			

			Conforme especificações do Termo de Referência.			
37	100	UN	BROCA HELICOIDAL EM ACO RAPIDO [1/8POL] Broca Helicoidal; Em Aço Rápido HSS; Com Haste Cilíndrica; Diâmetro da broca 1/8 polegada; Ângulo de afiação 118° Conforme especificações do Termo de Referência.			
38	200	UN	ESCOVA CIRCULAR TORCIDA INOX [4.1/2X1/2X7/8"] Aço inox 304; Cerda torcida; Espessura aprox.12,7mm-1/2"; Diâmetro 114,3mm-4,1/2"; Diâmetro do furo da escova 22,2mm-7/8"; Rotações por minuto 12.500rpm. Conforme especificações do Termo de Referência.			
39	600	UN	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM SEXTAVADA+FENDA [3/8POL] Abraçadeira sextavada; Rosca sem fim; Material aço carbono; Acabamento zincado; Largura da fita 9mm; Espessura da fita 0,7mm; Diâmetro de 3/8 polegada. Conforme especificações do Termo de Referência.			

Valor total: R$ _____ (_____)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente deste processo licitatório, instaurado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, que:

1- Aceitamos plena, total e expressamente os termos e condições do Edital, em todas as fases da licitação, e ainda assumimos inteira responsabilidade pela veracidade de cada um dos documentos apresentados, como também pela anuência das declarações na fase do credenciamento específico para este pregão, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

2 - Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.

3 - Estamos cientes que o DMAE procederá à fiscalização da entrega dos itens, em caso de rejeição, os mesmos serão substituídos às custas da contratada;

4 – Manteremos a proposta pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de apresentação da proposta, sob pena das sanções previstas na *Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;*

5 - Que se vencedora da licitação, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, por seus empregados, eximindo o DMAE de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua total responsabilidade cível o ressarcimento público, danos que vier a causar ao patrimônio público;

6 - Submetemo-nos às condições de faturamento, pagamento e outros conforme definido no Termo de Referência;

7-Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na **Lei n. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor**, enquanto fornecedora do equipamento sem prejuízo das demais legislações vigentes;

8 - O licitante concorda que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 5º inc. XII, 7º inc. I, 11 e 14 da Lei 13.709/2018** às quais se submeterão para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Assinatura da licitante:	Data:
Nome:	RG/CPF:

DADOS BANCÁRIOS

Os dados bancários para efeito de pagamento deverão ser da licitante inscrita no CNPJ/MF e endereço fornecido na documentação de habilitação e proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos.

Banco	**Código Banco**
Agência	**Conta Corrente**
Operação (se na Caixa)	**Corrente/Poupança**

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA

Dados para identificação do(s) representante(s) legal(ais) da empresa que assinará(ão) o termo de Contrato, conforme consta no Contrato Social ou Procuração (se for anexar a mesma), caso esta empresa seja a vencedora do referido certame licitatório. O termo de Contrato incluirá apenas o nome completo e cargo do representante legal.	
Nome:	Profissão:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Identidade/Órgão/Data emissão:	CPF/MF:
Endereço completo:	Cidade:
Cargo/função:	

Nome Arquivo: 5. MODELO DE PROPOSTA.pdf

Documento assinado de forma digital por FABIO GUILHERME DEPIN
Certificado: **IBIjANBg***wERFbJjZ**ZdpPj*****DAQAB**
Data: 05/11/2026 11:12:54

Documento assinado de forma digital por Simone Pacheco Ribeiro
Certificado: **IBIjANBg***yjYcnANo**oCkMx*****DAQAB**
Data: 05/11/2026 09:53:57

Documento assinado de forma digital por Lucas José de Oliveira
Certificado: **IBIjANBg***xKTnc1sr**raA+1*****DAQAB**
Data: 06/11/2026 17:05:14

Documento assinado de forma digital por ARTHUR ROSA PUBLIO
Certificado: **IBIjANBg***uIPtbqVi**iHVv3*****DAQAB**
Data: 06/11/2026 15:44:31

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda
Certificado: **IBIjANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**
Data: 06/11/2026 17:05:33

20261575999PA/PAG

Vistado de forma eletrônica por:

LUCIANO FRANCIOLLI RODRIGUES PANIAGO - CHEFE
DMAE-DEP. MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
MAT.2003-6
Data: 03/11/2026 14:13:24

DIONES DE SOUSA - SUPERVISOR
DMAE-DEP. MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
MAT.1797-3
Data: 03/11/2026 14:04:41

NICHOLAS LINO VIEIRA MOTA - CHEFE
DMAE-DEP. MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
MAT.3220-4
Data: 04/11/2026 09:53:05

20261575999PA/PAG

CHRISTYAN PAIVA FARIAS - ASSISTENTE/FCM-14
DMAE-DEP. MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
MAT.2907-6
Data: 03/11/2026 15:02:21

EDUARDO LOURENCO BORGES - SUPERVISOR
DMAE-DEP. MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
MAT.2812-6
Data: 05/11/2026 09:29:10